

# Apêndice A – Tabelas de argumentos judiciais

**Tabela 23 - Argumentos da petição inicial da ADPF 54**

ADPF 54 – parte autora		
1. Identificação	Petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54 e razões finais, subscritas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde.	
2. Classificação	Favorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	17/06/2004 (petição inicial) 30/03/2009 (razões finais)	
4. Tese jurídica	É inconstitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez de feto anencefálico.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A tipificação penal do crime de aborto exige a potencialidade da vida extrauterina, o que não ocorre com o feto anencefálico.	RJF#1
	Diante da ausência de potencialidade de vida extrauterina do feto, o ponto central da análise deve ser a proteção dos direitos das mulheres. A restrição à liberdade de escolha e à autonomia da vontade da gestante não se justifica, uma vez que não há bem jurídico em conflito.	RJF#2
	Impor à mulher a obrigação de continuar a gestação de um feto anencefálico equivale a um ato de tortura, uma vez que viola a dignidade humana ao agredir sua integridade física, moral e psicológica da mulher, causando-lhe um sofrimento inútil e indesejado. A Constituição veda toda forma de tortura (art. 5º, III) e a legislação infraconstitucional conceitua tortura como a situação de intenso sofrimento, físico ou mental.	RJF#3
	A anencefalia não pode ser enquadrada como uma forma de deficiência, nos moldes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, uma vez que, por não haver vida depois do parto, não pode se caracterizar como “pessoa com deficiência” em razão da falta de interação com o ambiente. Dessa forma, a interrupção da gestação de feto anencefálico não viola direitos da pessoa com deficiência.	RJF#4
	O conceito de saúde da Organização Mundial da Saúde é o completo bem-estar físico, mental e social. O direito à saúde é direito fundamental previsto nos artigos 6º, 196 e 200 da Constituição. Restringir-se a interrupção da gestação é violar o direito à saúde da mulher.	RJF#5
5.2. Ético-políticas	Na gestação de feto anencefálico, não há vida humana viável em formação (sobrevida extrauterina curta), de modo que não se pode classificar a sua interrupção como aborto, e sim como antecipação terapêutica.	REF#1
5.3. Pragmáticas	O feto anencefálico não pode ser utilizado para doar órgãos, de modo que essa não é uma justificativa para se levar a gestação até o final.	RPF#1

**Tabela 24 - Argumentos da manifestação inicial da PGR na ADPF 54**

ADPF 54 – manifestação da Procuradoria-Geral da República quanto à liminar	
1. Identificação	Manifestação da Procuradoria-Geral da República quanto à medida liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54.
2. Classificação	Desfavorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.
3. Data de publicação	18/08/2004

4. Tese jurídica	É constitucional a interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencefálico ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	O artigo 128 do Código Penal é a norma legal específica que excepciona de criminalização determinados casos de interrupção da gravidez por ação humana, não se incluindo a anencefalia entre eles.	RJD#1
	A liberação da interrupção da gestação de feto anencefálico viola o direito à vida previsto na Constituição (art. 3º, caput) e a construção de uma sociedade solidária (art. 1º, I).	RJD#2
	O artigo 2º do Código Civil, segundo o qual “a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.	RJD#3
	O artigo 4.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelecem que há vida desde a concepção.	RJD#4
	O direito à vida não é condicionado a uma duração mínima da sobrevivência da criança.	RJD#5
	Na aplicação da proporcionalidade (ponderação de bens jurídicos), deve-se atentar que nem toda gestante experimenta a dor ou sofrimento ao manter a gestação, mas todos os fetos anencefálicos terão o seu direito à vida violado, e que o direito da gestante de não se submeter a dor ou sofrimento não pesa mais do que uma vida.	RJD#6
5.2. Ético-políticas	Na anencefalia, há vida intrauterina e há o normal desenvolvimento do feto com estruturas do corpo humano. Fetos anencefálicos são vivos, possuindo funções vitais até a sua cessação segundo o curso natural. Por isso, são diferentes de embriões utilizados para pesquisas, na medida em que estes só adquirirão funções vitais através da intervenção humana.	RED#1
5.3. Pragmáticas	A interrupção da gestação impede a possibilidade de transplante de órgãos do anencefálico a outros bebês.	RPD#1

**Tabela 25 - Argumentos favoráveis das manifestações dos *amici curiae* na ADPF 54**

ADPF 54 – <i>amici curiae</i> #1	
1. Identificação	Manifestações nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54 de <i>amici curiae</i> : Católicas pelo Direito de Decidir, Igreja Universal do Reino de Deus, Conselho Federal de Medicina, Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, Sociedade Brasileira de Medicina Fetal, Sociedade Brasileira de Genética Clínica, Deputado Federal José Aristodemo Pinotti, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS, Escola de Gente – Comunicação de Inclusão, Lia Zanotta Machado, Michelle Gomes de Almeida, Ailton Maranhão Almeida, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Conectas Direitos Humanos, Centro de Direitos Humanos, Conselho Nacional de Direitos da Mulher e Associação Brasileira de Psiquiatria. Salvo a manifestação da primeira entidade, todas foram extraídas do relatório do voto do Ministro Marco Aurélio.
2. Classificação	Favoráveis à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.
3. Data de publicação	29/07/2004 (Católicas pelo Direito de Decidir) 26/08/2008, 28/08/2008, 04/09/2008 e 16/09/2008 (audiências públicas)
4. Tese jurídica	É inconstitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez de feto anencefálico.
5. Razões	-

5.1. Jurídicas	A Organização Mundial da Saúde define a saúde como o estado do completo bem-estar físico, mental e social. Esse entendimento foi recepcionado pela Constituição.	RJF#6
	A laicidade estatal significa reconhecer que, para a vida pública, a neutralidade é um instrumento de segurança e, nesse caso, de proteção à saúde e à dignidade das mulheres. Dessa forma, a escolha quanto a interrupção da gestação é uma questão privada das mulheres.	RJF#7
	Obrigar uma mulher a levar a cabo uma gestação de feto anencefálico é uma espécie de tortura.	RJF#8
	A antecipação terapêutica do parto de feto anencefálico não é ato de discriminação com base na deficiência. Descabe falar em negação do direito à vida, quando há total ausência de expectativa de vida extrauterina. Não se aplica aos anencefálicos a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.	RJF#9
5.2. Ético-políticas	A antecipação do parto ou interrupção da gestação nos casos de anencefalia é medida de compaixão, atitude tipicamente evangélica, em face dos homens e mulheres nessa situação.	REF#2
	Os princípios da liberdade e da autodeterminação, direitos e garantias fundamentais da República, coincidem com a doutrina cristã do recurso à própria consciência.	REF#3
	O feto anencefálico pode ser considerado natimorto neurológico.	REF#4
	Não é adequado o uso da terminologia “aborto” para cuidar do caso da interrupção antecipada da gravidez de feto anencefálico, haja vista não possuir o embrião potencialidade de vida.	REF#5
	O sofrimento voluntário não dignifica a ninguém.	REF#6
	No caso de anencefalia, o desejo da mulher deve prevalecer, pois ela é a única capaz de dimensionar o impacto pessoal de uma gravidez de feto anencefálico. A decisão pela antecipação do parto como matéria de ética/moralidade privada, cabendo a cada mulher.	REF#M1
	Possibilitar à mulher a escolha de interromper a gestação de feto anencefálico é diferente de impor essa interrupção a todas as mulheres.	REF#M2
	A decisão final sobre a interrupção de feto anencefálico deve caber ao casal.	REF#M3
	Não cabe ao Estado a interferência em questões relacionadas à ética privada e à intimidade, como são as decisões sobre a saúde, quando essa é colocada em risco.	REF#M4

5.3. Pragmáticas	As mulheres gestantes de feto anencefálico apresentam problemas de saúde física e mental, durante a gestação, parto e pós-parto e consequências psicológicas severas. Por isso, a interrupção da gestação de feto anencefálico constitui direito de cidadania e de promoção à sua saúde.	RPF#2
	O feto anencefálico não pode doar órgãos. Por isso, essa não pode ser uma razão para impedir-se a interrupção da gestação.	RPF#3

**Tabela 26 - Argumentos desfavoráveis das manifestações dos *amici curiae* na ADPF 54**

ADPF 54 – <i>amici curiae</i> #2		
1. Identificação	Manifestações nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54 de <i>amici curiae</i> : Associação Médico-Espírita do Brasil, Elizabeth Kipman Cerqueira (manifestação escrita), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Rodolfo Acatauassú Nunes, Associação Médico-Espírita Internacional, Associação Médico-Espírita do Brasil, Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto, Movimento Nacional da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil sem aborto, Ieda Therezinha, Cinthia Macedo Specian, Dernival da Silva Brandão, e Elizabeth Kipman Cerqueira (manifestação oral em audiência pública). Salvo as duas primeiras manifestações, todas foram extraídas do relatório do voto do Ministro Marco Aurélio.	
2. Classificação	Desfavoráveis à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	04/08/2008 (Associação Médico-Espírita do Brasil) 13/01/2009 (manifestação escrita de Elizabeth Kipman Cerqueira) 26/08/2008, 28/08/2008, 04/09/2008 e 16/09/2008 (audiências públicas)	
4. Proposição central defendida	É constitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez de feto anencefálico.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A autorização do aborto viola o direito à vida, previsto no artigo 5º da Constituição.	RJD#7
	A autorização do aborto viola o direito à vida, previsto no artigo 4.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, incorporado como cláusula constitucional pelo §2º do citado artigo 5º, e protetivo da vida humana desde a concepção.	RJD#8
	A vida do anencefálico se sobrepõe a todos os outros direitos e que é um bem fundamental que lhe pertence. Não está em discussão o direito da mulher, mas o direito à vida.	RJD#9
	O Estado brasileiro referendou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante a qual se impõe à República Federativa do Brasil e à sociedade o dever de assegurar o direito de igualdade de oportunidade aos deficientes, circunstância aplicável aos anencefálicos.	RJD#10
	A descriminalização do aborto de fetos anencéfalos acarreta uma forma proibida de controle de natalidade.	RJD#11
	O feto possui humanidade independentemente de má-formação. A reduzida expectativa de vida não tem o condão de negar ao feto anencefálico direitos e identidade.	RJD#12
	A Associação Médica Americana não aceita a equivalência da anencefalia à morte encefálica, tendo proibido a possibilidade de retirada dos órgãos de tais fetos para a realização de transplantes. A Portaria n. 487, do Ministério da Saúde, cujo artigo 1º prevê que a retirada de órgãos e/ou tecidos de neonato encefálico para fins de transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de parada cardíaca irreversível. Por isso, o feto anencefálico não equivale a um natimorto cerebral.	RJD#13

5.2. Ético-políticas	Fetos anencefálicos são organismos humanos vivos, possuindo todas as bases do indivíduo adulto. Possuem estruturas cerebrais que lhes permitem o controle automático dos batimentos cardíacos. Assim, deve-se afastar a falsa ideia de que seriam “natimortos cerebrais”.	RED#2
	A interrupção da gestação de feto anencefálico não pode ser chamada de “antecipação terapêutica do parto”, por se tratar de uma espécie de aborto eugênico.	RED#3
	O respeito à vida do feto portador de anencefalia deve ser defendido ante a falta de profundidade nos estudos sobre essa matéria até o momento.	RED#4
	Ainda que inviável após o parto, o anencefálico ainda é um ser humano vivo. É impossível avaliar o ser humano apenas pela eficiência, o que provocaria uma diminuição de seu status.	RED#5
	Os bebês nascidos vivos com diagnóstico de anencefalia possuem sinais clínicos de atividade cerebral, por exemplo, reação pupilar, movimento ocular espontâneo, resposta auditiva, sucção e respiração espontânea. O protocolo para o diagnóstico de morte encefálica indicado pelo Conselho Federal de Medicina só pode ser aplicado a um paciente que tenha mais de sete dias de vida extrauterina, sendo impossível fazê-lo no caso de feto anencefálico.	RED#6
	Não há riscos maiores em gestações de fetos anencefálicos. Essa não é uma razão para a interrupção da gestação. Por outro lado, a realização de um aborto traz sérias consequências físicas e psicológicas para a mulher.	RPD#2
5.3. Pragmáticas	O anencéfalo tem substrato neural para desempenho de funções vitais e consciência, o que contraindica a interrupção da gravidez, possibilitando a disponibilização dos órgãos do recém-nascido para transplante.	RPD#3

**Tabela 27 - Argumentos da manifestação da AGU na ADPF 54**

ADPF 54 - manifestação da Advocacia-Geral da União		
1. Identificação	Manifestação da Advocacia-Geral da União na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54.	
2. Classificação	Favorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	03/04/2009	
4. Tese jurídica	É inconstitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez de feto anencefálico.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A tipificação penal do crime de aborto exige a potencialidade da vida extrauterina, o que não ocorre com o feto anencefálico.	RJF#10
	Diante da ausência de potencialidade de vida extrauterina do feto, o cerne da decisão deve ser os direitos das mulheres.	RJF#11
	Em caso de comprovação da anencefalia, a antecipação do parto deve recair sob o poder decisório da mulher, como ser livre, autônomo e dotado de dignidade, que deve exercer seus direitos constitucionais.	RJF#12
	Na época da elaboração do Código Penal, não havia tecnologia para a detecção de anomalias durante a gestação incompatíveis com a vida do feto. Isso leva a uma necessidade de adequação judicial da norma para propiciar uma resposta jurídica rápida à gestante, a fim de que esta decida quanto a continuidade da gestação.	RJF#13
5.2. Ético-políticas	O prognóstico em caso de anencefalia é de sobrevida de no máximo algumas horas após o parto. Não há qualquer possibilidade de tratamento ou reversão do quadro. Isso autoriza a interrupção da gestação.	REF#7

5.3 Pragmáticas	O feto anencefálico não pode ser utilizado para doar órgãos, de modo que essa não é uma justificativa para levar a gestação até o final.	RPF#4
-----------------	--	-------

**Tabela 28 - Argumentos da segunda manifestação da PGR na ADPF 54**

ADPF 54 – manifestação da Procuradoria-Geral da República quanto ao mérito		
1. Identificação	Manifestação da Procuradoria-Geral da República quanto ao mérito na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54.	
2. Classificação	Favorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	06/07/2009	
4. Tese jurídica	É inconstitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez de feto anencefálico.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A tipificação penal do crime de aborto exige a potencialidade da vida extrauterina, o que não ocorre com o feto anencefálico.	RJF#14
	Diante da ausência de potencialidade de vida extrauterina do feto, o cerne das razões de decidir deve ser os direitos das mulheres.	RJF#15
	Em razão da laicidade do Estado, com base no artigo 19, I, da Constituição, a questão deve ser analisada por argumentos jurídicos, éticos e científicos, a partir de razões públicas, e não de razões que dependam da adesão a visões teológicas ou metafísica determinadas. Argumentos de grupos religiosos devem ser devidamente traduzidos em razões públicas. A avaliação da constitucionalidade da tipificação penal da interrupção da gravidez de feto anencefálico deve ser realizada conforme a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a proteção da autonomia, da liberdade, da privacidade e da saúde.	RJF#16
	Na época da elaboração do Código Penal, não havia tecnologia para a detecção de anomalias durante a gestação incompatíveis com a vida do feto. Isso leva a uma necessidade de uma interpretação evolutiva da norma. Deve-se notar que o próprio legislador não outorgou valor absoluto à vida, permitindo o aborto em caso de estupro.	RJF#17
	A decisão sobre a manutenção da gestação envolve a ideia de autonomia reprodutiva, derivada da dignidade humana da mulher (art. 1º, III, da Constituição) e dos direitos fundamentais à liberdade e privacidade (art. 5º, <i>caput</i> , e X, da Constituição).	RJF#18
	Considerando a ausência de viabilidade de vida extrauterina no caso da anencefalia, nada justifica a restrição à liberdade e à autonomia reprodutiva da mulher.	RJF#19
	O sofrimento causado à gestante ao ser esta obrigada a manter a gestação pode ser equiparado à tortura. Há danos à saúde psíquica da mulher. O direito à saúde, conforme a conceituação da Organização Mundial da Saúde, engloba o completo bem estar físico, mental e social, de modo que a vedação à interrupção da gestação viola o direito fundamental à saúde previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição.	RJF#20
	A Constituição tutela a vida do feto, porém com menos intensidade que a vida após o nascimento. Essa proteção à gradual conforme o avanço da gestação. Todavia, no caso da anencefalia, não há tutela da vida em potência do nascituro, não se justificado a restrição à liberdade da gestante. A situação do anencéfalo equivale ao do paciente com morte encefálica, nos termos do art. 3º da Lei 9.434/97.	RJF#21

5.2. Ético-políticas	A interrupção da gestação no caso de anencefalia não pode ser considerada uma forma de aborto eugênico, uma vez que não há potencial de vida extrauterina.	REF#7
	O reconhecimento da dignidade da pessoa humana pressupõe o respeito à esfera da autodeterminação. A gestação e a maternidade são escolhas fundamentais a vida de uma mulher.	REF#M5
	Há violação à dignidade humana quanto o Estado impede a interrupção da gestação de feto quando não há viabilidade de vida extrauterina. Tal restrição só pode ser justificada por ideias religiosas ou morais particulares, tratando-se a gestante como meio, e não como fim, de modo incompatível com a dignidade humana.	REF#M6
5.3. Pragmáticas	O feto anencefálico não pode ser utilizado para doar órgãos, de modo que essa não é uma justificativa para levar a gestação até o final.	RPF#5

**Tabela 29 - Argumentos favoráveis do STF na ADPF 54**

ADPF 54 – Votos do Acórdão #1		
1. Identificação	Acórdão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54. Votos dos Ministros Marco Aurélio, Rosa Weber, Carmen Lucia, Joaquim Barbosa, Luiz Fux, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello.	
2. Classificação	Favorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	11/04/2012 (primeiro dia da sessão de julgamento)	
	12/04/2012 (segundo dia da sessão de julgamento)	
4. Tese jurídica	É inconstitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez de feto anencefálico.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A laicidade religiosa do Estado, com base no artigo 5º, VI, e 19, I, impede que a avaliação da constitucionalidade da tipificação penal da interrupção da gravidez de feto anencefálico seja realizada conforme preceitos religiosos, e sim com a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a proteção da autonomia, da liberdade, da privacidade e da saúde.	RJF#22
	Por não possuir estruturas cerebrais, o feto anencefálico pode ser considerado um “natimorto cerebral”, não lhe sendo aplicável a Constituição Federal no que determina a proteção à criança e ao adolescente, e nem o direito fundamental à vida do art. 5º da Constituição.	RJF#23
	Por não possuir estruturas cerebrais, o feto anencefálico pode ser considerado um “natimorto cerebral”, não lhe sendo aplicável a Convenção sobre Direitos da Criança das Nações Unidas.	RJF#24
	Mesmo que se pudesse falar em direito à vida, a tutela conferida a fetos anencefálicos é menos intensa do que às pessoas e aos fetos em geral, sendo passível de ponderação com os direitos da mulher à dignidade da pessoa humana, à liberdade no campo sexual, à autonomia, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral e à saúde, previstos, respectivamente, nos artigos 1º, inciso III, 5º, cabeça e incisos II, III e X, e 6º, <i>caput</i> , da Constituição.	RJF#25
	Obrigar-se a mulher a continuar a gestação de um feto anencefálico é uma violência, considerando-se o conceito de violência como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. O ato de obrigar a mulher a manter a gestação, colocando-a em uma espécie de cárcere privado em seu próprio corpo, desprovida do mínimo essencial de autodeterminação e liberdade, assemelha-se à tortura ou a um sacrifício que não pode ser pedido a qualquer pessoa ou dela exigido.	RJF#26
	Não se coaduna com o princípio da proporcionalidade proteger apenas um dos seres da relação, privilegiar aquele que, no caso da anencefalia, não tem sequer expectativa de vida extrauterina, aniquilando, em contrapartida, os direitos da mulher, impingindo-lhe sacrifício desarrazoado”. Há violação dos “princípios basilares do sistema constitucional, mais precisamente à dignidade da pessoa humana, à liberdade, à autodeterminação, à saúde, ao direito de privacidade, ao reconhecimento pleno dos direitos sexuais e reprodutivos de milhares de mulheres”.	RJF#27
	Diante da multiplicidade dos conceitos de “vida” nas ciências, deve-se trabalhar a partir da dogmática jurídica. No Brasil, o critério da morte encefálica é utilizado no Direito Penal, no Direito Civil e no Biodireito. Por outro lado, sob certas condições, embriões podem ser utilizados em pesquisas científicas, de modo que não basta a formação do material genético humano para o tratamento como vida a ser protegida. Por isso, o crime de aborto diz respeito à interrupção de uma vida em desenvolvimento que possa ser uma vida com algum grau de complexidade psíquica, de desenvolvimento da subjetividade, da consciência e de relações intersubjetivas.	RJF#28

5.3. Ético-políticas	O feto anencefálico não pode ser considerado uma pessoa, em razão da ausência de atividade cerebral, o que possibilita a interrupção da gestação.	REF#8
	O feto anencefálico não tem expectativa de vida extrauterina, o que autoriza a interrupção da gestação.	REF#9
	A possibilidade de interrupção da gestação privilegia a autonomia da mulher, não sendo uma imposição àquelas que desejem levar a gestação até o fim, e sim a possibilidade de uma escolha.	REF#M7
5.3. Pragmáticas	Fetos anencefálicos não servem para fornecer órgãos para transplante, o que autoriza a interrupção da gestação.	RPF#6
	Há relatos de riscos maiores para a gestante em caso de fetos anencefálicos, o que autoriza a interrupção da gestação.	RPF#7

**Tabela 30 - Argumentos desfavoráveis do STF na ADPF 54**

ADPF 54 – Votos do Acórdão #2		
1. Identificação	Acórdão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54. Votos dos Ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso.	
2. Classificação	Desfavoráveis à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	11/04/2012 (primeira parte da sessão de julgamento) 12/04/2012 (segunda parte da sessão de julgamento)	
4. Tese jurídica	É constitucional a interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencefálico ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	Os parlamentares, legítimos representantes da soberania popular, decidiram não alterar o Código Penal no tocante ao aborto, em particular quanto às hipóteses nas quais se admite a interrupção da gestação. Não há omissão legislativa. Descabe ao Poder Judiciário promover inovações no ordenamento jurídico de competência do Poder Legislativo, sob pena de afronta à separação dos poderes. Cabe apenas ao legislador, nos limites constitucionais de sua competência, descaracterizar tipicidades e instituir excludentes de punibilidade, em razão da Separação de Poderes.	RJD#14
	O aborto de fetos anencefálicos viola o direito à vida, consagrado na Constituição (art. 5º, caput).	RJD#15
	O aborto de fetos anencefálicos viola diversos tratados internacionais subscritos pelo Brasil, a começar pela Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 4.1).	RJD#16
	Uma decisão favorável ao aborto de fetos anencefálicos teria, em tese, o condão de tornar lícita a interrupção da gestação de qualquer embrião que ostente pouca ou nenhuma expectativa de vida extrauterina.	RJD#17
	O Código Civil, o qual, em seu art. 2º, estabelece que “a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Ou seja, mesmo que se liberasse genericamente o aborto de fetos anencefálicos, ainda assim remanesceriam hígidos outros textos normativos que defendem os nascituros, os quais, por coerência, também teriam de ser havidos como inconstitucionais, no tocante à proteção legal de fetos que possam vir a ter sua existência abreviada em virtude de portarem alguma patologia.	RJD#18
	O objeto da ADPF 54 é diferente da ADI 3.510 (células-tronco embrionárias), na medida em que a primeira trata de intervenções para retirar a vida de fetos, e na segunda de embriões que só adquiririam funções vitais após a intervenção humana.	RJD#19
	O Código Penal tipifica o aborto independentemente da potencialidade de vida extrauterina do feto.	RJD#20
	O valor da vida intrauterina é reconhecido e tutelado pela ordem jurídica, como exemplificaram os artigos 2º, 1.779 e 1.798 do Código Civil.	RJD#21

	A situação da mulher gestante de feto anencefálico e que não pode abortar não pode ser comparada à tortura, uma vez que seu sofrimento não pode ser considerado injusto e intencional, e nem pode ser esquivado de maneira compatível com o ordenamento jurídico. A gravidez anencefálica é livre e voluntária na origem, de forma que não pode esta ser legalmente interrompida.	RJD#22
	Nos casos em que há comprovado risco à vida da gestante, já há a excludente de ilicitude prevista do Código Penal.	RJD#23
	Direitos sexuais e reprodutivos, desdobramentos da liberdade pessoal da mulher, não conferem um poder absoluto de eliminar a vida intrauterina.	RJD#24
	O critério da morte encefálica não pode ser utilizado para retirar o status de seres vivos dos fetos anencefálicos, uma vez que estes possuem encefalo e atividade cerebral, bem como funções vitais autônomas.	RJD#25
5.2. Ético-políticas	Fetos anencefálicos são vivos, possuindo funções vitais até a sua cessação segundo o curso natural. Por isso, são diferentes de embriões utilizados para pesquisas, na medida em que estes só adquirirão funções vitais através da intervenção humana.	RED#7
	A ciência médica não oferece um diagnóstico de anencefalia com a absoluta certeza, ocasionando o risco de diagnósticos errôneos, sendo um exemplo o caso Marcela.	RED#8
	O aborto transpõe a esfera da autonomia e da liberdade individuais, pois impõe pena capital ao feto anencefálico, atentando contra a própria ideia de um mundo diverso e plural.	RED#M1
	Não é possível invocar a autonomia da vontade para justificar um comportamento punível como crime.	RED#M2
	A extirpação do feto não recai sob o domínio da ética privada da gestante. O sofrimento da gestante não é causado pelo ordenamento jurídico e não é idôneo para excluir a incidência e a aplicação de normas penais cogentes, impessoais e constitucionais, como a que tipifica o crime de aborto.	RED#M3
5.3. Pragmáticas	A descriminalização do aborto de fetos anencefálicos abriria as portas para a interrupção da gestação de inúmeros outros embriões que sofrem ou venham a sofrer outras doenças, genéticas ou adquiridas, as quais, de algum modo, levem ao encurtamento de sua vida, ocasionando a liberação do aborto eugênico.	RPD#4

**Tabela 31 - Argumentos da petição inicial da ADI 5581**

ADI 5581 – parte autora		
1. Identificação	Petição inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.581, subscrita pela Associação Nacional dos Defensores Públicos.	
2. Classificação	Favorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	24/08/2016	
4. Tese jurídica	É inconstitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez em relação à mulher que comprovadamente tiver sido infectada pelo vírus zika e optar pela mencionada medida.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A interrupção de gravidez promovida por mulheres infectadas pelo vírus zika encontra abrigo em interpretação constitucionalmente adequada da legislação infraconstitucional penal. A interrupção da gravidez consiste em gênero, a qual é composta pela interrupção de gravidez lícita, legal e constitucional, e a interrupção da gravidez ilícita, sendo esta também designada de aborto. A interrupção no caso de zika é lícita, não sendo aborto.	RJF#29
	O vírus zika, em algumas gestações, causa a inviabilidade do prosseguimento da gravidez devido à morte do embrião ou do feto. Nessas situações, a possibilidade de interrupção da gravidez amolda-se perfeitamente ao precedente firmado na ADPF n. 54.	RJF#30
	Havendo colisão entre princípios constitucionais, esta se dá entre o direito à vida do embrião/feto e os direitos constitucionais da mulher. O direito à vida não é absoluto. Os direitos constitucionais da mulher estão na mesma hierarquia do direito à vida do embrião ou do feto. Em relação aos direitos das mulheres grávidas infectadas pelo vírus zika, há o seu direito à vida digna, o qual pressupõe a possibilidade de escolher não continuar com gravidez que lhe causa intenso sofrimento. De outro lado, observa-se o direito à liberdade (CF, art. 5º, caput), compreendendo-se a liberdade à autodeterminação sexual e à autonomia reprodutiva. É possível a ponderação de princípios autorizativa da interrupção da gestação.	RJF#31
	A epidemia do vírus zika provoca um estado de necessidade à mulher grávida infectada pelo referido vírus, tornando a interrupção da gravidez um direito da mulher para proteção da sua saúde mental. Deve-se aplicar assim de forma analógica o art. 128, I, do Código Penal.	RJF#32
	A interrupção da gestação de mulher infectada pelo vírus zika é também acolhida pelo estado de necessidade genérico (CP, art. 24), configurando-se em causa de exclusão da ilicitude da conduta (CP, art. 23, I).	RJF#33
	A interrupção da gestação em caso de zika vírus deve ser autorizada também porque o Poder Público falhou em evitar o sofrimento da mulher, por não erradicar o mosquito vetor, não promover medidas preventivas adequadas no contexto da epidemia e não promover os direitos da mulher e de seus futuros filhos (omissão estatal).	RJF#34
	A criminalização da interrupção da gravidez de mulheres infectadas pelo vírus zika que assim o desejem para proteção de sua saúde afronta a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), a liberdade (autodeterminação pessoal e autonomia reprodutiva), as integridades física e psicológica (art. 5º, caput, CF), a saúde (art. 196) e os direitos reprodutivos da mulher (art. 6º e 226, §7º, CF).	RJF#35
5.2. Ético-políticas	A maioria das mulheres cuja gestação é afetada pelo zika vírus é pobre, não tendo meios econômicos para cuidar de crianças potencialmente afetadas, não contando com o auxílio do companheiro ou políticas sociais adequadas e efetivas. Por isso, é melhor que a escolha de interromper a gestação caiba a elas.	REF#10
	Em caso de contaminação pelo zika vírus, durante a gravidez, as mulheres são submetidas a intenso sofrimento psicológico, já que não têm como saber especificamente como o vírus pode afetar a gravidez e sua própria saúde. Isso justifica a interrupção da gestação.	REF#11
5.3. Pragmáticas	As malformações e complicações neurológicas fetais associadas ao vírus podem dar origem a impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais permanentes nos recém-nascidos, fazendo-se necessária a atenção especial em saúde desde o nascimento e o acesso a mecanismos de inclusão e participação social. Essas medidas geram gastos em saúde, que são impossíveis de serem suportados pelas famílias das crianças e onerando o Estado.	RPF#8
	O acesso a serviços de saúde de referência para interrupção da gestação garante a mulheres grávidas infectadas pelo zika e em estado de sofrimento a necessária atenção em saúde mental, que é um dos eixos de acolhimento de tais serviços, conforme a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento.	RPF#9

**Tabela 32 - Argumentos da manifestação da AGU na ADI 5581**

ADI 5581 - manifestação da Advocacia-Geral da União quanto a liminar		
1. Identificação	Manifestação da Advocacia-Geral da União quanto a liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5581.	
2. Classificação	Desfavorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	05/09/2016	
4. Tese jurídica	É inconstitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez em relação à mulher que comprovadamente tiver sido infectada pelo vírus zika e optar pela mencionada medida.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A descriminalização do aborto em caso de contaminação por zika vírus pelo STF ultrapassa a função de legislador negativo que cabe ao Tribunal no controle concentrado de constitucionalidade, de forma que passa a atuar como legislador positivo, afrontando a Separação dos Poderes.	RJD#25A
	O direito à vida se inicia com a concepção para o STF, desde a ADI 3510. Nesse precedente, foi estabelecido o critério da potencialidade de vida extrauterina como condição para a interrupção da gestação, aprofundado na ADPF 54. No caso de contaminação pelo zika vírus, não ocorre a inviabilidade de vida do embrião ou feto, o que impede o aborto, sob pena de violação ao direito à vida.	RJD#25B
5.2. Ético-políticas	-	
5.3. Pragmáticas	-	

**Tabela 33 - Argumentos da manifestação da PGR na ADI 5581**

ADI 5581 – manifestação da Procuradoria-Geral da República quanto a liminar		
1. Identificação	Manifestação da Procuradoria-Geral da República quanto à medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581.	
2. Classificação	Favorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	06/09/2016	
4. Tese jurídica	É inconstitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez em relação à mulher que comprovadamente tiver sido infectada pelo vírus zika e optar pela mencionada medida.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A continuidade forçada de gestação em que há certeza de infecção pelo zika vírus representa risco à saúde psíquica da mulher. Ocorre violação do direito fundamental à saúde mental e à garantia constitucional da vida livre de tortura e agravos severos evitáveis.	RJF#40
	O direito à saúde e à integridade física e psíquica é um direito fundamental posto em risco nas epidemias. No caso da zika, trata-se de epidemia que atinge prioritariamente as mulheres. Elas é que sofrem antes mesmo que exista uma criança com deficiência à espera de cuidado. Por não haver conflito entre os direitos envolvidos, cabe prestigiar o direito fundamental à saúde da mulher, inclusive no plano mental.	RJF#41
	Conforme o Comentário Geral 22 do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas sobre direito à saúde sexual e reprodutiva, de março de 2016, “a falta de serviços obstétricos emergenciais ou a negação da realização de um aborto levam, frequentemente, à mortalidade e à morbidade maternas, o que, por sua vez, constitui uma violação do direito à vida ou à segurança e, em certas circunstâncias, pode equivaler a tortura ou a tratamento desumano, cruel ou degradante”.	RJF#42
	Se, conforme a Organização Mundial de Saúde, saúde é “o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simplesmente como a ausência de enfermidade”, criminalizar a mulher que interrompa a gravidez em razão do extremo sofrimento que esta lhe provoca é definir, contra a Constituição (art. 226, § 7o ), que a reprodução é dever da mulher e não um direito.	RJF#43
	Na ADPF 54, embora o julgamento se tenha restringido ao caso de interrupção da gravidez ante diagnóstico de anencefalia, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a imposição da gravidez pode ser considerada uma forma de tortura das mulheres.	RJF#44
	A Lei Penal não pode esvaziar o sentido dos direitos fundamentais, criminalizando quem age em estado de necessidade (arts. 23, I, e 24 do CP) causado por extremo sofrimento mental.	RJF#45

5.2. Ético-políticas	A criminalização da interrupção da gestação em caso de zika vírus torna a reprodução humana um dever, impondo às mulheres um estado de tortura com imenso sofrimento mental.	REF#13
	A possibilidade de interrupção da gestação em caso de zika vírus não cria uma imposição, e sim atribui a decisão a cada gestante.	REF#M8
5.3. Pragmáticas	-	

**Tabela 34 - Argumentos favoráveis dos amici curiae na ADI 5581**

ADI 5581- amici curiae #1		
1. Identificação	Manifestações nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581: Anis - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (incluindo o parecer subscrito por titulares dos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU), Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM/Brasil e Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Grupo Curumim Gestão e Parto, Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de São Paulo, CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, Clínica de Direitos Humanos - CdH/UFMG, Divisão de Assistência Judiciária - DAJ/UFMG e Centro Acadêmico Afonso Pena - CAAP, <i>Human Rights Watch</i> , Cravinas - Prática em direitos humanos e direitos sexuais e reprodutivos.	
2. Classificação	Favoráveis à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	<p>31/10/2016 (Anis)</p> <p>25/11/2016 (IBCCRIM)</p> <p>29/11/2016 (DPE/SP)</p> <p>19/04/2017 (CLADEM e IDDH)</p> <p>25/04/2017 (HRW)</p> <p>19/07/2017 (CEPIA)</p> <p>16/09/2019 (Grupo Curumim)</p> <p>08/10/2019 (Clínica de Direitos Humanos - CdH/UFMG, Divisão de Assistência Judiciária - DAJ/UFMG e Centro Acadêmico Afonso Pena - CAAP)</p> <p>14/10/2019 (Cravinas)</p>	
4. Proposição central defendida	É inconstitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez em relação à mulher que comprovadamente tiver sido infectada pelo vírus zika e optar pela mencionada medida.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A negação de serviços de aborto, a partir do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do art. 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, pode ser considerada uma forma de tortura. A tortura pode ser efetivada pela ação de discriminação. A falta de acesso aos serviços de aborto seguro, como um resultado de leis criminais ou altamente restritivas, constitui uma discriminação contra as mulheres. Em determinadas circunstâncias, as negações de aborto podem causar dores ou sofrimentos agudos para a mulher, adolescente ou menina, que chegam ao patamar de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante. Esta dor pode ser física ou mental.	RJF#46
	Em situações de criminalização do aborto, o acesso aos cuidados pós-aborto é muitas vezes obstruído, expondo mulheres e meninas a novos riscos para a saúde e sofrimento agudo. A prestação de cuidados pós-aborto é considerada parte do núcleo das obrigações dos Estados-partes para a Convenção sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em relação à realização do direito à saúde sexual e reprodutiva, como um componente do direito ao mais elevado nível possível de saúde.	RJF#47
	A proteção dos direitos reprodutivos pressupõe a redução das violações à autonomia pessoal, integridade física e psicológica e a garantia dos meios necessários para que o ser humano possa alcançar seu bem-estar sexual e reprodutivo. A realidade social das mulheres deve ser considerada, por admitir-se que diferentes grupos de mulheres têm desiguais oportunidades de controle reprodutivo. Isso autoriza a interrupção voluntária da gestação.	RJF#48
	A interrupção da gestação é abrangida pelo direito à autonomia reprodutiva. Este é reconhecido no artigo 16 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, segundo a qual as mulheres têm o direito “de decidir livre e responsabilmente o número de filhos e o intervalo entre nascimentos e de ter acesso à informação, educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos”.	RJF#49

	<p>A Corte Interamericana de Direitos Humanos afirmou que “o direito de acesso ao progresso científico mais alto e mais eficaz para o exercício da autonomia reprodutiva e a possibilidade de formar uma família deriva o direito a ter acesso a melhores serviços de saúde na assistência técnica reprodutiva, e, conseqüentemente, a proibição <i>de jure</i> desproporcionada e desnecessária ou restrições <i>de facto</i> de exercer decisões reprodutivas que correspondem a cada pessoa”. Essa decisão é relevante para as demandas judiciais que visam a regulamentação e implementação de políticas de saúde que garantam o acesso das mulheres aos serviços de saúde para realizarem a interrupção voluntária da gravidez, em conformidade com os direitos humanos à liberdade, autonomia e dignidade das mulheres.</p>	RJF#50
	<p>Para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a concepção é protegida porque se pretende proteger a mulher grávida, já que aquela ocorre dentro do corpo dessa, ou seja, a proteção do não-nascido se realiza através da proteção da mulher. Assim, o art. 4.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de fato garante direito à vida desde a concepção, mas sem esquecer dos direitos fundamentais da mulher gestante, sendo certo que em caso de conflitos de direitos entre eles, o direito da mulher, essa sim com status de pessoa, prevalecem. A Corte observou que “pode-se concluir a partir das palavras ‘em geral’ que a proteção do direito à vida sob esta disposição não é absoluta, mas gradual e incremental, de acordo com seu desenvolvimento, uma vez que não é uma obrigação absoluta e incondicional, mas implica a compreensão de que exceções à regra geral são admissíveis”.</p>	RJF#51
	<p>A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal apreciou o tema da possibilidade de interrupção da gravidez até seu terceiro trimestre e considerou haver uma violação à autonomia da mulher pela criminalização, atingindo o núcleo essencial da liberdade individual, protegida pelo princípio da dignidade da pessoa humana, e violando o direito à integridade física e psíquica, indo de encontro ao art. 5º, caput e III, da CFRB.</p>	RJF#52
	<p>A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal apreciou o tema da possibilidade de interrupção da gravidez até seu terceiro trimestre e considerou haver uma violação dos direitos sexuais e reprodutivos consagrados por instrumentos normativos internacionais ao qual o Brasil é signatário, que incluem seu direito de decidir se e quando deseja ter filhos, sem discriminação, coerção ou violência.</p>	RJF#53
	<p>A criminalização do aborto viola a autonomia e a integridade física e psíquica das mulheres, o princípio da igualdade entre os gêneros, a dignidade, e o direito ao planejamento familiar, o direito de dispor de seu próprio corpo, inclusive no que toca o prosseguimento, ou não, de uma gravidez descoberta.</p>	RJF#54
	<p>A criminalização viola os direitos sexuais e reprodutivos da mulher. A liberdade sexual da mulher vem sendo objeto de intenso debate, tendo sido ressaltados dois eventos importantes: a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada em 1994 e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, em Pequim. Dessa liberdade sexual advém o seguinte viés: à mulher é deferido o direito de decidir quando e se quer ter filhos, não podendo ninguém, inclusive o Estado, realizar tal determinação.</p>	RJF#55
	<p>A criminalização viola a igualdade de gênero. A relação entre homem e mulher no quesito gravidez já é naturalmente desigual, visto que é a mulher quem engravida e arca com os principais ônus dessa situação (alterações físicas e psíquicas radicais). Tal desigualdade somente seria abolida, ou pelo menos, reduzida, se fosse deferido à mulher o direito de escolher se quer continuar grávida ou não.</p>	RJF#56
	<p>A criminalização viola o princípio da proporcionalidade. Quanto ao subprincípio da adequação, estudos comprovariam que as taxas de aborto não variam entre países que proíbem ou permitem tal prática. A proibição do aborto, dessa forma, traria somente uma consequência: a ocorrência de muitos abortos feitos de maneira perigosa para a vida da mulher. Tal proibição não protege o direito à vida do feto e se constitui, tão somente, de uma reprovação moral às mulheres que desejam abortar. Quanto ao subprincípio da necessidade, uma alternativa viável seria a permissão de se praticar o aborto até o fim do primeiro trimestre de gestação, pois, dessa forma, se estaria tutelando os direitos do nascituro e também proporcionaria à mulher a possibilidade de refletir acerca dos direitos que possui sobre seu corpo e refletir se deseja, ou não, prosseguir com uma gravidez. Quanto ao subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito, a criminalização do aborto não se revela como meio eficaz para se alcançar a tão propagada proteção do feto.</p>	RJF#57

	<p>Encontra-se presente o estado de necessidade como excludente de ilicitude da conduta de mulheres que optaram pela interrupção da gestação em caso de zika, bem como dos profissionais que as auxiliam, realizando o procedimento de interrupção da gestação. O estado de necessidade exclui a ilicitude do fato enquanto causa de justificação genérica inserta no artigo 23, I, e definida no artigo 24, ambos do Código Penal.</p>	<p>RJF#58</p>
	<p>O art. 196 impõe o enfrentamento do aborto como uma questão de saúde pública, deixando de lado a ideia de punição para a albergar a proteção a direitos fundamentais da pessoa humana.</p>	<p>RJF#59</p>
	<p>A Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu o entendimento do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de que “os princípios fundamentais de igualdade e não discriminação exigem privilegiar os direitos da mulher grávida sobre o interesse de proteger a vida em formação”. A proibição do aborto, interpreta o CEDAW e confirma a Corte, atenta contra o direito à vida e à saúde da mulher. A autonomia da mulher, sua saúde sexual e reprodutiva são direitos internacionalmente reconhecidos, que merecem ser sobrepostos aos direitos do feto.</p>	<p>RJF#60</p>
	<p>As Nações Unidas, ao tratar das limitações dos direitos civis e políticos e as políticas de saúde pública, estabeleceu que qualquer restrição de direitos feita por um Estado deverá seguir os seguintes princípios: a restrição deverá ser realizada de acordo com a lei, e ser de interesse legítimo coletivo, e estritamente necessário para o alcance do objetivo numa sociedade democrática. Nada disso é preenchido pela criminalização do aborto.</p>	<p>RJF#61</p>
	<p>O art. 6º, 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) estabelece que: “O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida”. Neste contexto, organismos internacionais de direitos humanos e especialistas têm afirmado repetidamente que leis restritivas sobre o aborto contribuem para a morte materna e violam o direito à vida.</p>	<p>RJF#62</p>
	<p>Na ADI 3.510 (Lei de Biossegurança), o STF considerou que “o embrião pré-implanto é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa no sentido biográfico a que se refere a Constituição”. Abre-se a possibilidade de interpretação no sentido de que: em algum momento o embrião pode não ser considerado uma “vida”; a vida e o sofrimento de uma concreta pessoa se sobrepõem à de um embrião.</p>	<p>RJF#63</p>
	<p>Na ADPF 45, o STF decidiu por diferenciar “vida intrauterina” de “vida intrauterina com potencialidade de vida extrauterina”. Portanto, ainda que o feto seja considerado vivo intrauterinamente, a Corte admitiu a interrupção, por considerar tutelável apenas a vida com potencial de sobrevivência fora do útero.</p>	<p>RJF#64</p>
	<p>Na ADPF 45, o STF privilegiou a autonomia e dos direitos das mulheres. Com base nessa decisão, é possível justificar a possibilidade do aborto em caso de gravidez que traga consequências indesejadas pela mulher.</p>	<p>RJF#65</p>
	<p>A compreensão dos direitos reprodutivos deve ser pautada no princípio da igualdade, identificando a organização reprodutiva da sociedade como um elemento chave para determinar o bem estar das mulheres. Neste sentido, é necessária a adoção de medidas que não perpetuem o chamado “sistema de gênero”, pelo qual as mulheres são discriminadas, de forma a respeitar tal igualdade, não devendo o Estado criar leis e políticas que restrinjam a autonomia das mulheres sobre seu corpo e exercício dos direitos reprodutivos.</p>	<p>RJF#66</p>

	Se uma mulher deseja abortar clandestinamente, é porque o tormento advindo da gravidez é maior que todos os outros fatores que podem interferir na decisão. Isso justifica a possibilidade da interrupção da gestação.	REF#14
	A solução que valoriza a vida humana em suas várias concepções e homenageia o pluralismo em uma sociedade que tem a liberdade e a dignidade humana como pilares é o reconhecimento da autonomia da mulher para ponderar o valor de sua vida e a vida do feto que carrega.	REF#15
	O Direito Penal é inadequado para tratar a interrupção da gravidez, que deveria ser alvo de soluções sociopolíticas diferentes da criminalização, de acompanhamento da gestação com auxílios financeiros, sociais e familiares, capazes de proporcionar uma gravidez saudável e, quando de forma alguma ela seja indesejada, permita à gestante praticar o aborto de maneira segura.	REF#16
5.2. Ético-políticas	Ao ser obrigada a manter uma gravidez indesejada, a mulher compromete sua estabilidade financeira, suas atividades profissionais e acadêmicas, sua estrutura psicológica, sofre alterações corporais e percebe de forma ainda mais injusta a prejudicada autonomia feminina causada pelas estruturas sociais discriminatórias que sustentam e são sustentadas em uma concepção machista e patriarcal de autonomia, corpo e família.	REF#17
	A negação de acesso ao aborto, a procura de um aborto clandestino ou a imposição de levar uma gravidez indesejada a termo resultam em mortes que poderiam ter sido impedidas, morbidade e problemas de saúde, bem como impactos psicológicos graves às mulheres.	REF#18
	A criminalização do aborto favorece a organização de um verdadeiro mercado clandestino, que opera de forma paralela e à margem da lei, sem qual quer controle ou fiscalização quanto a procedimentos ou práticas adotadas.	REF#19
	A criminalização do aborto configura a quebra da igualdade de gênero, na medida em que a mulher é quem suporta o ônus total da gravidez, enquanto o homem não engravida. Somente haveria igualdade plena se a ela fosse reconhecido o direito de decidir acerca da manutenção dessa gravidez ou não.	REF#M9
	A criminalização do aborto impacta de modo desigual as mulheres, uma vez que mulheres marginalizadas periféricas não têm acesso a médicos e clínicas particulares, nem podem se valer do sistema público de saúde para realizar a interrupção da gravidez.	REF#M10
	Inexiste regra de razão moral no sentido de que um objeto em potencial tenha o mesmo valor que o objeto em si considerado. Acolher o argumento de que o feto constitui vida potencial e, portanto, deve ser tutelado, seria condenar práticas capazes de reduzir a futura população humana, como métodos contraceptivos, a abstinência sexual no período fértil da mulher e até mesmo a prática celibatária.	REF#M11
	As mulheres são responsabilizadas exclusivamente pela prevenção da gravidez, além de terem que lutar sozinhas pelos direitos de engravidar ou não e, se sim, de cuidar dessa criança. É a mulher que passa a suportar os efeitos da gravidez indesejada, e, por isso, é ela quem deve decidir sobre a interrupção da gestação.	REF#M12
5.3. Pragmáticas	Estudos demonstram que investimentos estatais em políticas públicas que promovam e ampliem o acesso à saúde e educação públicas de qualidade, ao planejamento familiar e a métodos contraceptivos, são meios eficazes para salvaguardar tanto a vida em potencial do feto quanto a vida das mulheres, chegando, inclusive, a reduzir o número de casos de abortamento nos países que adotaram esta perspectiva.	RPF#11

**Tabela 35 - Argumentos desfavoráveis dos *amici curiae* na ADI 5581**

ADI 5581- <i>amici curiae</i> #2		
1. Identificação	Manifestações nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581: Movida – Movimento em Favor da Vida, Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE, Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará – SIMEC, Associação Nacional da Cidadania pela Vida – ADIRA, Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família - PROVIDAFAMILIA, Centro Humanitário de Amparo à Maternidade - CHAMA.	
2. Classificação	Desfavoráveis à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	19/09/2016 (ADIRA) 30/11/2016 (Movida) 29/11/2016 (PROVIDAFAMILIA) 05/12/2016 (SIMEC) 27/04/2017 (CHAMA) 15/05/2019 (ANAJURE)	
4. Proposição central defendida	É constitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez em relação à mulher que comprovadamente tiver sido infectada pelo vírus zika e optar pela mencionada medida.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A Constituição estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e declara inviolável o direito à vida (art. 5º, caput e XXXVIII, d). O valor da vida é assegurado pela Constituição, protegendo a integridade dos fetos, ainda que acometidos pelo vírus zika.	RJD#26
	A vida é a fonte de todos os outros direitos e bens jurídicos protegidos. E o nascituro é titular do direito à vida, de modo que seu direito não pode ser violado.	RJD#27
	O Supremo Tribunal Federal não pode atuar como legislador positivo e criar hipótese legal de exclusão da ilicitude para o crime de aborto.	RJD#28
	O pedido de descriminalização do aborto está atrelado à falta de justificativa científica e proporcionalidade, criando um conceito vago e subjetivo de sofrimento psicológico da mãe decorrente da gestação.	RJD#29
	O aborto em caso de Zika vírus é uma forma de aborto eugênico, uma vez que a sua justificativa é a possibilidade de a criança vir a nascer com deficiência. Isso viola a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (de estatura constitucional, em razão do art. 5º, §2º, da CF).	RJD#30
	O aborto em caso de Zika vírus é uma forma de aborto eugênico, uma vez que a sua justificativa é a possibilidade de a criança vir a nascer com deficiência. Isso viola o Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de diversos dispositivos constitucionais como o art. 23, II e 24, XIV.	RJD#31
	O portador de microcefalia é pessoa com deficiência. O art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que ela tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.”. O Brasil comprometeu-se, conforme o art. 4º a: i) adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência; ii) abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção; iii) tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada; entre outras obrigações. O art. 7º dispõe ainda que o Estado subscritor deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar o pleno exercício dos direitos humanos da criança com deficiência, cujo interesse deve prevalecer sobre os demais interesses eventualmente envolvidos. Já pelo art. 10 “Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Por isso, o aborto neste caso é discriminatório e violador dos direitos humanos das pessoas com deficiência.	RJD#32

	Eventual omissão estatal quanto ao bem-estar das gestantes e seus filhos não pode justificar a legalização do aborto, porque a aplicação do tipo penal é um interesse de toda a sociedade	RJD#33
	A orientação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 54 e na ADI 3510 é que, enquanto exista a viabilidade do nascituro, a vida deve ser protegida. Não há relação necessária entre a infecção e mal-formações por zika vírus e a inviabilidade fetal, impedindo-se a aplicação do precedente e o aborto.	RJD#34
	A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão define a liberdade em seu art. 4o: “A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique a outrem: assim, o exercício dos direitos naturais do homem não tem outros limites senão os que asseguram aos demais membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos”. Portanto, a proibição legal da interrupção da gravidez, para proteger o direito à vida do feto microcéfalo, se insere nos limites lícitos da liberdade.	RJD#35
	A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (art. 3º). O direito à vida é o primeiro e mais fundamental direito de cada homem.	RJD#36
	O Pacto de São José de Costa Rica, que em seus arts. 3º e 4, I, protege o nascituro. Segundo o art. 3º, “Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica”. Já o art. 4º, I, dispõe que “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”.	RJD#37
	Pela Assembleia Nacional Constituinte, o Poder Constituinte Originário deliberou, nas discussões referentes à redação do artigo 5º da Constituição, que existe o direito à inviabilidade da vida humana, e não apenas o direito à existência digna. Caso o STF contrarie isso, violará clausula pética.	RJD#38
	O nascituro é juridicamente protegido e dotado de direitos. O Código Civil lhe contempla direitos patrimoniais específicos (art. 542), bem como os direitos civis de modo geral (art. 2º), e a jurisprudência lhe concede, inclusive, legitimidade para ser indenizado por danos morais.	RJD#39
	O aborto só tem a ilicitude excluída diante de gravidez resultante de aborto (aborto sentimental) ou de situação de perigo à vida da gestante (aborto terapêutico, um específico estado de necessidade). As hipóteses de aborto lícito são expressas, taxativas e típicas.	RJD#40
	Há colidência entre os direitos fundamentais do nascituro e da mãe, devendo haver prevalência do direito à vida.	RJD#41
	Não se configura estado de necessidade da gestante de um feto contaminado por Zika vírus, pois há várias maneiras de evitar e remediar o perigo à sua situação psicológica (tratamento medicamentoso e psicanalítico, p. ex.). Não há razão para se cogitar de aborto. Ademais, na proteção da vida, é mais que razoável preferir a continuidade da gestação.	RJD#42

5.2. Ético-políticas	<p>O Judiciário não deve superar decisões do Legislativo em questões de elevada carga ética e que envolvam conflitos de direitos fundamentais, sendo esperável uma autocontenção judicial que preserve a Separação dos Poderes, assegurada pelo art. 2º da Constituição. Uma decisão que liberasse o aborto careceria de legitimidade, em meio a este contexto de dúvidas fáticas relevantes, havendo a necessidade de maior clareza fática, reflexão ética e jurídica, e participação popular.</p>	RJD#43
	<p>Mesmo que as pesquisas confirmem, no futuro, a existência da síndrome congênita do Zika, é inaceitável que isto seja fundamento para o “aborto eugênico”, com seleção da vida humana a partir da previsibilidade de doenças futuras.</p>	RED#10
	<p>A proibição do aborto de fetos anencefálicos não é menosprezar a aflição e dificuldade dos pais de crianças malformadas; porém, a ninguém é dado retirar desses seres o direito à vida. Ele possui, como simples criatura humana, o direito de nascer e morrer de acordo com as leis da própria natureza.</p>	RED#11
	<p>A prática do aborto gera consequências à saúde mental da mulher, como depressão severa.</p>	RED#12
	<p>Autorizar o aborto é desistir de lutar pela melhoria das condições de vida dos mais necessitados. O ideal seria trabalhar por uma nova ordem política, social, econômica, sanitária e ecológica.</p>	RED#13
	<p>É importante considerar a perspectiva da própria mulher, de forma que muitas mães tiveram filhos microcéfalos e são felizes, interagindo física e afetivamente com seus filhos, apesar da microcefalia. Além de tal fato, existem crianças microcéfalas que se tornaram adultos que estudaram e se formaram.</p>	RED#14
	<p>Bebês saudáveis serão eliminados, e mesmo aqueles com deficiência perderão a chance de nascer e se desenvolver. Cria-se o precedente para o controle populacional e a eugenia.</p>	RED#15
	<p>Em vez de liberar-se o aborto, deveria haver o investimento em políticas públicas de educação sexual e melhoria cultural da população, estimulando-se a maternidade responsável.</p>	RED#16
	<p>Apesar de situações também dramáticas, podendo ocorrer lesões cerebrais variadas, algumas vezes graves e com altas taxas de infecção vertical, da gestante para o feto, maiores até que as estimadas para o caso de zika, não se prevê nestes casos o aborto.</p>	RED#17
	<p>A desigualdade de oportunidades não pode ser resolvida de uma forma que penaliza as mesmas populações menos favorecidas, de forma a imputar-lhes mais um efeito traumatizante do aborto. Retiram-se dessas mulheres outras possibilidades de maior qualidade de vida.</p>	RED#18
<p>Há outros meios de reduzir o sofrimento da mãe, como melhoria no acompanhamento pré-natal, prestação de informações pelos profissionais que a acompanharem para que conheça os reais riscos de desenvolvimento da deficiência, acompanhamento psicológico no caso de diagnóstico confirmando a microcefalia, a concessão de benefício assistencial.</p>	RED#19	
<p>A liberação do aborto não implementa a qualidade de vida e a melhoria da situação sanitária da população.</p>	RED#20	

	O feto microcéfalo é um ser humano acometido de grave enfermidade sem cura sem que isso lhe retire a dignidade humana. O ser humano não pode ser julgado, na avaliação de sua existência, pela plenitude de vida e independência socioeconômica, nem muito menos por aspectos físicos ou mentais	RED#M4
5.3. Pragmáticas	O pedido de liberação do aborto em caso de contaminação por Zika vírus é excessivo, pois implica na sua realização mesmo nos casos em que não há certeza de transmissão do vírus, acarretando a morte também de crianças saudáveis.	RPD#5
	A prestação de serviços abortivos gera implicações financeiras aos contribuintes.	RPD#6

**Tabela 36 - Argumentos da manifestação do Senado na ADI 5581**

ADI 5581 - manifestação do Senado Federal		
1. Identificação	Manifestação do Senado Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5581.	
2. Classificação	Desfavorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	08/09/2016	
4. Tese jurídica	É constitucional a interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal no sentido de tipificar penalmente a interrupção da gravidez em relação à mulher que comprovadamente tiver sido infectada pelo vírus zika e optar pela mencionada medida.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	O nascituro é juridicamente protegido e dotado de direitos no ordenamento jurídico brasileiro. O Código Civil lhe contempla direitos patrimoniais específicos (art. 542), bem como os direitos civis de modo geral (art. 2º), e a jurisprudência lhe concede, inclusive, legitimidade para ser indenizado por danos morais (como no Recurso Especial n 1.487.089).	RJD#44
	A Convenção Americana dos Direitos Humanos, com status supralegal, consagrou o direito à vida, em geral, desde a concepção.	RJD#45
	A Constituição da República declara inviolável o direito fundamental à vida, na forma do <i>caput</i> de seu art. 5º.	RJD#46
	O Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas deixou de acolher, em sua Resolução 2.106, de 24 de junho de 2013, o uso de aborto como medida de resposta aos casos de violência sexual em situações de conflito, deixando de reconhecer o aborto como suposto direito humano.	RJD#47
	O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na ADI 3450 e ADPF 54, tem mantido o critério da inviabilidade do nascituro como <i>ratio decidendi</i> principal de decisões judiciais que promovam a relativização da proteção à vida dos nascituros. Esse marco é incompatível com o aborto em razão de zika vírus, pois os fetos com microcefalia são geralmente viáveis.	RJD#48
	A descriminalização judicial do aborto em caso de zika vírus é uma tentativa de conversão em linguagem de direitos de uma pretensão que, a rigor, ainda pertence ao campo da política legislativa criminal. Sob o ponto de vista dos limites semânticos do texto constitucional, há uma margem legislativa mais ou menos definida para se demarcar a extensão da proteção jurídica da vida, inclusive quanto ao nascituro. O pedido busca subtrair do Congresso Nacional a sua legitimidade para, dentro dos moldes permitidos pela norma constitucional, e com base em critérios de política criminal, optar pela definição de determinada conduta como crime	RJD#49
	A proposta da autora na não passa no teste da proporcionalidade. Não é adequada porque não é comprovadamente eficaz para a preservação da saúde psicológica da mãe, resultando daí o sacrifício inútil do direito do nascituro, bem como pelo risco a embriões e fetos saudáveis. Não é necessária, na medida em que, na verdade, representa o meio mais prejudicial possível em relação ao embrião ou feto. Não é proporcional em sentido estrito, porque retira a dignidade humana do nascituro, suprimindo todos os seus direitos.	RJD#50
5.2. Morais	-	

5.3. Ético-políticas	O reconhecimento do nascituro como ser humano dotado de direitos e de expectativas legítimas de proteção e cuidado se insere perfeitamente no humanismo que pretende atribuir maior valor à dignidade humana.	RED#21
	A proibição legal do aborto tem ressonância nas comunidades que representam o elemento agregador da sociedade; a proteção à vida, mesmo entre os não crentes, representa um forte apelo moral, social e ético.	RED#22
5.4. Pragmáticas	A autorização de aborto em função de malformação do embrião ou do feto, acaba por abrir portas para o aborto eugênico e para o controle preventivo de doenças por meio do aborto.	RPD#7

**Tabela 37 - Argumentos da petição inicial da ADPF 442**

ADPF 442 – parte autora		
1. Identificação	Petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442, subscrita pelo Partido Socialismo e Liberdade.	
2. Classificação	Favorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	06/03/2017 (petição inicial)	
4. Tese jurídica	Os artigos 124 e 126 do Código Penal não foram recepcionados integralmente pela Constituição Federal de 1988, devendo ser excluído do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras doze semanas.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A criminalização do aborto pelo Código Penal de 1940 viola os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da não discriminação, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, da saúde e do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas (Constituição Federal, art. 1º, incisos I e II; art. 3º, inciso IV; art. 5º, caput e incisos I, III; art. 6º, caput; art. 196; art. 226, § 7º).	RJF#67
	A criminalização do aborto e a consequente imposição da gravidez compulsória compromete a dignidade da pessoa humana e a cidadania das mulheres, pois não lhes reconhece a capacidade ética e política de tomar decisões reprodutivas relevantes para a realização de seu projeto de vida.	RJF#68
	A criminalização do aborto afeta desproporcionalmente mulheres negras e indígenas, pobres, de baixa escolaridade e que vivem distante de centros urbanos, onde os métodos para a realização de um aborto são mais inseguros do que aqueles utilizados por mulheres com maior acesso à informação e poder econômico, resultando em uma grave afronta ao princípio da não discriminação. Assim, a criminalização do aborto também afronta o objetivo republicano de promoção do bem de todos, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, art. 3o, inciso IV).	RJF#69
	Mecanismos internacionais de monitoramento da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), da qual o Brasil é signatário, têm afirmado que constitui tortura a negação de serviços de saúde reprodutiva, como o aborto, em que profissionais de saúde em situação de autoridade sobre mulheres impõem-lhes sofrimento em razão de discriminação, na medida em que a decisão por não seguir uma gestação contraria a expectativa de maternidade compulsória associada às mulheres.	RJF#70
	A criminalização do aborto viola ainda o direito à saúde (CF, art. 6º), à vida, segurança e direitos sexuais (CF, art. 5º, caput), por relegar mulheres à clandestinidade de procedimentos ilegais e inseguros. A coerção punitiva tem efeitos na ocorrência da morbidade materna.	RJF#71
	A criminalização do aborto viola o direito ao planejamento familiar (art. 226, §7º), que se constitui direito fundamental por ser fundado diretamente no princípio da dignidade da pessoa humana e é infringido quando uma mulher é impedida de tomar uma decisão reprodutiva relevante e crucial.	RJF#72
	Por impedir às mulheres o efetivo controle sobre a própria fecundidade e a possibilidade de tomar decisões responsáveis sobre sua sexualidade, sem risco de sofrer coerção ou violência, a criminalização do aborto configura-se violação do direito fundamental à liberdade (CF, art. 5º, caput) e aos direitos sexuais e reprodutivos.	RJF#73
	Direitos sexuais e reprodutivos estão descritos em compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como o Plano de Ação da Conferência do Cairo de População e Desenvolvimento (1994), a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher de Pequim (1995), e o Consenso de Montevideu decorrente da Primeira Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (2013), no qual se pactuou a revisão de leis para cumprimento das obrigações internacionais de direitos humanos. Direitos sexuais e reprodutivos também são reconhecidos por órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos firmados pelo Brasil, como o Comitê CEDAW, que monitora a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), e o Comitê DESC, que acompanha o seguimento ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1976). A criminalização do aborto viola a previsão de direitos sexuais e reprodutivos desses compromissos internacionais, ao não permitir às mulheres: viver a sexualidade livre de coerção, discriminação ou violência; decidir livre e responsabilmente sobre o número e o espaçamento de seus filhos; e gozar do mais alto padrão de saúde sexual e reprodutiva.	RJF#74

	<p>Direitos sexuais e reprodutivos estão descritos em compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como o Plano de Ação da Conferência do Cairo de População e Desenvolvimento (1994), a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher de Pequim (1995), e o Consenso de Montevideu decorrente da Primeira Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (2013), no qual se pactuou a revisão de leis para cumprimento das obrigações internacionais de direitos humanos. Direitos sexuais e reprodutivos também são reconhecidos por órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos firmados pelo Brasil, como o Comitê CEDAW, que monitora a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), e o Comitê DESC, que acompanha o seguimento ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1976). A criminalização do aborto viola a previsão de direitos sexuais e reprodutivos desses compromissos internacionais, ao não permitir às mulheres: viver a sexualidade livre de coerção, discriminação ou violência; decidir livre e responsavelmente sobre o número e o espaçamento de seus filhos; e gozar do mais alto padrão de saúde sexual e reprodutiva.</p>	RJF#74
	<p>Direitos sexuais e reprodutivos, apesar de não estarem expressamente previstos em texto na Constituição Federal, são decorrentes dos direitos à liberdade e igualdade (CF, art. 5º, caput).</p>	RJF#75
	<p>A criminalização do aborto afronta o princípio da igualdade de gênero, decorrente do direito fundamental à igualdade (CF, art. 5º, caput) e do objetivo fundamental da República de não discriminação baseada em sexo (CF, art. 3º, inciso IV), uma vez que impõe às mulheres condições mais gravosas para a tomada de decisões reprodutivas, desproporcionais em comparação com as condições para a tomada das mesmas decisões por parte dos homens, que não são submetidos à criminalização e a consequências da coerção penal.</p>	RJF#76
	<p>Afirmar o valor intrínseco do humano no embrião ou feto não é o mesmo que afirmar o estatuto de pessoa constitucional. Uma leitura sistemática da Constituição Federal e de decisões recentes desta Suprema Corte, notadamente na ADI 3.510 e na ADPF 54, demonstra que o estatuto de pessoa constitucional se inicia no nascimento com potência de sobrevivência.</p>	RJF#77
	<p>A dignidade da pessoa humana e a cidadania previstas na Constituição Federal amparam a autonomia das mulheres, que tem como uma de suas dimensões a proteção à intimidade moral de cada mulher sobre sua vida reprodutiva, isto é, o reconhecimento de sua capacidade ética de guiar-se por seu projeto de vida individual.</p>	RJF#78
	<p>O direito ao aborto é condição para a plenitude de um projeto de vida. Projeto de vida é ter condições sociais e políticas para dar sentido à própria existência, em respeito à ordem constitucional vigente: o respeito aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres é um núcleo essencial do projeto de vida para as mulheres.</p>	RJF#79
	<p>Não há conflito entre direitos fundamentais, dada a impossibilidade de se imputar direitos fundamentais ao embrião ou feto.</p>	RJF#80
	<p>A criminalização falha no teste da proporcionalidade, pois não é adequada e nem necessária para a proteção da vida. Não é adequada porque: expõe mulheres a riscos decorrentes do aborto clandestino; não promove o valor intrínseco do humano no embrião ou o feto, pois impede que a assistência ao aborto seja um momento de educação para o planejamento familiar e prevenção para futuros abortos; favorece um mercado clandestino de medicamentos ou clínicas, amplificando os riscos à saúde e vida das mulheres; aumenta as taxas de morbimortalidade materna e de internações em hospitais para curetagens uterinas pós-aborto. Não é necessária, pois há alternativas de políticas de saúde sexual e reprodutiva que garantem às mulheres melhores condições para planejar e cuidar de seus projetos de vida. Não é proporcional em sentido estrito, pois tanto a perspectiva empírica (a magnitude do aborto ilegal e inseguro no Brasil) quanto a perspectiva constitucional (a ausência de genuíno conflito entre direitos fundamentais) demonstram a gravidade da criminalização do aborto para a garantia dos direitos fundamentais das mulheres, em particular da dignidade da pessoa humana e da cidadania.</p>	RJF#81
	<p>Em democracias constitucionais laicas, isto é, naquelas em que o ordenamento jurídico neutro garante a liberdade de consciência e crença no marco do pluralismo razoável e nas quais não se professa nenhuma doutrina religiosa como oficial, enfrentar a constitucionalidade do aborto significa fazer um questionamento legítimo sobre a razoabilidade constitucional do poder coercitivo do Estado para coibir o aborto.</p>	RJF#82

5.2. Ético-políticas	O Estado brasileiro torna a gravidez um dever, impondo-a às mulheres, em particular às mulheres negras e indígenas, nordestinas e pobres, o que muitas vezes traz graves consequências ao projeto de vida delas.	REF#20
	A revisão da legislação punitiva do aborto pode ser acompanhada de medidas como acesso à informação, educação escolar sobre saúde sexual e reprodutiva, oferta de métodos modernos de contracepção, assistência sociopsicológica após aborto ou parto, auxílios para o cuidado das crianças e suporte ao retorno das mulheres ao mundo do trabalho.	REF#21
	O aborto é descriminalizado na maioria dos países desenvolvidos e por um crescente número de países em desenvolvimento: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Cidade do México (México), Dinamarca, Eslováquia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Guiana Francesa, Hungria, Itália, Letônia, Lituânia, Moçambique, República Tcheca, Rússia, Suíça e Uruguai autorizam a interrupção da gestação por decisão da mulher até 12 semanas de gestação; na África do Sul, no Camboja, nos Países Baixos, na Romênia e na Suécia, o prazo varia entre 13 e 18 semanas; em países como Austrália, Canadá, China e Estados Unidos, o limite gestacional para aborto varia internamente, e em geral segue o marco temporal mínimo de 12 semanas. No HC 124.306, Ministro Luís Roberto Barroso destacou que “praticamente nenhum país democrático e desenvolvido do mundo trata a interrupção da gestação durante o primeiro trimestre como crime”.	REF#22
	Em torno de uma em cada cinco mulheres no Brasil, aos 40 anos, já fez um aborto. 18% das mulheres do Nordeste, em contraste com 11% das mulheres do Sudeste e 6% do Sul já fizeram um aborto na vida; 15% das mulheres negras e indígenas já fizeram um aborto na vida, ao passo que 9% das mulheres brancas o fizeram. Dada a desigualdade de renda, cor e região da sociedade brasileira, as mulheres brancas, de renda mais alta, do Sul e Sudeste do país exercem sua autodeterminação quanto ao aborto, mesmo em contexto de ilegalidade, seja pelo acesso aos serviços de saúde em outros países ou por métodos clandestinos mais seguros.	REF#23
5.3. Pragmáticas	Os países de legislação protetiva aos direitos das mulheres apresentam taxas decrescentes de aborto em série histórica, ou mesmo mais baixas quando comparados aos países com legislação mais restritiva. Isso significa que é com a descriminalização do aborto e com as ampliações nas políticas de planejamento familiar que mais eficazmente pode se proteger o valor intrínseco do humano.	RPF#12

**Tabela 38 - Argumentos favoráveis dos *amici curiae* na ADPF 442 (manifestações escritas)**

ADPF 442 – <i>amici curiae</i> #1	
1. Identificação	Manifestações nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442: <i>Human Rights Watch</i> , Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Clínica de Litigância Estratégica em Direitos Humanos da FGV/SP, Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo – 6 Região, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Católicas pelo Direito de Decidir!, Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM/Brasil e Associação das Promotoras Legais Populares, Centro Acadêmico XI de Agosto, Departamento Jurídico XI de Agosto, Coletivo Feminista Dandara, Escritório USP Mulheres e o Núcleo de Prática Jurídica em Direitos, Associação Brasileira de Genética Médica, Conectas Direitos Humanos e Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, Associação Brasileira de Antropologia - ABA, Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - CRP/01, Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro, Criola, Conselho Federal de Psicologia, Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO, Defensoria Pública do estado do Pará e Clínica de Atenção à Violência – CAV da Universidade Federal do Pará; Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – Rede Feminista De Saúde; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Curumim Gestação e Parto, Rede de Desenvolvimento Humano – REDEH, Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP – UFMG), Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ - UFMG) e Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH - UFMG), Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Minas Gerais (AJUP-UFMG), Criola (memoriais), <i>International Women’s Health Coalition</i> (IWHC), Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular; SOS CORPO Instituto Feminista para a Democracia; Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, Conselho Federal de Serviço Social, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT - CNTSS/CUT, Associação Juizes para a Democracia – AJD; Defensoria Pública da União, <i>Center for Reproductive Rights</i> .
2. Classificação	Favoráveis à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.

3. Data de publicação	<p>24/04/2017 (Human Rights Watch)</p> <p>26/06/2017 (DPE/SP e FGV/SP)</p> <p>03/07/2017 (Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo – 6ª Região)</p> <p>07/07/2017 (IBCCRIM)</p> <p>02/08/2017 (Católicas pelo Direito de Decidir)</p> <p>28/09/2017 (CLADEM/BRASIL e Associação das Promotoras Legais Populares)</p> <p>27/09/2017 (Centro Acadêmico XI de Agosto, Departamento Jurídico XI de Agosto, Coletivo Feminista Dandara, Escritório USP Mulheres e o Núcleo de Prática Jurídica em Direitos)</p> <p>28/09/2017 (Associação Brasileira de Genética Médica)</p> <p>28/09/2017 (Conectas Direitos Humanos e ITTC)</p> <p>28/09/2017 (ABA)</p> <p>28/09/2017 (CRP/01)</p> <p>28/09/2017 (ABRASCO)</p> <p>28/09/2017 (Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde)</p> <p>28/09/2017 (Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro)</p> <p>28/09/2017 (Criola)</p> <p>02/10/2017 (Conselho Federal da Psicologia)</p> <p>08/11/2017 (FEBRASGO)</p> <p>08/11/2017 (DPE/PA e CAV)</p> <p>13/11/2017 (DPE/RJ)</p> <p>05/12/2017 (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – Rede Feminista De Saúde)</p> <p>06/12/2017 (Grupo Curumim)</p> <p>15/02/2018 (Rede de Desenvolvimento Humano – REDEH)</p> <p>08/03/2018 (CAAP – UFMG, DAJ – UFMG e CdH – UFMG)</p> <p>08/03/2018 (Criola)</p> <p>08/03/2018 (IWHC)</p> <p>08/03/2018 (Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular)</p> <p>27/03/2018 (CFEMEA)</p> <p>18/04/2018 (CFESS)</p> <p>24/07/2018 (CNTSS/CUT)</p> <p>02/08/2018 (AJD)</p> <p>01/02/2019 (DPU)</p> <p>10/07/2019 (<i>Center for Reproductive Rights</i>)</p>
4. Tese jurídica	Os artigos 124 e 126 do Código Penal não foram recepcionados integralmente pela Constituição Federal de 1988, devendo ser excluído do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras doze semanas.
5. Razões	-

5.1. Jurídicas	<p>Realizar o aborto é um direito constitucional, decorrente do direito à autonomia, relacionado aos direitos à privacidade e à liberdade. No âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, a decisão de não ter filhos envolve a possibilidade de interrupção voluntária da gravidez, como forma de preservar a vida, a integridade e saúde psíquicas e físicas das mulheres.</p>	RJF#83
	<p>Embora a maioria dos tratados internacionais não aborde explicitamente o aborto, as interpretações oficiais dos tratados ratificados pelo Brasil estabeleceram há tempos que leis de aborto altamente restritivas ou punitivas violam os direitos humanos das mulheres e meninas.</p>	RJF#84
	<p>A criminalização do aborto viola os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da não discriminação, da erradicação da pobreza e da marginalização, da redução das desigualdades, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, da saúde e do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas (Constituição Federal, art. 1º, incisos I e II; art. 3º, inciso IV; art. 5º, caput e incisos I, III; art. 6º, caput; art. 196; art. 226, § 7º).</p>	RJF#85
	<p>Sendo a interrupção da gravidez um direito constitucional, a sua criminalização seria inconstitucional não só por impedir o seu exercício, mas também por violar a igualdade entre homens e mulheres, criando gravames, controles e punições específicos para as mulheres, pela simples condição de serem mulheres.</p>	RJF#86
	<p>O Supremo Tribunal Federal é a única instância capaz de fazer cessar a violação, decorrente da criminalização do aborto, aos direitos das mulheres, na condição de grupo minoritário. É necessária a prestação jurisdicional constitucional para garantir direitos das mulheres, minorias políticas que têm sido alvo constante de diminuição de direitos por meio legislativo.</p>	RJF#87
	<p>O processo democrático no Poder Legislativo se encontra bloqueado pela escalada conservadora dos congressistas, os quais inviabilizam pautas ligadas aos direitos das mulheres e propõem projetos de lei ou propostas de emenda constitucional contrárias aos direitos humanos.</p>	RJF#88
	<p>O artigo 4º da Constituição determina a prevalência dos direitos humanos. O direito ao planejamento reprodutivo e a decidir sobre seu próprio corpo é um direito humano das mulheres, reconhecido pelas Nações Unidas e já garantido por diversos países.</p>	RJF#89
	<p>Outras cortes constitucionais emitiram decisões determinantes na construção de direitos sexuais e reprodutivos, como a decisão C-355 na Corte Constitucional Colombiana e os casos BvF 2/90, 2 BvF 4/92, e 2 BvF 5/92 da Corte Constitucional Alemã, ou mesmo para a compreensão da mulher enquanto plenos sujeitos de direitos, como em <i>Roe versus Wade</i> na Suprema Corte dos Estados Unidos, <i>R versus Morgentaler</i> na Suprema Corte Canadense e, mais recentemente, no caso AI 146/2007, da Suprema Corte de Justiça da Nação Mexicana. No âmbito internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o caso <i>Artavia Murillo e outros versus Costa Rica</i> apontou a inconveniência de legislações que desconsideraram o direito à privacidade e a autonomia diante da proteção de vida em estado potencial.</p>	RJF#90
	<p>O direito à vida é garantido por tratados internacionais e regionais de direitos humanos, além de ser reconhecido como parte do direito consuetudinário internacional. Por exemplo, o Artigo 6º(1) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) estabelece que: “O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida”. Da mesma forma, o artigo 6º da Convenção sobre os Direitos da Criança declara que “toda criança tem o direito inerente à vida”. As leis restritivas de aborto violam o direito à vida de meninas e mulheres, colocando-as em risco de morte materna que poderia ser evitada.</p>	RJF#91
	<p>A Comissão Interamericana de Direitos Humanos já entendeu que as disposições sobre o direito à vida estabelecidas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e na Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem são compatíveis com o direito de uma mulher ao acesso a abortos seguros e legais.</p>	RJF#92

	<p>A Corte Interamericana de Direitos Humanos concluiu que os embriões não podem ser interpretados como uma pessoa para os fins do artigo 4.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Corte observou que “pode-se concluir a partir das palavras ‘em geral’ que a proteção do direito à vida sob esta disposição não é absoluta, mas gradual e incremental, de acordo com seu desenvolvimento, uma vez que não é uma obrigação absoluta e incondicional, mas implica a compreensão de que exceções à regra geral são admissíveis”.</p>	RJF#93
	<p>Para a Corte Interamericana de Direito Humanos, na Convenção sobre os Direitos da Criança, “os artigos 1 e 6.1 não se referem à proteção do não nascido. O preâmbulo refere-se à necessidade de fornecer ‘proteção e cuidados especiais [...] antes [...] do nascimento’. No entanto, os trabalhos preparatórios indicam que esta frase não teve a intenção de estender ao não nascido o disposto na Convenção, especialmente o direito à vida”.</p>	RJF#94
	<p>O Comitê dos Direitos da Criança solicitou aos Estados que garantam o acesso à interrupção voluntária da gravidez em condições de saúde, independentemente da legislação aplicável a meninas e adolescentes. Em suas mais recentes observações finais de outubro de 2018, o Comitê recomendou a descriminalização do aborto e a garantia de acesso a serviços de aborto seguro e atendimento pós-aborto para meninas adolescentes, assegurando que suas opiniões sejam sempre ouvidas e se dê a devida consideração como parte do processo de tomada de decisão.</p>	RJF#95
	<p>O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (“PIDCP”) fala do direito à vida desde o momento do nascimento como uma prerrogativa inalienável. Os trabalhos preparatórios do tratado indicam que “os Estados não pretendiam tratar o não nascido como pessoa e conceder-lhes o mesmo nível de proteção que as pessoas nascidas”. Além disso, em nenhuma de suas Observações Gerais, o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas se pronunciou sobre o direito à vida do nascituro e, ao contrário, pronunciou-se sobre a violação do direito à vida quando é restringido às mulheres acesso à interrupção voluntária da gravidez com segurança.</p>	RJF#96
	<p>No âmbito do SIDH, o artigo 1 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem afirma que “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa”. Nos trabalhos preparatórios, os redatores rejeitaram a frase “Toda pessoa tem direito à vida, que será estendida desde o momento da concepção”, argumentando que tal disposição contradizia o quadro normativo referente ao aborto na maioria dos Estados Membros.</p>	RJF#97
	<p>Organismos internacionais de direitos humanos (tais como o Comitê da CEDAW, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Grupo de Trabalho da ONU sobre Discriminação contra as Mulheres) e especialistas têm afirmado repetidamente que leis restritivas sobre o aborto — especialmente as que proíbem sem estabelecer exceções — contribuem para a morte materna e violam o direito à vida, saúde, intimidade da mulher, além de possuírem caráter discriminatório e de tratamento cruel, desumano e degradante, violando normas de proteção internacional dos direitos humanos.</p>	RJF#98
	<p>O direito à saúde é protegido em vários tratados de direitos humanos. O Artigo 12(1) do PIDESC garante a todos o direito ao mais elevado nível possível de saúde física e mental. Da mesma forma, o artigo 10(1) do Protocolo de San Salvador estabelece que “Toda pessoa tem direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social”. Além disso, o artigo 12 da CEDAW prevê que “[o]s Estados partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher no campo da saúde, a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso aos serviços de saúde, incluindo os relacionados com o planejamento familiar”. Da mesma forma, o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que “[o]s Estados partes reconhecem o direito da criança ao gozo do mais alto padrão possível de saúde e às instalações para o tratamento de doenças e reabilitação da saúde”. Abortos inseguros são uma grave ameaça para a saúde das mulheres e meninas. Negar o acesso ao aborto legal seguro pode ter efeitos deletérios sobre a saúde mental, incluindo angústia severa e, em alguns casos, pode levar as mulheres ao suicídio.</p>	RJF#99
	<p>A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem observado reiteradamente que as restrições ao aborto constituem um “grave problema” para a saúde das mulheres.</p>	RJF#100
	<p>O direito de não ser submetida à punição ou tratamento cruel, desumano ou degradante é protegido pelo direito consuetudinário internacional, bem como por vários tratados internacionais e regionais de direitos humanos, incluindo o artigo 7º do PIDCP se o artigo 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos</p>	RJF#101

	<p>A perpetuação de desigualdades reforçadas pela criminalização do aborto é um entrave ao desenvolvimento pleno e universal da consciência da sua capacidade de agir e de fazer escolhas, o que é um elemento nuclear da ideia de cidadania, garantida constitucionalmente no artigo 1º, II, da Constituição.</p>	<p>RJF#102</p>
	<p>Os direitos à não discriminação e à igualdade constam no artigo 2º do PIDCP e do PIDESC, bem como nos artigos 1º(1) e 24 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A CEDAW, por sua vez, proíbe a discriminação contra a mulher em todas as esferas, inclusive no campo dos serviços de saúde e no acesso ao atendimento médico. O artigo 2º(f) exige que os Estados “tomem todas as medidas apropriadas, incluindo na legislação, para modificar ou revogar as leis, regulamentos, costumes e práticas existentes que constituem discriminação contra a mulher”. A indisponibilidade e o acesso restrito ao aborto legal representam o fracasso do governo em garantir a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos e geram discriminação contra a mulher.</p>	<p>RJF#103</p>
	<p>O direito à informação está consagrado no artigo 19(2) do PIDCP e no artigo 13(1) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A CEDAW prevê que os Estados devem eliminar a discriminação contra as mulheres, a fim de garantir, com base na igualdade entre homens e mulheres, “[a]cesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família” e proporcionar “[o]s mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos”</p>	<p>RJF#104</p>
	<p>O artigo 17(1) do PIDCP prevê que “ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação”. De forma similar, o artigo 11(2) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece que “Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação”.</p>	<p>RJF#105</p>
	<p>No HC 124.306, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu pela descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Os ministros declararam que a criminalização do aborto no primeiro trimestre da gravidez viola os direitos das mulheres à autonomia, à saúde psicológica e física, os direitos sexuais e reprodutivos, e à igualdade de gênero, além de ter um impacto desproporcional sobre as mulheres.</p>	<p>RJF#106</p>
	<p>Uma mulher, igual e livre, tem direito de decidir a forma como viver, sendo uma parte legítima do modo de vida a escolha entre ter ou não ter filhos. A escolha de não ter filhos e interromper uma gestação é garantida não só pela liberdade de controle sobre seu corpo como também pelo direito íntimo de decidir não ser mãe, amparado pelo direito à privacidade. A sua negação afeta uma série de outros direitos fundamentais. Diante deste quadro constitucional, a atuação do Estado criminalizando uma opção de vida representa uma interferência gravosa na vida, no corpo e no futuro de uma mulher.</p>	<p>RJF#107</p>
	<p>A expectativa de vida do embrião ou feto não pode servir de limitação ao exercício da autonomia. Caso a gestação seja obrigatória, haverá na prática a subordinação da mulher ao embrião ou feto, o que seria incoerente e inconstitucional, reduzindo a mulher ao papel instrumental de incubadora. Absolutamente dependente do corpo da mulher, o feto é também absolutamente dependente também de sua vontade em manter ou não a gestação. Como argumentado no HC 124.306, “[...] exista ou não vida a ser protegida, o que é fora de dúvida é que não há qualquer possibilidade de o embrião subsistir fora do útero materno nesta fase de sua formação. Ou seja: ele dependerá integralmente do corpo da mulher”.</p>	<p>RJF#108</p>
	<p>Não é ilegítimo ao Estado promover leis e políticas públicas destinadas a proteção do embrião ou feto, mas tal proteção é sempre dependente da prévia decisão da mulher em manter a gestação.</p>	<p>RJF#109</p>
	<p>O reconhecimento de que a interrupção da gestação é um direito implica na prestação adequada, universal, acessível, integral e gratuita para a interrupção segura da gestação através do Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição (art. 198, II, CF/88).</p>	<p>RJF#110</p>

	<p>A laicidade impede que iniciativas fundamentalistas se apropriem das estruturas estatais, evitando que as ações ou omissões estatais sejam pautadas, definidas ou influenciadas por princípios teológicos, ainda que provenientes de setores majoritários na sociedade.</p>	RJF#111
	<p>A laicidade diz respeito à articulação da liberdade religiosa com o exercício de outros direitos fundamentais, sobretudo a liberdade geral em suas diversas manifestações, especialmente a liberdade reprodutiva e igualdade sexual, com a consequente proibição de discriminação por orientação sexual e de gênero. Conjuga-se a laicidade do Estado à autonomia privada, surgindo como resultado a proteção da liberdade individual. A Constituição Federal também dispôs sobre o princípio laicidade como um dos que regem a atuação do Estado (art. 19, I).</p>	RJF#112
	<p>Na ADPF 54, o Relator apontou que o assunto envolvia a dignidade humana, a liberdade, a autodeterminação, a saúde e o reconhecimento pleno de direitos individuais, especificamente, os direitos sexuais e reprodutivos de milhares de mulheres. Ou seja, falou de todos os direitos fundamentais das mulheres, cujo respeito é necessário para que se conforme o princípio da dignidade da pessoa humana. Também está no voto que as garantias do Estado secular e da liberdade religiosa impedem que o Estado endosse concepções morais religiosas, vindo a coagir, ainda que indiretamente, os cidadãos a observá-las.</p>	RF#113
	<p>A criminalização do aborto não suporta o teste da proporcionalidade. Não é adequada, pois o aborto é uma prática recorrente na sociedade brasileira, e a sua criminalização não impede sua ocorrência. Não é medida necessária, pois há outros meios menos gravosos para a proteção da saúde do nascituro e à prevenção de gestações indesejadas, como assistência à maternidade, acesso à informação por meio da educação sexual e a métodos contraceptivos. Por fim, não é medida proporcional em sentido estrito, pois a sanção penal impõe o mais alto grau de restrição aos direitos que são essenciais para a existência de condições ao exercício efetivo da cidadania da mulher pela mulher, ao passo que propicia proteção absoluta ao direito à vida do feto, que deveria possuir graus distintos de proteção ao longo do período temporal da gravidez.</p>	RJF#114
	<p>Em razão da criminalização, a liberdade profissional dos profissionais de saúde é indevidamente cerceada, pois são impedidos realizar o procedimento do aborto seguro em prol da saúde das mulheres.</p>	RJF#115
	<p>Não é aceitável a criminalização do aborto como um crime contra a vida, já que não há definição legal acerca do momento que o feto deixa de ser uma possibilidade de vida para tornar-se vida de fato.</p>	RJF#116
	<p>Pelos princípios da subsidiariedade e da intervenção mínima, o Direito Penal deveria ser a ultima ratio. Há outros meios menos gravosos de controle social sobre a conduta de abortar, que não sacrificam o direito à saúde as mulheres.</p>	RJF#117
	<p>A criminalização do aborto gera uma situação de discriminação interseccional, que expõe de maneira mais aguda as mulheres negras às consequências do procedimento de aborto desassistido e ao sistema penal, violando a cláusula de proteção contra discriminação racial, presente no texto constitucional (arts. 3º, IV, e 5º, ambos da CRFB/88).</p>	RJF#118
	<p>A criminalização do aborto gera uma situação de discriminação interseccional, que expõe de maneira mais aguda as mulheres negras às consequências do procedimento de aborto desassistido e ao sistema penal, violando a cláusula de proteção contra discriminação racial, presente na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto n. 65.810/1969) e na Convenção Americana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância.</p>	RJF#119

	<p>No âmbito dos direitos humanos, a liberdade sexual da mulher foi debatida em ocasiões como a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada em 1994, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, em Pequim, redundando na Declaração de Pequim, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Estado brasileiro em 27 de novembro de 1995). Explícita ou implicitamente, à mulher é deferido o direito de controlar a própria fecundidade, em favor da igualdade de gênero.</p>	RJF#120
	<p>Faz-se necessário, por parte das autoridades judiciais brasileiras, o exercício do Controle de Conventionalidade para descriminalizar a prática do aborto nas doze primeiras semanas de gestação.</p>	RJF#121
	<p>O art. 6º da Constituição Federal determina a proteção da maternidade. E o direito à maternidade plena engloba o direito da mulher de ter uma criança; de não ter uma criança; e de determinar as formas obstétricas de nascimento de sua prole.</p>	RJF#122
	<p>O uso do Direito Comparado amplia o volume de informação que se detém a regulação adotada por distintos ordenamentos jurídicos. Isso justifica a adoção do método comparado para compreender as variadas formas de regulação do aborto adotadas por diferentes ordenamentos jurídicos. Decisões constitucionais sobre aborto, hoje uma realidade ao redor do mundo, são um desenvolvimento recente, que teve início a partir dos anos 1970, impulsionando mudanças nos ordenamentos jurídicos em outros países, no sentido de se reconhecerem as mulheres como agentes autônomas e cidadãs integrais, inclusive em questões concernentes à maternidade e reprodução.</p>	RJF#123
	<p>É recomendação da OMS - Organização Mundial da Saúde - que o aborto medicamentoso seja realizado, após orientação médica adequada, até 9 semanas de gestação, em ambiente de conveniência das mulheres, de forma a garantir maior privacidade e bem-estar.</p>	RJF#124
	<p>A Lei n. 9.263 regulamentou o art. 226, §º 7º, da Constituição, e definiu o planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.</p>	RJF#125
	<p>O raciocínio do STF adotado na ADI 3.510 distinguiu, embrião, feto e pessoa, de modo que os dois primeiros são protegidos pela legislação ordinária dentro de certos limites, mas não da mesma forma que a pessoa humana nascida.</p>	RJF#126
	<p>Como um marco recente na construção da definição do direito à saúde sexual e reprodutiva no âmbito do direito à saúde consagrado no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (“PIDESC”) há a Observação Geral n. 22 do CESCR, que investiga o direito à saúde sexual e reprodutiva, e os deveres internacionais específicos dos Estados para garantir esse direito. Nesta observação, o CESCR analisou diversas obrigações essenciais dos Estados, dentre as quais adotar medidas para prevenir o aborto inseguro e providenciar cuidados pós-aborto para aqueles que precisarem.</p>	RJF#127
	<p>A Convenção sobre os Direitos da Criança determina uma série de medidas específicas que os Estados Partes devem implementar para assegurar cuidados de saúde apropriados, incluindo cuidados de saúde pré-natal e pós-natal apropriados para as mães. Em sua Observação Geral n. 4, o CESCR estabelece que “os Estados Partes devem adotar medidas para reduzir a morbidade e a mortalidade materna e a mortalidade de adolescentes, causada especialmente pela gravidez e práticas perigosas de aborto”. A mesma posição foi reafirmada na Observação Geral n. 15, que interpreta o artigo 24 da Convenção.</p>	RJF#128

	<p>O CESCR, em sua Observação Geral n. 22 sobre o direito à saúde sexual e reprodutiva, se referiu expressamente à obrigação dos Estados de “eliminar a discriminação contra indivíduos e grupos” e garantir a igualdade em matéria de saúde sexual e reprodutiva. Isso requer que os Estados revoguem ou reformulem leis e políticas que anulem ou prejudiquem a capacidade de indivíduos e grupos de realizar seu direito à saúde sexual e reprodutiva, a exemplo da criminalização do aborto ou leis restritivas a seu respeito.</p>	RJF#129
	<p>O Comitê contra a Tortura das Nações Unidas expressou sua preocupação com as altas taxas de mortalidade materna associadas a abortos clandestinos e com a criminalização de mulheres que são obrigadas a recorrerem a eles, razão pela qual recomendou que os Estados revisassem as leis restritivas da interrupção voluntária da gravidez. Além disso, o Relator Especial das Nações Unidas sobre a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes também reconheceu que as restrições ao acesso à interrupção voluntária da gravidez violam a proibição de tortura e maus-tratos e, nesse sentido, instou todos os Estados cuja legislação nacional autoriza a interrupção voluntária da gravidez em várias circunstâncias para “garantir a disponibilidade real dos serviços sem consequências adversas para as mulheres ou profissionais de saúde”.</p>	RJF#130
	<p>O Comitê de Direitos da Criança (CRC), recomendou que se descriminalize os abortos em todas as circunstâncias e se a legislação com vistas a assegurar o acesso a serviços de aborto seguro e cuidados pós-aborto, bem como que os pontos de vista da criança sejam ouvidos e respeitados nas decisões sobre o aborto.</p>	RJF#131
	<p>O Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), recomendou a revisão da legislação que criminaliza o aborto com o objetivo de abolir as medidas punitivas impostas às mulheres, e discutir e analisar o impacto do Estatuto do Nascituro, que restringe ainda mais as limitadas razões atuais para a realização de abortos legais, antes que ele seja aprovado pelo Congresso Nacional;</p>	RJF#132
	<p>Diversas recomendações foram emitidas para o Brasil na Revisão Periódica Universal em setembro de 2017 perante o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, concernindo ao acesso a direitos sexuais e reprodutivos e à redução da discriminação contra mulheres, dentre as quais a descriminalização do aborto.</p>	RJF#133
	<p>O Brasil só conseguirá concretizar efetivamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, concernentes à redução da taxa de mortalidade materna, acesso universal aos serviços de saúde reprodutiva e igualdade de gênero, com a descriminalização do aborto e promoção do aborto seguro.</p>	RJF#134
	<p>A forma como a mulher era vista na década de 40 pode explicar, em parte, a razão pela qual se optou pela proteção do feto por meio da criminalização do aborto sem cogitar a existência e efetividade de alternativas. O contexto histórico era de pouco reconhecimento da mulher com cidadã plenamente capaz, sendo seus direitos também renegados a um segundo plano, com violação à cidadania, à autonomia, à saúde e à igualdade das mulheres. Impõe-se a necessidade de uma reflexão sobre os direitos da mulher colocados em risco diante do cenário que criminaliza sua decisão de interromper a gestação.</p>	REF#24
	<p>Negar às mulheres o direito de interromper uma gestação representa sofrimento psíquico intenso e pode colocar em risco sua saúde mental, considerando-se também a séria possibilidade de gerar condições de vulnerabilidade social e psíquica pelo resto de suas vidas. Tal contexto traz semelhanças com os impactos das situações de tortura.</p>	REF#25
	<p>Mesmo dentro dos cânones católicos, o início da vida apresenta divergências históricas. Destaca-se a teorização sobre o processo de “hominização” desenvolvida por São Tomás de Aquino, segundo a qual a alma seria implantada no feto apenas no 40º dia caso homem e no 80º dia sendo mulher. A partir dessa premissa, São Tomás de Aquino não colocava óbices à interrupção da gestação anterior a estes marcos.</p>	REF#26

	<p>Em termos teóricos, científicos, práticos e racionais não há mais como continuar defendendo a proibição à interrupção da gestação. Entra aí o fundamentalismo religioso como última barreira à descriminalização, que continua resistindo mesmo num Estado laico porque apela a aspectos morais (internalizados e enraizados por anos de dominação e culpabilização católica) e emocionais (concepção como início da vida e a proteção à vida), explorando de forma insensível e pouco honesta dramas pessoais.</p>	REF#27
	<p>A discussão emocional sobre a criminalização do aborto desvia a atenção dos reais motivos fundantes e mantenedores da proibição da interrupção da gestação: misoginia, manifestada pelo tolhimento da autonomia da mulher sobre seu corpo e sua vontade, a fim de manter a dominação e submissão da mulher em relação ao homem e a divisão sexual do trabalho; racismo, manifestado pela manutenção de uma determinada comunidade (negra) em condição de pobreza e subalternidade, perpetuada para garantir fonte de mão-de-obra e de consumo.</p>	REF#28
	<p>Descriminalizar a interrupção da gravidez afasta a destinação da mulher à condição de reprodutora, rompendo com o processo de naturalização de assimetrias por imperativos pseudobiológicos.</p>	REF#29
	<p>Não é verdade que a maioria da população concorda com a manutenção do sistema jurídico na forma como se encontra. Conforme pesquisa realizada em 2017, se 64% da população entende que a mulher que realizou procedimento para interrupção da gestação não deve ser presa e que cabe à mulher decidir sobre a questão.</p>	REF#30
	<p>Colocar a maternidade como obrigação também produz consequências sobre a integridade psíquica da mulher: ela é chamada a lidar com um grande nível de sujeição pessoal para atender compulsoriamente à expectativa de renúncia, comprometimento, dedicação profunda e sacrifícios econômicos e pessoais. Após a gravidez, também é atribuído exclusivamente o ônus da criação dos filhos à mulher.</p>	REF#31
	<p>Em lugares onde o aborto é proibido, as manifestações de estigmatização podem atingir níveis muito profundos, tendo em vista que a discriminação das mulheres que abortam torna-se legitimado por políticas de Estado. Desse modo, essas mulheres só possuem opções clandestinas à sua disposição, sendo que, conforme mencionado anteriormente, a segurança desses meios varia de acordo com os contextos diferentes de poder e privilégios de cada mulher. O estigma leva a situações de segredo, isolamento, medo de julgamento e ameaças, culpa e vergonha.</p>	REF#32
	<p>A criminalização é causa e produto de um imaginário social envolvendo o caráter central da maternidade para a figura feminina, a centralidade da proteção do feto e a sexualidade controlada da mulher. Além das mulheres são afetados os profissionais da área de saúde que realizam o procedimento e outros que apoiam essas mulheres.</p>	REF#33
	<p>Em países com leis restritivas do aborto, é comum que médicos deixem de prescrever exames detectores de malformações fetais, por temer os impactos sobre a saúde mental dos pais, em prejuízo ao direito à saúde e à informação das mulheres e ao planejamento familiar.</p>	REF#34
	<p>Por diversos motivos, incluindo medo de estigmatização e reprovação social, muitas mulheres e adolescentes estupradas não denunciam os estupros sofridos. Em caso de gravidez, por medo de represálias, revitimizações ou ignorância, se submetem aos abortos inseguros, postergando a procura de cuidados por medo do sistema penal. Na prática, o aborto legal e seguro é de difícil acesso.</p>	REF#35

	<p>As normas e leis a propósito da saúde sexual e reprodutiva das mulheres do Brasil são androcêntricas, escritas e validadas por homens para a normatização dos corpos das mulheres, retirando-lhes sua autonomia reprodutiva. Os projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo reduzem as mulheres ao seu destino biológico, como reprodutoras e únicas responsáveis pela maternidade.</p>	REF#36
	<p>As adolescentes se submetem a abortos clandestinos em razão de violência sexual, desconhecimento sobre o próprio corpo e/ou a ausência do reconhecimento da sexualidade, vivida como ilegítima, insuficiência de atendimento legalizado, a inadequação dos métodos contraceptivos nesta fase das suas vidas, a confiança em seu parceiro no qual, a necessidade de correr riscos, e a pouca possibilidade de uso da contracepção de emergência, restringida por concepções religiosas. Dessa forma, uma gravidez indesejada não é simples questão de irresponsabilidade.</p>	REF#37
	<p>A formação das conexões que capacitam o sentimento de dor em um feto se dá por volta da 22 a 23 semanas de gestação, de modo que o período de 12 semanas estipulado na ADPF 442 possui margem de segurança, para que o feto não tenha a possibilidade de sofrer.</p>	REF#38
	<p>A criminalização do aborto torna o corpo da mulher um instrumento a serviço da fertilidade desejada pela sociedade.</p>	REF#38A
	<p>Ter ou não filhos é uma escolha das mulheres. Trata-se de uma decisão central para qualquer mulher diante do impacto que a maternidade promove na sua vida. Trata-se inevitavelmente de uma decisão inserida única e exclusivamente no âmbito do exercício de sua autonomia.</p>	REF#M13
	<p>Ser mãe é uma escolha da mulher. Logo, qualquer decisão heterônoma, justificada a partir de interesses estranhos aos da mulher, equivale a uma lesão do segundo imperativo kantiano, segundo o qual nenhuma pessoa pode ser tratada como meio ou instrumento (neste caso, de procriação) para fins não próprios.</p>	REF#M14
5.3. Pragmáticas	<p>Na experiência internacional, a criminalização não gera uma queda do número de abortos em relação a países em com legislação restritiva. A diferença é que o número de abortos inseguros, no segundo, gera maior danos à saúde das mulheres. A descriminalização, aliada ao desenvolvimento de uma política pública satisfatória, contribui para a proteção da vida das mulheres.</p>	RPF#13
	<p>Não haverá aumento do custo ao SUS, tendo que as despesas com partos e com atendimentos emergenciais decorrentes de abortos inseguros iriam diminuir. Importante ressaltar também que um dos métodos mais seguros e baratos para realização do aborto, desde que da forma correta, é por meio do uso de medicamentos.</p>	RPF#14
	<p>O marco temporal das 12 semanas para o aborto apresenta baixos riscos de complicações.</p>	RPF#15

**Tabela 39 - Argumentos favoráveis dos amici curiae na ADPF 442 (audiência pública)**

ADPF 442 – amici curiae #2		
1. Identificação	<p>Manifestações em audiência pública no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442 (extraídas de transcrição elaborada pelo Supremo Tribunal Federal): Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO (expositora Rosires Pereira de Andrade); Academia Nacional de Medicina (expositores José Gomes Temporão e Jorge Rezende Filho); Melânia Amorim (Instituto Paraibano de Pesquisa Joaquim Amorim Neto); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (expositores Thomaz Rafael Gollop, Olímpio Moraes Filho e Helena Bonciani Nader); Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas - CEMICAMP (expositor José Henrique Rodrigues Torres); Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ (expositores Marcos Augusto Bastos Dias e Mariza Theme-Filha); Conselho Federal de Psicologia (expositores Sandra Elena Sposito e Letícia Gonçalves); Instituto de Bioética – ANIS (expositora Debora Diniz); Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (expositora Tania Di Giacomo do Lago, <i>Center for Reproductive Rights</i> (expositor Sebastián Rodríguez); Associação Brasileira de Antropologia – ABA (expositoras Lia Zanotta Machado e Maria Porto); Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas – DEFEM, Criola, Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde - CFSS, Grupo Curumim Gestação e Parto e Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA (Natália Mori Cruz, Fernanda Lopez e Ana Paula Viana); Sociedade Brasileira de Bioética – SBB (expositores Dirceu Bartolomeu Greco e Sérgio Tavares de Almeida Rego); Instituto de Biodireito e Bioética – IBIOS (expositora Heloisa Helena Gomes Barbosa), Católicas pelo Direito de Decidir (expositora: Dra. Maria José Fontelas Rosado Nunes); Conselho Nacional de Direitos Humanos (expositora Fabiana Galera Severo, representante da Defensoria Pública da União no colegiado do Conselho); CONECTAS Diretos Humanos (expositora Juana Magdalena Kweitel); Instituto Brasileiro de Direito Civil (expositora Ana Carla Matos); Instituto Baresi (expositora Adriana Abreu Magalhães Dias); Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (expositora Eleonora Rangel Nacif); Defensoria Pública da União (expositora Charlene da Silva Borges); Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do núcleo especializado na promoção dos direitos das mulheres – NUDEM, em parceria com a Clínica de Litígios Estratégicos da FGV Direito SP (expositora Ana Rita Souza Prata); Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (expositora Livia Miranda Müller Drumond Casseres); Clínica UERJ de Direitos (expositora Cristina Telles); Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (expositora Camila Silva Nicácio); Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos da USP – NJP-DH USP (expositora Livia Gil Guimarães); Instituto de Estudos da Religião (expositora Lusmarina Campos Garcia); Confederação Israelita do Brasil (expositor Rabino Doutor Michel Schlesinger).</p>	
2. Classificação	Favoráveis à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	03 e 06/08/2018 (data das audiências públicas)	
4. Tese jurídica	Os artigos 124 e 126 do Código Penal não foram recepcionados integralmente pela Constituição Federal de 1988, devendo ser excluído do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras doze semanas.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	<p>O impacto da criminalização para as mulheres pobres e negras, nordestinas e nordestinas é desproporcional. Trata-se de cidadãs que não têm acesso a médicos e clínicas privadas, tendo apenas os serviços do SUS, aos quais recorrem.</p>	RJF#136
	<p>A criminalização é inadequada para proteger o bem jurídico que pretende tutelar, que é a vida do nascituro, por não produzir impacto relevante sobre o número de abortos praticados no País, e sim apenas impedir que sejam feitos de modo seguro. É desproporcional, em sentido estrito, por gerar custos sociais, problemas de saúde e morte superiores aos seus benefícios.</p>	RJF#137
	<p>Conforme o Habeas Corpus 124.306 do STF, a criminalização é incompatível com os seguintes direitos fundamentais: direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser implicada pelo Estado ao manter uma gestação indesejada; a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, pois a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher.</p>	RJF#138
	<p>Ao impedir que o aborto seja também tema de saúde pública, o Estado cria obstáculos ao aprimoramento das suas políticas de saúde sexual e reprodutiva, aumentando a incidência de gestações não planejadas, e, com a criminalização, impede a decisão de interromper essas gestações.</p>	RJF#139

	<p>A criminalização do aborto é incompatível com a garantia de assistência plena à saúde e à vida das mulheres, conforme o sistema internacional de proteção dos direitos humanos, como está consignado expressamente no plano de ação de Beijing.</p>	RJF#140
	<p>A criminalização do aborto no Brasil viola princípios constitucionais do Estado de Direito, como intervenção mínima, <i>ultima ratio</i> e do respeito à dignidade humana.</p>	RJF#141
	<p>O princípio constitucional da racionalidade é violado porque os custos sociais causados pela criminalização do aborto são muito maiores que os benefícios pretensamente almejados com a criminalização, como revelam as terríveis taxas de mortalidade materna e de sequelas físicas e psíquicas suportadas pelas mulheres em razão da prática de abortos clandestinos.</p>	RJF#142
	<p>O princípio constitucional da idoneidade é violado, pois a criminalização do aborto não tem sido um meio útil, nem eficaz e nem idôneo para controlar ou evitar a prática do aborto.</p>	RJF#143
	<p>O princípio constitucional da subsidiariedade é violado, porque há inúmeras alternativas mais eficazes e sem danos para o enfrentamento desse gravíssimo problema de saúde pública, como a adoção de políticas públicas que garantam às mulheres o efetivo exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.</p>	RJF#144
	<p>O artigo 4.1 do Pacto de San José da Costa Rica não impede a descriminalização do aborto. A Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu no caso <i>Artavia Murillo e outros vs. Costa Rica</i> que o direito à vida, protegido em geral, desde a concepção, busca proteger os direitos da mulher grávida e não os direitos do embrião e do feto. Na mesma decisão, assentou que o direito à vida desde a concepção não pode ser absoluto e nem ser usado para limitar outros direitos de maneira desproporcionada ou com efeitos discriminatórios. Essa decisão seguiu a linha do caso <i>Baby Boy versus Estados Unidos da América</i>, no sentido da possibilidade de o aborto se tornar uma das exceções permitidas pelo uso da expressão “em geral”. Nos termos do artigo 62 da Convenção Americana e da Convenção de Viena, a Corte é o órgão competente para interpretar a Convenção.</p>	RJF#145
	<p>A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, reconhecendo a necessidade de um juízo de ponderação entre os direitos fundamentais da mulher e os interesses relativos à proteção de uma vida em potencial, afirmou que a descriminalização do aborto não viola o direito à vida, em geral desde a concepção.</p>	RJF#146
	<p>Na Conferência Interamericana Especializada sobre Direitos Humanos, que aprovou a Convenção Americana, a delegação do Brasil apresentou emenda para a eliminação da expressão “em geral, desde a concepção” de seu artigo 4.1, mas essa proposta não foi aceita. Também não foi aceita a proposta concorrente que pretendia retirar apenas a expressão “em geral” do texto original.</p>	RJF#147
	<p>O STF, ao julgar improcedente a ADI 3.510, também adotou a interpretação da proteção gradual do direito à vida para efeitos de proteção dos direitos fundamentais.</p>	RJF#148

	<p>A Corte Europeia de Direitos Humanos também já consolidou o entendimento de que o feto não goza de direito absoluto à vida, pois o seu direito deve ser ponderado com os direitos da mulher.</p>	<p>RJF#149</p>
	<p>O sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos tem afirmado, insistentemente, que os Estados devem assumir o aborto como uma questão de saúde pública, promovendo a exclusão de medidas punitivas às mulheres que realizam a interrupção voluntária da gravidez.</p>	<p>RJF#150</p>
	<p>O Comitê CEDAW proclama que os Estados devem adotar a eliminação de preceitos que discriminam a mulher, como as severas punições impostas ao aborto, afirmando, em sua Recomendação Geral n. 19, que os Estados-partes devem assegurar que as mulheres não sejam forçadas a procedimentos médicos sem segurança, como o aborto ilegal.</p>	<p>RJF#151</p>
	<p>O Comitê PIDESC assevera que a criminalização do aborto tem um impacto perverso na saúde das mulheres, sendo necessário adotar programas de planejamento familiar e a descriminalização do abortamento para evitar os efeitos do aborto clandestino e inseguro.</p>	<p>RJF#152</p>
	<p>Cortes constitucionais de diversos países descriminalizaram o aborto, em atenção à dignidade e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.</p>	<p>RJF#153</p>
	<p>O Brasil se comprometeu a rever a sua legislação repressiva relacionada ao aborto em 1995, em Beijing, e depois em Nova York, em 2006.</p>	<p>RJF#154</p>
	<p>A OMS define saúde como estado completo de bem-estar físico, mental e social, e não somente ausência de afecções e enfermidades. Isso significa que o sofrimento psíquico causado pela obrigação de manter uma gravidez indesejada, em desfavor de seu projeto de vida, viola a saúde da mulher.</p>	<p>RJF#155</p>
	<p>O direito à vida deve ser compreendido em sua forma integral, como direito à vida digna, uma vida com possibilidade de planejamento familiar e pessoal, com acesso à informação, trabalho digno, inserção social adequada e poder de escolha sobre o seu futuro.</p>	<p>RJF#156</p>
	<p>Os métodos contraceptivos apresentam variados graus de falha. Todas as mulheres, especialmente as negras, pobres e jovens, ficam expostas aos riscos da gestação indesejada. As liberdades sexual e reprodutiva exigem a possibilidade de controle da fecundidade, incluindo a interrupção voluntária da gestação quando esta contrariar o projeto de vida da mulher.</p>	<p>RJF#157</p>

	<p>A garantia de integridade corporal às mulheres é condição essencial ao completo e livre acesso à cidadania e tem como principal pressuposto o respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, nesses incluídos a contracepção, a saúde reprodutiva e o aborto. Sem esses direitos, mulheres são impedidas de controlarem seus corpos e suas vidas.</p>	<p>RJF#158</p>
	<p>O art. 23 da Convenção sobre Pessoas com Deficiência determina que seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência de decidir sobre o número e o espaçamento de filhos, sobre planejamento familiar e sobre os meios necessários para exercer esses direitos. As mulheres com deficiência também devem ter o direito de decidir sobre como desejam formar famílias.</p>	<p>RJF#159</p>
	<p>O Estado pode, ao mesmo tempo, permitir o direito ao aborto e tomar medidas para evitar a discriminação contra pessoas com deficiência.</p>	<p>RJF#160</p>
	<p>A articulação de grupos religiosos no Parlamento brasileiro viola a laicidade estatal tem se traduzido na tentativa cada vez mais forte de retroceder nos direitos conquistados pelas mulheres e estancar qualquer movimento de avanço no sentido da igualdade e da autonomia.</p>	<p>RJF#161</p>
	<p>O processo legislativo é hoje incapaz de implementar os direitos humanos das mulheres, em especial os direitos sexuais e reprodutivos. As proposições que tramitam ampliam a tipificação do crime de aborto, criminalizam profissionais de saúde que realizam atendimentos às vítimas de violência sexual e fornecem informações sobre as vias legais de interrupção da gravidez, ou ainda transformam o aborto em crime hediondo.</p>	<p>RJF#162</p>
	<p>A criminalização do aborto contraria o direito à saúde, assegurado no artigo 196 da Constituição, pois impede que mulheres tenham assegurado o acesso à assistência médica.</p>	<p>RJF#163</p>
	<p>É incongruente e paradoxal que seja permitido o descarte de embriões fecundados <i>in vitro</i>, mas criminalizado o aborto.</p>	<p>RJF#164</p>
	<p>O debate jurídico sobre o aborto, portanto, deve ser feito à luz de normas constitucionais e deve necessariamente afastar argumentos de natureza religiosa, porque o Brasil é regido por legislação laica.</p>	<p>RJF#165</p>
	<p>O ponto mais difícil da controvérsia reside no confronto entre o direito do nascituro à vida e o direito da mulher à liberdade. É indispensável, portanto, se fazer a ponderação desses direitos. A proteção do direito à vida deve ter intensidade diferenciada e deve ser aumentada, conforme progride a gestação. Em consequência, a proteção do embrião em laboratório deve ser em grau menor do que a proteção do embrião em gestação, e a tutela do embrião de até 3 meses deve ter menor intensidade do que a vida da mulher.</p>	<p>RJF#166</p>

	<p>A descriminalização do aborto pelo Supremo Tribunal Federal é consonante com o objetivo cinco de desenvolvimento sustentável adotado em 2015 pelas Nações Unidas, qual seja, a igualdade de gênero, por meio do assecuramento dos direitos reprodutivos.</p>	RJF#167
	<p>A laicidade do Estado brasileiro é garantida expressamente na Constituição e é fundamental à diversidade de crenças. Um Estado laico não é um Estado ateu, mas é um Estado que não confunde os conceitos de crime e de pecado e nem se orienta por leis religiosas. As sanções do Estado não podem punir aqueles e aquelas que violem interesses ou dogmas religiosos, incluindo a proibição do aborto.</p>	RJF#168
	<p>O Estado brasileiro ratificou diversos tratados internacionais de direitos humanos assumindo a obrigação de não discriminação, seja por motivo de raça, cor, sexo, religião, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social, conforme previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos, na Convenção Americana dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Porém, essas são as discriminações que atingem determinados grupos de mulheres em decorrência da criminalização do aborto no Brasil.</p>	RJF#169
	<p>A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres estabelece direitos às mulheres e deveres aos Estados em prol da autonomia reprodutiva da mulher. Em sua Recomendação Geral n. 24 de 1999, o Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres ressalta que a criminalização do aborto é uma forma de discriminação contra as mulheres no acesso a serviços de saúde que os governos são obrigados a prevenir e remediar.</p>	RJF#170
	<p>O Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais editou o Comentário Geral n. 22, em 2016, o qual dispõe que a falta de atendimento de serviços obstétricos e de emergência ou a negação do aborto geralmente levam à mortalidade e morbidade materna.</p>	RJF#171
	<p>Em maio de 2017, o Brasil passou pelo terceiro ciclo do mecanismo de revisão periódica universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da ONU e recebeu recomendações que tratam das obrigações relacionadas ao aborto seguro e à saúde sexual e reprodutiva para todas as mulheres. A criminalização do aborto impede o cumprimento da obrigação assumida internacionalmente.</p>	RJF#172
	<p>Diante da criminalização do aborto, os médicos e os profissionais que o auxiliam no procedimento de aborto estão sujeitos a sanções criminais, administrativas e civis. A Constituição Federal considera a saúde um direito fundamental, o que atribui deveres ao Estado e a profissionais do campo para garantia desse direito. Não é constitucional criminalizar a conduta daqueles que, por dever funcional resguardar a saúde das mulheres.</p>	RJF#173
	<p>No âmbito da Agenda 2030, estabelecida por meio dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre os 17 objetivos e metas das Nações Unidas a serem implementados pelos países-membros até 2030 estão a redução da taxa de mortalidade materna global e a busca de acesso universal a serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo, planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais. Esses objetivos não serão atingidos pelo Brasil, enquanto o aborto não for legalizado.</p>	RJF#174
	<p>A OMS determina que seja respeitada a autonomia decisória da mulher. Para isso, a realização do aborto não deve depender de qualquer tipo de autorização de terceiros ou de aconselhamento psicológico compulsório e diretivo. As mulheres também devem ter a garantia de que o procedimento do aborto está coberto pela confidencialidade médica.</p>	RJF#175

	<p>Segundo a OMS, para um aborto seguro, qualquer marco temporal que limite a possibilidade de interrupção voluntária da gestação deve ser de, no mínimo, 12 semanas.</p>	<p>RJF#176</p>
	<p>A revisão das leis punitivas e o pleno respeito aos direitos das mulheres, incluindo autonomia sexual e reprodutiva, foram abordados nos Programas de Ação da Conferência de Internacional de População e Desenvolvimento, de 94, da Quarta Conferência Mundial das Mulheres, em 95, e no Consenso de Montevideu, em 2013.</p>	<p>RJF#177</p>
	<p>O Código Civil, em seu art. 2º, resguarda os direitos do nascituro sem, contudo, equivalê-los à personalidade jurídica decorrente do nascimento com vida. Ainda que se argumente acerca do direito à vida, este não pode ser considerado de modo absoluto ou hierarquicamente superior aos demais direitos fundamentais. É preciso contrastá-lo com a titularidade plena desse mesmo direito das mulheres, considerando em especial o risco trazido por abortos clandestinos.</p>	<p>RJF#178</p>
	<p>Por força da dignidade da pessoa humana inscrita no art. 1º, III, da Constituição, a pessoa, com todas suas circunstâncias da vida concreta, é que deve ser alvo prioritário de atenção. Cada pessoa deve poder realizar o seu projeto de vida, de modo condizente com seus valores particulares. A possibilidade de interrupção voluntária da gestação decorre da dignidade da pessoa humana.</p>	<p>RJF#179</p>
	<p>O art. 3º, IV, da Constituição estabeleceu o dever do Estado de promover o direito à igualdade também no seu aspecto estrutural, numa perspectiva coletiva, de grupos historicamente subordinados e discriminados. Reconhecendo-se o racismo como um sistema de práticas sociais, práticas institucionais, valores, crenças e hábitos, resultante nas mortes evitáveis pelos abortos clandestinos a que se submetem mulheres negras, o princípio constitucional da igualdade impõe ao Estado brasileiro a obrigação positiva de promover condições de proteção igualitárias no momento de praticar o aborto.</p>	<p>RJF#180</p>
	<p>Uma das funções da jurisdição constitucional é assegurar a prevalência dos direitos fundamentais de grupos discriminados. A criminalização do aborto, adotada por uma elite política legiferante branca, heterossexual e masculina, é discriminatória de gênero e raça.</p>	<p>RJF#181</p>
	<p>Na média, a persecução penal por crime de aborto dura 15 meses entre a data do fato e a denúncia, mais 2 anos, no mínimo, de suspensão condicional do processo. Isso gera impactos desproporcionais para mulheres pobres, periféricas e que sobrevivem com trabalhos precários.</p>	<p>RJF#182</p>
	<p>A ética médica, consolidada no juramento de 2017, não apenas proíbe que médicos divulguem informações sobre necessidades de saúde dos seus pacientes, mas também exige que respeitem sua dignidade e autonomia.</p>	<p>RJF#183</p>
	<p>O aborto não deve ser tratado exclusivamente como questão moral, mas como matéria de saúde pública, a ser assegurada pelo Estado.</p>	<p>RJF#184</p>

	Os países mais desenvolvidos do mundo, como Suécia, Finlândia, Dinamarca, Reino Unido, França, Itália, Espanha e Portugal, entre outros, deixaram de tratar a interrupção da gravidez no primeiro trimestre como crime.	REF#39
	São os métodos inseguros, oferecidos na clandestinidade, e a falta de apoio médico que permitem a persistência de riscos associados à interrupção de uma gravidez não planejada, como infertilidade, infecção, hemorragias, intoxicação e envenenamento por substâncias não aprovadas, como medicamento inseguros para interrupção da gravidez, e perfuração do útero, que podem levar a graves lesões ou mesmo à morte.	REF#40
5.2. Ético-políticas	Os países mais desenvolvidos do mundo, como Suécia, Finlândia, Dinamarca, Reino Unido, França, Itália, Espanha e Portugal, entre outros, deixaram de tratar a interrupção da gravidez no primeiro trimestre como crime.	REF#39
	São os métodos inseguros, oferecidos na clandestinidade, e a falta de apoio médico que permitem a persistência de riscos associados à interrupção de uma gravidez não planejada, como infertilidade, infecção, hemorragias, intoxicação e envenenamento por substâncias não aprovadas, como medicamento inseguros para interrupção da gravidez, e perfuração do útero, que podem levar a graves lesões ou mesmo à morte.	REF#40
	Embora a necessidade de interromper uma gestação possa fazer parte da história de qualquer mulher, pesquisa realizada demonstra que as mulheres negras e indígenas, das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são as mais vulneráveis aos efeitos nocivos dos abortos clandestinos.	REF#41
	Negar o procedimento de aborto a uma mulher que dele necessita não é usar critérios médicos com base nas melhores evidências, mas sim exercer o juízo estritamente moral, especialmente quando se considera que a razão para uma gestação pode ser a falha de um método contraceptivo.	REF#42
	Diversas podem ser as razões que levam mulheres a abortar, incluindo falhas nos métodos contraceptivos. Se nem mesmo a ciência pode prometer às mulheres eficácia para os métodos de saúde reprodutiva, é incompreensível que o Estado pretenda criminalizá-las, especialmente quando adotaram medidas para evitar uma gestação.	REF#43
	Nenhuma mulher deve ser obrigada a ter um filho por força de lei. A maternidade é um projeto afetivo e de responsabilidade de homens e de mulheres.	REF#44
	O misoprostol é considerado seguro pela Organização Mundial da Saúde, inclusive para o autoaborto em determinados casos, mas tem sua comercialização proibida, sendo de uso restrito a hospitais.	REF#45

	<p>A negativa de acesso a serviços de saúde ligados aos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o aborto, produz consequências negativas para a saúde física e mental da mulher.</p>	REF#46
	<p>Obrigar uma mulher a levar a cabo uma gestação indesejada traz consequências negativas para a sua saúde mental.</p>	REF#47
	<p>A criminalização do aborto impede a efetivação do acesso ao planejamento familiar, tendo em vista que estigmatiza e ameaça de punição as mulheres que se deparam com a impossibilidade de seguir adiante com uma gravidez, afastando-as dos serviços de saúde, inclusive os serviços de prevenção e a métodos contraceptivos particularmente importantes no momento pós-aborto, para evitar que outra gestação venha a ocorrer.</p>	REF#48
	<p>É no momento em que a gestante procura serviços de saúde relacionados ao aborto que se pode entender o que a levou a não querer continuar com a sua gravidez. Não sobra espaço para diálogo quando se lida com uma prática que é crime, com forte estigma moral. A criminalização impede que esse momento seja de proteção e cuidado, inclusive de prevenção de outro aborto.</p>	REF#49
	<p>Países de leis mais restritivas do aborto são aqueles com maiores taxas de sua ocorrência.</p>	REF#50
	<p>O gênero feminino é historicamente associado à maternidade compulsória e responsabilizada isoladamente pelos processos reprodutivos. Uma das formas mais perversas e violentas de manutenção da vulnerabilidade do gênero feminino é o impedimento da construção de autonomia das mulheres em relação aos seus direitos reprodutivos.</p>	REF#51
	<p>A retórica salvacionista ou paternalista, de que a criminalização do aborto resguarda a integridade da própria mulher, implica desrespeito à capacidade de agência das mulheres, uma vez que propõe que elas sejam salvas de uma decisão tomada por elas.</p>	REF#52
	<p>As mulheres com deficiência também abortam, de forma que merecem políticas de planejamento familiar adequadas às realidades corporais diversas, que lhes permitam poder decidir quando, como e se terão filhos.</p>	REF#53
	<p>A única maneira legítima de reduzir o número de abortos nos casos em que marcadores genéticos para deficiência sejam detectados é garantir a proteção integral dos direitos das pessoas que vivem com deficiência. Apenas assim seria possível garantir que as mulheres grávidas não tomem suas decisões baseadas no medo efetivo de serem abandonadas pelo Estado, pela comunidade e pela família, no cuidado solitário de filhos com deficiência.</p>	REF#54

	<p>O aborto voluntário não tem natureza eugênica. Eugenia é negar às pessoas com deficiência igualdade de condições e participação na vida social, inclusive por meio da reprodução, com métodos como esterilização e redução da autonomia decisória quanto a reprodução.</p>	REF#55
	<p>As pesquisas de opinião que apontam uma prevalência, na sociedade, de contrariedade ao aborto são inadequadas para abordar tal questão. Não se deve saber quem é contra ou a favor do aborto, mas quem já realizou um aborto. E, neste ponto, uma a cada cinco mulheres já realizou pelo menos um aborto aos quarenta anos de vida.</p>	REF#56
	<p>Os números relativos ao aborto clandestino são confiáveis, pois derivados de aplicação, pelo Ministério da Saúde, de metodologias científicas para a correção estatística da subnotificação, com critérios divulgados na revista Lancet e resultados na Secretaria de Vigilância Sanitária.</p>	REF#57
	<p>A criminalização do aborto também mata por não permitir que mulheres que tenham uma gravidez de risco possam abortar. O Código Penal e os artigos vigentes do Código Penal que se referem ao abortamento estabelecem a exclusão de pena quando não há outra forma de salvar a vida da mãe. Esta é uma redação diferente de: é permitido ou autorizado ou não é crime realizar o aborto quando a gravidez coloca em risco a vida da mãe. Na prática, a maior parte dos serviços que atendem gravidez de alto risco não oferece o aborto no rol de ações assistenciais oferecidas às mulheres. De modo geral, os médicos não apresentam o aborto como uma possibilidade de escolha para a mulher nesses casos.</p>	REF#58
	<p>Políticas públicas assistenciais e de educação sexual são mais adequadas para reduzir abortos do que a criminalização.</p>	REF#59
	<p>O número exato de mulheres mortas em razão de complicações causadas por abortos clandestinos não importa, mas sim que tais óbitos ocorrem.</p>	REF#60
	<p>O aborto não é incompatível com preceitos da religião cristã. Há apenas dois textos, no Antigo Testamento, que mencionam o aborto. O primeiro, em Êxodo 21, determina que "Se uma mulher, por estar envolvida na briga entre o seu marido e outro homem, for ferida e abortar, o agressor deve pagar uma indenização para o marido". Isto significa que, à época, o feto não era considerado um ser vivo e, por isso, o agressor não era condenado à morte. O segundo texto, em Números 5, relata um aborto ritual praticado pelo sacerdote. Se o marido ficasse com ciúmes da sua esposa e não pudesse comprovar a infidelidade dela por meio de testemunhas, poderia praticar uma ordália, consistente em obrigar a mulher supostamente infiel a tomar águas amargas (líquido abortivo). Se a mulher abortasse, estava comprovada a sua infidelidade. No Novo Testamento, há apenas uma menção à palavra aborto, que está em I Coríntios 15:8, em que o apóstolo Paulo se refere a si mesmo, de maneira metafórica, como um aborto, pois era o menor dos apóstolos. Dessa forma o aborto não é condenado na Bíblia.</p>	REF#62
	<p>Não há determinação bíblica acerca de quando a vida começa. O único texto que faz referência ao embrião é Salmos 139:16. Há dez textos que fazem alusão ao conhecimento de Deus sobre o ser humano desde o ventre, mas nenhum deles se refere ao momento específico da hominização. O argumento mais importante, no entanto, utilizado por quem busca na Bíblia razões para contrapor à descriminalização do aborto está baseado no mandamento "Não matarás!". No esse mandamento não tinha caráter universal. Era possível matar estrangeiros, inimigos de Israel, mulheres adúlteras. Da mesma forma esse mandamento não se refere aos embriões. Há 108 textos no Antigo Testamento nos quais Deus manda matar mulheres, meninas, meninos ou varões adultos. Na realidade, é o patriarcado eclesástico que deseja fazer as mulheres acreditarem que elas se tornam assassinas quando decidem descontinuar a sua gravidez.</p>	REF#63

	<p>O aborto não é uma escolha leviana e sim uma decisão difícil, desesperada, muitas vezes. Não cabe à sociedade potencializar esse sofrimento com a ameaça de prisão e com a categorização de assassina alguém que está numa profunda situação de vulnerabilidade.</p>	REF#64
	<p>Com relação às religiões, as posições existentes a respeito do aborto são extremamente diversas. No campo evangélico, organizaram-se mulheres favoráveis à legalização do aborto, nos grupos Evangélicas pela Igualdade de Gênero e as Evangélicas pela Legalização do Aborto. No campo católico, as disputas em torno dessa questão remetem a séculos de discussões internas entre moralistas, teólogas, teólogos e a comunidade de fiéis, e há, numa antiga tradição cristã, um princípio fundamental, conhecido como probabilismo, segundo o qual, onde há dúvida, há liberdade - em latim, ubi dubium, ibi libertas. E esse é o caso do aborto.</p>	REF#65
	<p>A legalidade do aborto não obriga nenhuma mulher a recorrer ao aborto. Trata-se de uma escolha pessoal. Por outro lado, a criminalização significa a imposição do exercício da maternidade sem considerar a autonomia da mulher.</p>	REF#66
	<p>No caso da Igreja Católica, foi somente na segunda metade do Século XIX, em 1861, que o aborto foi declarado um pecado, sem nunca ter se tornado objeto de dogma.</p>	REF#67
	<p>A verdadeira defesa da vida é a defesa da vida concreta das mulheres, muitas já mães, que arriscam a sua vida realizando abortos clandestinos.</p>	REF#68
	<p>Na concepção judaica, a Torá determina que, se houver o aborto, uma indenização deve ser paga. Por outro lado, se aquela mulher for morta, então, os agressores também devem morrer. Baseado nisto, a tradição judaica entendeu que durante a gravidez não existe vida completa e autônoma. Existe, durante a gravidez, o potencial de vida, que é, sim, sagrada e precisa ser resguardada. No entanto, até os 40 dias de gestação, trata-se apenas de água. Depois, o feto é parte do organismo materno, e, quando essa parte ou esse membro oferece um perigo ao organismo como um todo, é não somente possível como recomendado que essa parte seja retirada com objetivo de se salvar o organismo como um todo. Ademais, aborto é permitido, na tradição judaica clássica, não somente nesses estágios iniciais da gravidez, mas por diversas razões, desde o risco de morte da mãe até o risco de saúde física ou mental da mãe, que inclui casos de estupro, incesto, adultério, gravidez na infância, gravidez na velhice, falta de condições socioeconômicas, anencefalia, doenças graves fatais, entre outras.</p>	REF#69
	<p>A ilegalidade movimentou todo um submundo criminoso de máfias que controlam os ambientes dos abortos clandestinos inseguros e que promovem o tráfico ilícito de substâncias e medicamentos (até mesmo falso) sem controle sanitário.</p>	REF#70
	<p>É ingênuo e contraditório esperar que um Congresso predominantemente masculino e branco exerça um papel de proteção dos direitos das mulheres.</p>	REF#71
	<p>A criminalização opera efeitos discriminatórios aos direitos das mulheres na formação dos profissionais que deveriam estar capacitados para o aborto legal e em suas práticas de atendimento.</p>	REF#72

	<p>Os médicos têm medo de serem criminalizados pela realização de um aborto indevido, o que os leva a transferir às mulheres a mesma suspeição, duvidando de seus relatos, mesmo quando essas mulheres são vítimas de violência.</p>	REF#73
	<p>O aborto provocado é causa também de discriminação e de violência institucional contra as mulheres no âmbito do serviço de saúde, o que pode se traduzir como um retardo no atendimento, negativa de anestesia, desinteresse em ouvi-las e orientá-las.</p>	REF#74
	<p>Homens, mesmo que auxiliem na realização do aborto, raramente são denunciados criminalmente, de modo que a criminalização implica em discriminação de gênero.</p>	REF#75
	<p>As mulheres hospitalizadas são presas em flagrante quando denunciadas, para que não fujam do hospital, sendo algemadas ao leito. Quando muito, tem seu leito escoltado por um policial. Para serem colocadas em liberdade, juntam suas economias ou contraem dívidas para recolher as fianças.</p>	REF#76
	<p>A legislação que trata do aborto data de 1940. Naquela época, as mulheres não eram titulares plenas de direitos, não podiam votar nas mesmas condições que os homens, não podiam acessar o mercado de trabalho e a propriedade privada e deviam obediência legal a seus maridos.</p>	REF#77
	<p>Comparar a proteção ambiental do ovo da tartaruga com a discussão sobre o aborto, revela o machismo estrutural da sociedade. Um ovo não pode ser comparado a um feto ou a um embrião humano, de modo que, obviamente, uma mulher também não pode ser comparada a uma tartaruga.</p>	REF#78
	<p>Em um país em que uma quantidade expressiva de homens não exerce a paternidade, não ter o direito de ser uma mãe livre é uma expressão da desigualdade de gênero.</p>	REF#79
	<p>Até as doze semanas de gestação, é improvável que o feto sinta dor. Isso rechaça o argumento contrário ao aborto no sentido de causar sofrimento ao feto.</p>	REF#80
	<p>Não existe consenso científico sobre quando se inicia a vida humana. As evidências científicas não fornecem respostas, seja na embriologia, ou em outras especialidades no desenvolvimento celular, sobre o início da vida humana para efeito de proteção de direitos. Afirmar que a vida se inicia desde a concepção é uma postura moral possível pode ser legitimamente sustentada por convicções religiosas e filosóficas, mas não por conceitos científicos.</p>	REF#81

	<p>Na Lei Islâmica, até os seis dias de gestação, ainda não se realizou nenhum ser vivo, sendo permitido o aborto. Até a sétima semana, 42 dias, é possível o aborto em caso de violência sexual. Até quatro meses, é permitido se a vida da mãe estiver em perigo. Depois de quatro meses, não é permitido de jeito nenhum.</p>	REF#82
	<p>Pouco importa se as mulheres são efetivamente presas ou não em decorrência do crime de aborto. A persecução penal em si, o processo pelo qual uma mulher é submetida, incluindo o julgamento em plenário do tribunal do júri, já é uma pena por si própria.</p>	REF#82A
5.3. Pragmáticas	<p>Se o aborto pudesse ser realizado de maneira segura pelos serviços de saúde, as complicações pós-aborto poderiam ser evitadas, diminuindo o número de internações e os seus custos, além das mortes maternas. A criminalização gera a procura por procedimentos inadequados que geram riscos e custos evitáveis para o sistema de saúde.</p>	RPF#16
	<p>Nos países onde o aborto foi legalizado, houve uma queda tanto no número de procedimentos quanto no de mortes maternas.</p>	RPF#17

**Tabela 40 - Argumentos desfavoráveis dos *amici curiae* na ADPF 442 (manifestações escritas)**

ADPF 442 – <i>amici curiae</i> #3	
1. Identificação	<p>Manifestações nos autos do Partido Social Cristão – PSC, União dos Juristas Católicos de São Paulo - UJUCASP, Instituto de Defesa da Vida e da Família – IDVF, Associação Nacional dos Juristas Evangélicos – ANAJURE, Associação das Famílias de Cascavel e Região, Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida, estado de Sergipe, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, Associação Nacional da Cidadania pela Vida - ADIRA, Instituto Liberal do Nordeste – ILIN, União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro – UJUCARJ, PODEMOS, Defensoria Pública da União, representando a Associação Virgem de Guadalupe, Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (PROVIDAFAMILIA).</p>
2. Classificação	<p>Desfavoráveis à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.</p>
3. Data de publicação	<p>24/03/2017 (PSC)  31/03/2017 (UJUCASP)  04/04/2017 (IDVF)  27/04/2017 (ANAJURE)  07/05/2017 (Associação das Famílias de Cascavel e Região)  24/04/2017 (Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida)  12/06/2017 (estado do Sergipe)  12/06/2017 (CNBB)  29/06/2017 (ADIRA)  07/11/2017 (ILIN)  13/03/2018 (UJUCARJ)  12/02/2019 (DPU/Associação Virgem de Guadalupe)  05/05/2019 (PROVIDAFAMILIA)</p>
4. Tese jurídica	<p>Os artigos 124 e 126 do Código Penal foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988.</p>
5. Razões	<p>-</p>

5.1. Jurídicas	<p>A descriminalização do aborto contraria a dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à vida, reconhecidos no art. 1º, III, e art. 5º, <i>caput</i>, da Constituição Federal.</p>	RJD#51
	<p>O direito fundamental à vida é irrenunciável, inalienável, essencial e oponível <i>erga omnes</i>, sendo inviolável até mesmo pelo seu titular. Dessa forma, descabe a terceiro, no caso a mãe, decidir pelo encerramento voluntário da vida do nascituro.</p>	RJD#52
	<p>O art. 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece que a vida humana deve ser protegida desde a concepção. Tal norma tem status constitucional, por força do art. 5º, §2º, da Constituição Federal. Além disso, o artigo 29, alínea a, dispõe que nenhuma disposição da presente Convenção pode ser interpretada no sentido de permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista. Já o art. 1º, §2º, dispõe que “pessoa é todo o ser humano”, aplicando-se ao embrião ou feto, e no art. 3º que “toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade”.</p>	RJD#53
	<p>O Código Civil determina, em seu art. 1º, que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil e, em seu art. 2º, que personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.</p>	RJD#54
	<p>A descriminalização do aborto pelo Supremo Tribunal Federal significaria violação à Separação dos Poderes, consagrada pelo art. 2º da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional é atribuída a regulação da questão, como representante do povo brasileiro.</p>	RJD#55
	<p>No caso <i>Baby Boy</i>, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos firmou entendimento no sentido da presença da vida desde a concepção e do reconhecimento do nascituro como pessoa, sendo contrária ao aborto.</p>	RJD#56
	<p>A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma: “Todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos” (art. 1º) e “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (art. 3º). O direito à vida é o primeiro, o mais fundamental e o mais óbvio dos direitos de cada homem.</p>	RJD#57
	<p>A ADI 3.510 reafirmou considerou que o sistema constitucional brasileiro protege a potencialidade da vida humana.</p>	RJD#58
	<p>O precedente da ADPF 54 não favorece a descriminalização do aborto, pois o pano de fundo foi a ausência de expectativa de vida do feto. O Min. Marco Aurélio fez questão de consignar em seu voto que a anencefalia não cuidava de vida em potencial, mas de morte segura, bem como que o “aborto é crime contra a vida” porque “tutela-se a vida em potencial”. O Supremo Tribunal Federal, portanto, não reconheceu que a privacidade, a autonomia e a dignidade da mulher se superam o valor vida e, portanto, não reconheceu a possibilidade de se interromper a gravidez a qualquer tempo e em qualquer condição.</p>	RJD#59
	<p>O inciso II do art. 128 do Código Penal salvaguarda a saúde mental da mulher quando o aborto é realizado por médico em caso de gravidez resultante de estupro e o ato é precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Logo, a sistemática infraconstitucional brasileira é completamente compatível com o os direitos da mulher à saúde (art. 6º, <i>caput</i>, e art. 196) e à sua sadia qualidade de vida, bem como com a garantia constitucional de que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III) e com os princípios basilares do sistema constitucional brasileiro (dignidade da pessoa humana, liberdade, saúde, autodeterminação, o direito à privacidade e, dentre outros, o reconhecimento pleno dos direitos reprodutivos das mulheres).</p>	RJD#60
	<p>O inciso II do art. 128 do Código Penal salvaguarda a saúde mental da mulher quando o aborto é realizado por médico em caso de gravidez resultante de estupro e o ato é precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Logo, a sistemática infraconstitucional brasileira é completamente compatível com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Estado brasileiro em 27 de novembro de 1995) e com a Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 4º, §1º).</p>	RJD#61
	<p>A sistemática do art.128, II, do Código Penal, que possibilita o aborto em caso de estupro, é constitucional porque não visa proteger os interesses de apenas um dos seres da relação (a genitora) e não aniquila, em contrapartida, os direitos do feto.</p>	RJD#62
<p>A descriminalização agride o direito constitucional à saúde da gestante diante, do grave quadro clínico psicológico pós-aborto.</p>	RJD#63	

	Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher não autorizam a mulher a se livrar de gravidez incômoda ou não planejada.	RJD#64
	O HC 124.306 não deve ser considerado como precedente constitucional autorizativo para a prática de interrupção livre da gravidez porque o objeto da ação era a análise da desconstituição de prisão preventiva pela inexistência dos requisitos legais previstos na legislação processual penal.	RJD#65
	O embasamento teórico do pedido de descriminalização do aborto apresenta-se confuso, com conceitos inócuos, dispositivos legais abrangentes e até contraditórios, que podem ser aplicados em benefício do próprio nascituro, tais como a inviolabilidade da vida, proibição da tortura, não discriminação, proteção à maternidade e igualdade, que se estendida, daria também direito ao homem de intervir em relação à vida do filho gerado, não sendo este um direito exclusivo da mulher (conforme referências ao art. 1º, I e II; art. 3º, inciso IV; art. 5º, caput e incisos I, III; art. 6º, caput).	RJD#66
	O artigo 196 visa à saúde, à redução do risco de doença e ao acesso às ações e serviços para a sua promoção, e não ao homicídio uterino, pois gravidez não é doença.	RJD#67
	O princípio que rege o artigo 226 § 7º é o do planejamento familiar através da paternidade responsável, ou seja, o planejamento vem antes da relação sexual, e não depois. Portanto, o aborto não é opção de planejamento familiar.	RJD#68
	O domínio da mulher não é total sobre embrião ou feto gestado dentro dela. Mesmo sobre o próprio corpo não há disposição absoluta, como pode ser demonstrado pelo art. 9º, §3º, da Lei de Transplante de Órgãos. Não há um direito absoluto ao próprio corpo.	RJD#69
	Na questão do aborto, há colidência entre os direitos fundamentais do nascituro e os da mãe, devendo haver a prevalência do direito à vida.	RJD#70
	Segundo o teste da adequação, o objetivo constitucionalmente legítimo a ser alcançado pela criminalização do aborto é a tutela do direito à vida (artigo 5o, caput, da Constituição) e da dignidade humana (artigo 1o, inciso III, da Constituição), especialmente em relação ao nascituro, desde a fase de concepção (artigo 4.1 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos). Ainda que houvesse alguma comprovação de que a criminalização do aborto viola direito fundamental da gestante, o teste da necessidade demonstra de modo flagrante a menor incidência de abortos no Brasil em comparação com países que procederam à sua descriminalização. Quanto ao teste da proporcionalidade estrita, essa também não se sustenta, pois o aborto – cujo aumento é praticamente inevitável a partir de sua descriminalização – não causa “apenas” a morte do nascituro, mas gera impactos físicos e psíquicos para a própria gestante, englobados pela área médica sob a expressão “Síndrome Pós-Aborto”.	RJD#71
	O pedido de descriminalização do aborto não se fez acompanhar de quaisquer medidas concretas para que, na hipótese de procedência, a vida humana intrauterina fosse tutelada desde o momento da concepção. Nada propôs de concreto que fosse empírica e estatisticamente mais eficiente do que a criminalização para a proteção do bem jurídico vida em relação ao nascituro.	RJD#72
	Não há a menor razão em tratar o tema do aborto como uma colidência entre o direito à vida do nascituro e a dignidade da mãe, pois ambos os valores são afetados com a descriminalização.	RJD#73
	O Brasil possui um sistema laico de organização estatal benevolente às religiões, pois reconhece sua relevância para o Estado Democrático de Direito e que não possui competência para atuar na esfera religiosa. No momento em que o Estado Laico Brasileiro permitir e incentivar o aborto voluntário consentido estará afrontando a sua própria laicidade, visto que estará ferindo de morte um dos principais valores de qualquer religião, não apenas a cristã, que é a vida desde a concepção.	RJD#74
	O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores”.	RJD#75
	A descriminalização do aborto contraria os direitos humanos das crianças e das mulheres e meninas, especialmente consagrados no item 1.2 da Declaração de Princípios sobre a Tolerância, da UNESCO, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 2007, de hierarquia constitucional a partir de sua promulgação por meio do Decreto n. 6.949, de 25.8.2009, nos termos do §3º do art. 5º da Constituição, artigo 7º, na Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1990, arts. 2º, 6º e. 24, nas Resoluções A/RES/56/128 e A/S-27/19, item 44.	RJD#76

	<p>As tradições, como o aborto, são reconhecidas, mas não estão legitimadas a justificar violações a direitos humanos, como dispõe o art. 8, n. 2, do Decreto 5.051/2004, o qual promulga a Convenção 169 da OIT.</p>	RJD#77
	<p>No Brasil, o Código de Ética Médica diz que é vedado ao médico: “Fornecer meio, instrumento, substâncias, conhecimentos, ou participar, de qualquer maneira, na execução de pena de morte”; “retirar órgãos de doador vivo quando interdito ou incapaz, mesmo com a autorização de seu responsável legal”. Conforme a Biologia, os Dicionários e as enciclopédias médicas, o embrião e o feto são seres humanos, não havendo justificativa para a sua destruição.</p>	RJD#78
	<p>O direito da mãe sobre seu filho é limitado até o ponto em que infringe qualquer outro direito fundamental da pessoa humana, não podendo ser invocado para justificar a violação do direito fundamental à vida.</p>	RJD#79
	<p>A proteção gradual da pessoa humana opera uma redução do nascituro a algo quase humano e resulta na sua desconstituição como pessoa humana, e, assim, não detentora da totalidade dos direitos e garantias do ser humano.</p>	RJD#80
	<p>A Constituição não estabelece uma proteção gradual da pessoa humana. Pelo contrário, atribui o direito à vida a todos, inclusive os não-nascidos.</p>	RJD#81
	<p>O direito à liberdade, previsto constitucionalmente, não pode ser exercido sem responsabilidade. A liberdade autoriza a escolha e a responsabilidade obriga à assunção das consequências das escolhas feitas. Ao decidir voluntariamente pela relação sexual a mulher e o homem exercem sua liberdade, de modo que eventual gravidez se situa no campo da responsabilidade dessa escolha.</p>	RJD#82
	<p>De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, art. 2º, uma lei só pode ser revogada por outra lei, e não por decisão judicial.</p>	RJD#83
	<p>O direito à vida é garantido por tratados internacionais e regionais de direitos humanos, além de ser reconhecido como parte do direito consuetudinário internacional. Por exemplo, o Artigo 6º, 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) estabelece que: “O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida”. Da mesma forma, o artigo 6º da Convenção sobre os Direitos da Criança declara que “toda criança tem o direito inerente à vida” e que “os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança”.</p>	RJD#84
	<p>A primazia do melhor interesse da criança, prevista na Convenção sobre os Direitos da Criança, exige a preservação da vida do embrião ou feto.</p>	RJD#85
	<p>O Relatório da Conferência do Cairo de População e Desenvolvimento, parágrafo 7.3, o Relatório da Conferência Mundial da Mulher de Pequim, parágrafo 93, e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, artigo 16, vinculam a liberdade sexual e reprodutiva ao seu exercício com responsabilidade, de modo que devem ser interpretados em harmonia com a primazia e especialidade dos direitos da criança, nascida e não-nascida, de outros documentos internacionais.</p>	RJD#86
	<p>O aborto não pode ser considerado uma decisão privada, uma vez que isso equivaleria a uma privatização do direito à vida, incompatível com a sua qualidade essencial e tutela pública.</p>	RJD#87
	<p>O embrião e o feto, apesar de dependerem da mãe, são distintos de seu corpo, possuindo um direito autônomo à vida. Por isso, o direito da mulher é limitado pelo direito à vida do nascituro, que é ente distinto da mãe.</p>	RJD#88
	<p>As fundamentações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 54 e na ADI 3154, já apontavam para a proteção do embrião e do feto em razão da sua potencialidade de tornarem-se pessoa humana com direitos e deveres.</p>	RJD#89

	Não há necessidade de se reconhecer juridicamente o nascituro como sujeito de direitos para proteger a sua vida.	RJD#90
	Apesar de algumas decisões favoráveis, as legislações mundiais introduzidas a partir dos anos 80 para tentar regulamentar a interrupção da gravidez são mais restritivas do que as da década precedente, conforme o sistema espanhol, belga e português. Diversos tribunais constitucionais têm se pronunciado nas últimas décadas pelo reconhecimento do direito do nascituro e pela constitucionalidade das leis nacionais que, procurando preservar a saúde física e mental das mães, autorizam a interrupção da gravidez em casos específicos, de forma similar ao art. 128 do Código Penal.	RJD#91
	O pedido de descriminalização do aborto por via judicial esbarra na soberania popular e na democracia, pois a discussão cabe ao Congresso Nacional.	RJD#92
5.2. Ético-políticas	Descriminalizar o aborto leva em consideração apenas a vontade da mulher, mas o embrião e o feto detêm vida autônoma desde a concepção.	RED#24
	Em vez de descriminalizar o aborto, o Estado deveria empreender políticas públicas de assistência à gestante, a fim de que esta não aborte.	RED#25
	A maioria da sociedade brasileira é contra o aborto e o considera crime contra a vida humana.	RED#26
	A possibilidade de sacrifício dos direitos do nascituro por ato puramente volitivo da genitora o coloca em situação inferior à da vida animal.	RED#27
	A legalização do aborto permitirá que os pais não se sintam responsáveis por filhos que não quiseram ter.	RED#28
	A descriminalização fomentará uma anarquia, em que cada pessoa se sentirá competente para legislar sobre seus próprios direitos, como cada um querendo impor a todos a sua vontade.	RED#29
	Submeter pessoas vulneráveis à decisão de abortar é retirar a dignidade desses indivíduos e eliminar a possibilidade de desenvolverem a sua família.	RED#30
	Todo feto é viável pois carrega em si a potencialidade da vida e um código genético próprio desde a concepção, com todas as condições que permitirão o seu desenvolvimento orgânico, sendo, desde esse momento, um ser humano.	RED#31
	A descriminalização do aborto não é a resposta à desigualdade social, racial e de gênero exposta pela parte autora. A proibição do aborto deve valer para todos, e não ser revogada.	RED#32
	Um projeto de vida não é um caso fortuito e se forja através de atos voluntários. Se um filho não faz parte do projeto é preciso tomar as devidas cautelas. O conceito de dignidade abrange também a parentalidade responsável.	RED#33
	Em vez de descriminalizar o aborto, a medida adequada seria promover um programa educativo sobre a sexualidade humana.	RED#34

	A prática elevada de abortos clandestinos e a falência do sistema carcerário não são motivos para descriminalizar o aborto. Não se cogita a revogação de um crime apenas porque esse crime ocorre de modo frequente.	RED#35
	A dignidade humana abrange cada estágio do desenvolvimento do ser humano, desde o instante de sua concepção. O estabelecimento de um momento posterior ou de qualquer condicionante externa para a atribuição de personalidade constitucional e para a consequente proteção à vida caracteriza-se como um fator de pura arbitrariedade.	RED#36
	A descriminalização acabaria ainda por atingir a mulher ao sujeitá-la a relações desprovidas de responsabilidade.	RED#37
	Há outros meios de lidar com uma gravidez indesejada, como, por exemplo, a desburocratização da adoção.	RED#38
	O que está em jogo na discussão sobre o aborto não diz respeito à decisão da mulher sobre seu corpo, mas como se relacionar com a vida humana em momento vulnerável, de responsabilidade de todos. Essa responsabilidade humana geral não existe apenas em relação aos vivos já nascidos, mas também com os mortos e com os que ainda virão a nascer, as próximas gerações. O aborto voluntário agride essa responsabilidade.	RED#39
	Não cabe ao ser humano privar alguém do direito à vida, que é um dom de Deus.	RED#40
	O aborto voluntário é uma prática eugênica.	RED#41
	Como os pais protegem a vida de seus filhos após o nascimento, em razão de sua fraqueza, o Estado deve proteger o direito à vida do mais fraco a partir de teoria do suprimento. Por esta razão, o aborto e a eutanásia são violações ao direito natural à vida, principalmente porque exercidos contra insuficientes. Igualmente, é violação ao direito à vida o suicídio, pois o suicida é também um insuficiente levado ao desespero do ato extremo, por redução da sua capacidade inata de proteção.	RED#42
	O real objetivo da legalização do aborto é o controle de natalidade, especialmente das minorias, a redução dos gastos públicos com assistência à maternidade e social, e com políticas públicas de auxílio ao planejamento familiar e suporte da família.	RED#43
	Os Estados Unidos, após a decisão <i>Roe vs. Wade</i> , seguiram um caminho de restrição do aborto, com a redução do apoio federal a clínicas de abortamento.	RED#44
	As estatísticas de abortos clandestinos realizados no Brasil não são confiáveis. Tais dados provêm de entidades que recebem financiamento para promover o aborto. As metodologias utilizadas são arbitrarias e superestimam os números em prol da causa abortista. Na realidade, o Brasil tem menos abortos do que países onde a prática é legalizada.	RED#45
	Moralidade não é compatível com neutralidade, mesmo em uma sociedade pluralista. Há um determinado senso comum onde o Direito positivo se apoia e que estabelece os padrões racionais e morais de conduta. O pluralismo razoável não é irracional ou anti-humano.	RED#M5
	A dignidade humana é intrínseca ao ser humano, não importa o estágio de seu desenvolvimento.	RED#M6
	Não procede o argumento utilitarista acerca da injustiça da criminalização em razão de seu alto grau de infringência. Não é justo deixar de punir uma conduta criminosa apenas porque ela tem ocorrido deliberadamente.	RED#M7

5.3. Pragmáticas	Os dados estatísticos nos Estados Unidos mostram que, após a liberação da prática abortiva em 1973, com a decisão da Suprema Corte no caso Roe vs. Wade, houve uma elevação no número de abortos provocados. Na Europa e Uruguai, idem.	RPD#7A
	A descriminalização do aborto não diminui a mortalidade materna. O Chile, que possui leis bastante restritivas quanto ao aborto, apresenta uma das taxas de mortalidade materna mais baixas da América Latina. Já na Índia, onde o aborto é legal, ela é muito alta.	RPD#8
	A legalização da prática abortiva aumentará os gastos públicos com saúde (inclusive mental da mulher) e demandará o incremento da estrutura hospitalar.	RPD#9

**Tabela 41 - Argumentos desfavoráveis dos *amici curiae* na ADPF 442 (audiência pública)**

ADPF 442 – <i>amici curiae</i> #4		
1. Identificação	Manifestações em audiência pública no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442: Raphael Câmara (indicado pelo Instituto Liberal de São Paulo); Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto (expositora Lenise Aparecida Martins Garcia); Instituto de Políticas Governamentais – IPG (expositora Viviane Petinelli e Silva); Centro de Reestruturação para a Vida - CERVI (expositora Rosemeire Santiago); Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB (expositores Dom Ricardo Hoerpers e Padre José Eduardo de Oliveira e Silva); Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE – CONAL (expositora Sílvia Maria de Vasconcelos Palmeira Cruz); Convenção Batista Brasileira (expositor Lourenço Stelio Rega); Convenção Geral das Assembleias de Deus (expositor Douglas Roberto de Almeida Baptista); Associação dos Juristas Evangélicos - ANAJURE (expositoras Edna Vasconcelos Zilli); União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP (expositora Angela Vidal Gandra Martins Silva); Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (expositor Hermes Rodrigues Nery); Associação de Direito da Família e das Sucessões – ADFAS (expositora Regina Beatriz Tavares da Silva); Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (expositor Senador Magno Malta); Janaína Conceição Paschoal; Federação Espírita Brasileira (expositor Luciano Alencar da Cunha); Federação das Associações Mulheres do Brasil (expositor Moshin Ben Moussa); estado de Sergipe (expositor José Paulo Leão Veloso Silva).	
2. Classificação	Desfavoráveis à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	03 e 06/08/2018 (data das audiências públicas)	
4. Tese jurídica	Os artigos 124 e 126 do Código Penal foram recepcionados integralmente pela Constituição Federal de 1988.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A pessoa humana tem um desenvolvimento progressivo desde a concepção. Não existem marcos para a sua proteção, sendo ela integral.	RJD#93
	Mede-se ou quantifica-se a capacidade, não a personalidade, pois esta é indivisível e ligada à dignidade humana.	RJD#94
	O marco de 12 semanas, além de arbitrário, leva em consideração somente a facilidade do procedimento para a mãe, não para o nascituro.	RJD#95
	A ADPF 54 não pode ser tomada como precedente em favor do aborto, uma vez que a anencefalia foi considerada como ausência de vida, tornando o fato atípico.	RJD#96
	O tema do aborto não ostenta controvérsia constitucional. No âmbito do Legislativo, o debate sempre foi aberto e plural, tendo os parlamentares optado pela manutenção da criminalização. As pesquisas mostram, também, o apoio popular contra a legalização do aborto.	RJD#97
	A ADPF 442 é um exemplo de ativismo judicial e usurpação da competência do Poder Legislativo, conforme a Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição). A via adequada para a deliberação é a legislativa.	RJD#98

	O direito à vida está previsto no art. 5º, <i>caput</i> , da Constituição. É um direito inviolável e fonte primária de todos os outros direitos. Não podem existir outros direitos sem o direito à vida.	RJD#99
	O direito à vida não admite ponderação. Diante da colisão com outros direitos fundamentais, deve sempre preponderar a preservação da vida humana, inclusive a do nascituro	RJD#100
	O Direito brasileiro historicamente protege os vulneráveis, dentre os quais se inclui o embrião e o feto.	RJD#101
	O direito da mulher ao próprio corpo não está em jogo, pois o ser humano em gestação não é uma parte do corpo da mulher. É um ser humano que, embora dependente da mulher, tem o seu próprio corpo, tal como a criança nascida.	RJD#102
	Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 7º, garante o direito à vida, mediante as políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.	RJD#103
	Os direitos das mulheres são importantes, desde que em conformidade com os demais direitos fundamentais. Reconhecer os direitos de uma mulher em desprestígio ao direito à vida do ser humano em gestação não garante a liberdade. A liberdade e a autonomia encontram limites na violação aos direitos de outrem.	RJD#104
	A mulher tem direitos sexuais e estes são exclusivamente dela, mas os direitos reprodutivos são da mulher e do homem, que deve participar da decisão sobre a manutenção da gestação.	RJD#105
	Tratar o aborto como questão de saúde pública significa também levar em consideração o direito à vida do nascituro.	RJD#106
	Caso o Supremo Tribunal Federal descriminalize o aborto, está realizando ativismo judicial usurpador do papel do Poder Constituinte Originário, que estabeleceu o direito à vida do art. 5º como cláusula pétrea, insuscetível de interpretação restritiva fora das restrições expressamente contidas no texto constitucional.	RJD#107
	O Código Civil garante a proteção à vida desde a concepção. Além disso, dispõe seu art. 2º que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.	RJD#108
	A Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como norma de hierarquia supralegal, assevera no art. 4º, I, que “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”.	RJD#109
	Se não há consenso quanto ao início da vida, o Direito deve ser favorável ao mais vulnerável, que é o embrião.	RJD#110
	Há doutrina no sentido de que o início legal da consideração jurídica da personalidade é o momento da penetração do espermatozoide no óvulo.	RJD#111
	Os excessos advindos da cultura jurídica pós-positivista buscam ir além legalidade, permitindo ao julgador tornar-se simpatizante de ideologias, e, assim emitir juízos valorativos, a fim de atender aspirações de supostos direitos de militâncias diversas, que afrontam e desrespeitam os direitos fundamentais descritos no Texto Constitucional.	RJD#112

	A Constituição Federal, no seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança o direito à vida. No art. 226, § 7º, estabelece que é dever do Estado promover, propiciar, recursos educacionais e científicos para o exercício desses direitos, relacionados à vida. E, ainda, no § 8º, diz que cabe ao Estado coibir a violência no âmbito das relações familiares. O aborto é uma forma de violência contra a vida da criança e, por isso, inconstitucional.	RJD#113
	A Constituição, no art. 225, diz que é dever a proteção dos processos ecológicos essenciais, incluindo a fauna e a flora. Se se protegem até mesmo ovos de espécies animais, o embrião humano deve ser igualmente protegido.	RJD#114
	A liberdade sexual e reprodutiva e o planejamento familiar devem ser exercidos com responsabilidade, previamente à gestação, não sendo justificativas para o aborto.	RJD#115
	É o Legislativo que deve discutir possíveis alterações no tratamento do crime de aborto. Não há omissão do Congresso Nacional quanto ao tema, pois existem reiterados projetos de leis sobre o tema e audiências públicas foram realizadas.	RJD#116
	Mesmo que se acuse que o processo legislativo poderia culminar numa supressão da vontade de minorias, o aborto não é o caso. O aborto envolve princípios e direitos fundamentais que não podem ser conduzidos de maneira leviana por aqueles que buscam apenas adquirir direitos, de acordo com a sua conveniência.	RJD#117
	O Supremo Tribunal Federal deve agir com prudência diante de questões objeto de desacordo moral razoável, optando por deferência à opção legislativa.	RJD#118
	O indivíduo é o fundamento e o fim das ações do Estado e da sociedade, motivo pelo qual o Poder Constituinte fez constar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República brasileira, no art. 1º, III, da Constituição Federal. Esse princípio atua como vetor hermenêutico superior, de forma que toda e qualquer norma nacional só pode vir a existir, ser modificada ou interpretada se estiver em consonância com ele.	RJD#119
	De acordo com princípio da universalidade, todas as pessoas, pelo fato de serem pessoas, são titulares de direitos e deveres fundamentais à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e isonomia. O caso do aborto diz respeito à atribuição de titularidade dos direitos fundamentais ao nascituro.	RJD#120
	A descriminalização judicial do aborto exige a técnica de interpretação conforme a Constituição, mas esta exige que a <i>mens legis</i> não seja unívoca, conforme assentado em lição do Ministro Moreira Alves na ADI 1.344.	RJD#121
	O bem jurídico tutelado da vida do nascituro não confronta qualquer preceito constitucional, sendo um direito humano fundamental. O aborto, por outro lado, é frontalmente contrário aos dispositivos, princípios e valores constitucionais. Não há colidência de princípios nesse caso.	RJD#122
	A eventual descriminalização do aborto não implica a existência de um direito fundamental ao aborto e nem tampouco em um dever positivo do Estado de disponibilizar esse serviço.	RJD#123
	Não pode existir um direito fundamental a abortar porque o direito à vida do embrião ou feto não é de titularidade da mãe.	RJD#124
	Um dos argumentos favoráveis à descriminalização do aborto é que meninas de 10, 11, 12, 13 anos aparecem grávidas. Todavia, sob o ponto de vista técnico, se uma menina dessa idade aparece grávida, resta configurado um estupro e, por isso, ela é autorizada a ter aquela gestação interrompida. Assim, é desnecessária a descriminalização do aborto.	RJD#125
	Nos tratados internacionais, em nenhum momento nesses tratados aparece a palavra aborto. Aparece o dever de ajudar as mulheres, orientar as mulheres, fornecer às mulheres saúde reprodutiva, saúde sexual e planejamento familiar, ou seja, garantir o direito de ter ou de não ter filhos; de receber orientação de como não conceber; uma vez grávidas, que tenham toda a assistência. Essas disposições não podem ser interpretadas como autorizativas do aborto.	RJD#126

	A analogia entre a proibição do aborto e a submissão de mulheres à tortura ou tratamento degradante não é extraível do texto dos tratados internacionais, que protegem o produto da concepção.	RJD#127
	A dignidade da pessoa humana impede que um ser humano tenha o poder de decidir se outro vai nascer.	RJD#128
	Não há mulheres presas no Brasil por aborto. As penas do tipo penal são baixas e geralmente há a suspensão condicional do processo.	RJD#129
	A pena do crime de aborto é razoável, bem menor do que a do homicídio. Dessa forma, o Legislador já realizou a ponderação referente ao grau de proteção nas diversas fases da vida.	RJD#130
5.2. Ético-políticas	As estatísticas de abortos clandestinos realizados no Brasil não são confiáveis. Tais dados provêm de entidades que recebem financiamento para promover o aborto. As metodologias utilizadas são arbitrárias e superestimam os números em prol da causa abortista. Na realidade, o Brasil tem menos abortos do que países onde a prática é legalizada.	RED#46
	O aborto legal também traz riscos significativos para a gestante, além de consequências sérias à sua saúde física e mental.	RED#46A
	A maioria dos trabalhadores da saúde, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares, é contrária ao aborto.	RED#47
	Um primeiro valor básico corresponde ao impulso de autopreservação, é o valor da vida, na sua concepção mais ampla e variada possível. Segundo ele, a valorização da vida é parâmetro básico em cada comunidade, em cada cultura e povo.	RED#48
	O aborto voluntário pode ser utilizado com finalidade eugênica, especialmente em desfavor de bebês com deficiência.	RED#49
	Desde o momento da concepção já há uma nova vida humana.	RED#50
	Com 12 semanas de gestação, já existem as estruturas de um ser humano formado.	RED#51
	Não se pode desconsiderar o valor de uma pessoa em razão de seu pouco tempo de vida.	RED#52
	Os países desenvolvidos não podem ser modelo na questão do aborto, pois o desenvolvimento econômico não necessariamente implica em desenvolvimento ético.	RED#53
	Nos países em que o aborto é descriminalizado, essa questão não é pacífica, existindo movimentos muito fortes pela criminalização.	RED#54

	A finalidade do aborto é o controle das populações mais vulneráveis da sociedade.	RED#55
	O aborto integra uma agenda antinatalista mais ampla, patrocinada pela Fundação Ford e outras entidades, que desvaloriza a vida humana e a família.	RED#56
	A causa abortista não irá parar na 12ª semana. Avançará ainda mais, até chegar ao nascimento parcial, que ocorre quando o feto é morto pelos aborteiros sem ter saído completamente do corpo da mãe, ou seja, faz-se um parto normal parcial, retirando uma parte do corpo da criança, para, então, com acesso a parte do seu corpo, efetuar o procedimento que leva à morte instantânea da criança.	RED#57
	Em vez de descriminalizar o aborto, deve-se investir em programas de prevenção da gravidez, especialmente para mulheres pobres, e aprimorar o sistema de adoção de filhos indesejados.	RED#58
	O aborto gera sequelas físicas e mentais para a mulher.	RED#59
	As mulheres que abortam, muitas vezes, não o fazem por deliberação própria e sim por pressões externas, de ascendentes, maridos etc. A legalização do aborto, certamente, agravaria estas circunstâncias.	RED#60
	Não cabe lutar contra a pobreza e deficiências da saúde pública por meio do aborto.	RED#61
	Nenhuma sociedade democrática está condenada e obrigada a legalizar o aborto por pressões externas ou interesses estrangeiros, em detrimento de sua soberania.	RED#62
	A maioria da população brasileira é contrária ao aborto.	RED#63
	A crise do aborto integra a crise do amor, das relações líquidas da modernidade. A solução não é descriminalizar, mas apoiar as mulheres que desejam abortar e compreender os seus motivos, para dar a assistência devida.	RED#64
	O receio que faz com que as mulheres não procurem assistência médica não é causado pela criminalização do aborto em si, mas pela quebra das regras éticas dos profissionais de saúde concernentes ao sigilo das informações das pacientes.	RED#65
	Grupos vulneráveis, como as mulheres negras, pobres, com deficiência ou indígenas, não desejam a descriminalização do aborto.	RED#66
	A vida sexual entre crianças ou com crianças não pode ser normalizado, de forma que a ocorrência da gravidez infantil não é um argumento em favor do aborto.	RED#67
	A Lei Penal é intrinsecamente discriminatória. Quem comete o crime é estigmatizado, não sendo uma especificidade do aborto.	RED#68

	A descriminalização do aborto acarretará o aumento da demanda no SUS e o incremento das despesas, prejudicando outros tipos de atendimento, incluindo partos.	RPD#10
	O número de abortos tende a aumentar onde ocorre a descriminalização.	RPD#11
	A descriminalização do aborto acarretará a diminuição do crescimento demográfico, com o potencial de geração de crise, especialmente previdenciária, em razão da inversão da pirâmide etária.	RPD#12
	A descriminalização do aborto abrirá as portas para um mercado de aborto.	RPD#13
	A descriminalização do aborto acarretará a extinção ou o impedimento de ações penais não apenas contra as mulheres que abortam, mas também as referentes aos indivíduos que praticam o aborto com o intuito de lucro, inclusive em contexto de organizações criminosas.	RPD#14
	O abandono materno pelo parceiro aumentará com a descriminalização do aborto.	RPD#15
5.3. Pragmáticas	A descriminalização do aborto acarretará o aumento da demanda no SUS e o incremento das despesas, prejudicando outros tipos de atendimento, incluindo partos.	RPD#10
	O número de abortos tende a aumentar onde ocorre a descriminalização.	RPD#11
	A descriminalização do aborto acarretará a diminuição do crescimento demográfico, com o potencial de geração de crise, especialmente previdenciária, em razão da inversão da pirâmide etária.	RPD#12
	A descriminalização do aborto abrirá as portas para um mercado de aborto.	RPD#13
	A descriminalização do aborto acarretará a extinção ou o impedimento de ações penais não apenas contra as mulheres que abortam, mas também as referentes aos indivíduos que praticam o aborto com o intuito de lucro, inclusive em contexto de organizações criminosas.	RPD#14
	O abandono materno pelo parceiro aumentará com a descriminalização do aborto.	RPD#15

**Tabela 42 - Argumentos da manifestação da AGU na ADPF 442**

ADPF 442 – manifestação da Advocacia-Geral da União		
1. Identificação	Manifestação da Advocacia-Geral da União quanto à liminar e ao mérito da ADPF 442.	
2. Classificação	Desfavorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	28/04/2017	
4. Tese jurídica	Os artigos 124 e 126 do Código Penal foram recepcionados integralmente pela Constituição Federal de 1988.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	<p>O papel que cabe ao Supremo Tribunal Federal é o de legislador negativo ao exercer o controle concentrado de constitucionalidade. A descriminalização do aborto pela via judicial implica na atuação como legislador positivo para criar um critério excludente de tipicidade formal que não foi estabelecido pelo legislador, em afronta à Separação dos Poderes.</p>	RJD#131
	<p>O Legislador não é omissor quanto ao tema, tendo fixado todas as hipóteses de aborto sem penalidade. A criação de nova modalidade de aborto admissível dependeria de alteração da legislação penal, o que não pode ser realizado mediante decisão do Poder Judiciário, sob pena de desvirtuamento da opção política adotada pelo Legislador.</p>	RJD#132
	<p>A situação da ADPF 442 não é a mesma da ADPF 54. Nesta, o STF declarou ser inválida a interpretação de que a interrupção da gravidez de feto anencefálico constituiria conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. Essa conclusão derivou de simples interpretação do texto legal, aliada à impossibilidade de vida do feto anencefálico. De modo diverso, a ADPF 442 constitui evidente intenção de modificar, pela via jurisdicional, as regras penais vigentes.</p>	RJD#133
	<p>A Assembleia Nacional Constituinte decidiu não constitucionalizar o tema referente ao aborto. Os parlamentares acordaram em resguardar a competência do legislador ordinário para disciplinar a matéria.</p>	RJD#134
	<p>Desde a promulgação da Carta de 1988, o aborto tem sido objeto de reiterados debates no Congresso Nacional, o qual não permaneceu inerte sobre a matéria. A ausência de modificação legislativa demonstra que, apesar dos intensos e recorrentes debates sobre o tema, a decisão do legislador, até o presente momento, é pela manutenção da disciplina estabelecida pelo Código Penal acerca da tipificação do crime de aborto.</p>	RJD#135
	<p>Conforme o artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição da República, “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. O Poder Constituinte reservou, portanto, à lei em sentido formal, a competência acerca da elaboração dos tipos penais, bem como das respectivas excludentes de ilicitude e de punibilidade.</p>	RJD#136
	<p>O precedente da ADI 3510, cujo objeto se restringia aos embriões <i>in vitro</i>, não alterou o grau de proteção que o ordenamento constitucional reconhece ao nascituro, tendo sido afastada qualquer possibilidade de extensão dos argumentos desenvolvidos em tal julgado aos embriões intrauterinos.</p>	RJD#137
	<p>Embora o STF tenha reconhecido, na ADPF 54 e ADI 3510, a potencialidade da vida como critério para a proteção jurídica do nascituro, manteve o reconhecimento da concepção como o marco inicial da vida humana. Foi também afastada, de forma expressa, a possibilidade de que os citados precedentes fossem invocados como argumentos para a descriminalização irrestrita do aborto.</p>	RJD#138
	<p>O HC n. 124.306 não reflete a jurisprudência do STF, uma vez que o entendimento do Ministro Barroso foi seguido, tão somente, pelo Ministro Edson Fachin e pela Ministra Rosa Weber.</p>	RJD#139
	<p>Embora tenha afirmado não ser admissível conferir o status de pessoa ao embrião, a Corte Interamericana de Direitos Humanos em nenhum momento rejeitou a necessidade de proteção do feto após a fecundação.</p>	RJD#140
	<p>O argumento desenvolvido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na decisão do caso <i>Artavia Murillo e outros versus Costa Rica</i> se refere, essencialmente, ao embrião produzido via fertilização <i>in vitro</i> e ainda não implantado, e não ao embrião intrauterino. O citado precedente se aplica, exclusivamente, à excepcional situação dos embriões <i>in vitro</i> e ainda não implantados, em conclusão semelhante à obtida pelo STF na ADI nº 3510.</p>	RJD#141
	<p>Pelo art. 226, § 7º, da Constituição Federal, cabe ao Poder Público disponibilizar os métodos contraceptivos e as informações necessárias para o exercício do planejamento familiar com autonomia, inclusive com o objetivo de evitar eventuais gestações indesejadas. Esse dispositivo não estabelece, entretanto, um direito ao aborto, assim como não é possível inferir a existência de prazo de 12 semanas em que sua realização seria admissível.</p>	RJD#142
	<p>O regramento do crime de aborto no Código Penal, por não proibir a interrupção da gravidez de maneira irrestrita, é adequado e proporcional, contribuindo para impedir que a vida em formação seja extinta de forma unilateral e injustificada.</p>	RJD#143
<p>As penas pelo crime de aborto são proporcionais, conforme se trate de aborto provocado pela própria gestante ou por terceiro. A tutela penal, portanto, atende à gradação dos bens jurídicos envolvidos, e a pena por tal delito pode ser cumprida, desde o início, em regime aberto. Dessa forma, é insubsistente o argumento de que o referido tipo penal enseja punição exacerbada.</p>	RJD#144	

	Mais de 40 (quarenta) anos depois de <i>Roe versus Wade</i> , permanece a discussão jurídica estadunidense se a proibição do aborto ou sua descriminalização seria realmente um conflito constitucional ou se cada estado deveria resolver a questão no âmbito de sua autonomia federativa.	RJD#145
	A Corte Europeia de Direitos Humanos, embora tenha apreciado diversos casos envolvendo o direito à vida do nascituro, não possui decisões que definam o momento em que surge a vida, nem que fixem o marco inicial para a proteção jurídica do nascituro. Essa lacuna é resultante de sua metodologia de tomada de decisão, a qual prioriza o deferimento de uma margem de apreciação do alcance dos direitos fundamentais aos Estados-membros. Ao analisar a alegação de que a proibição do aborto ofenderia o direito fundamental à saúde e à vida privada e familiar, a CEDH afirmou que a interrupção da gravidez não se relaciona, unicamente, à vida privada da gestante, sendo indispensável a ponderação dos demais direitos envolvidos, especialmente do direito à vida do nascituro. Essa ponderação é realizada na via legislativa.	RJD#146
5.2. Ético-políticas	-	-
5.3. Pragmáticas	-	-

**Tabela 43 - Argumentos da manifestação da PGR na ADPF 442**

ADPF 442 – manifestação da Procuradoria-Geral da República quanto a liminar e o mérito.		
1. Identificação	Manifestação da Procuradoria-Geral da República quanto ao pedido liminar e ao mérito da ADPF 442.	
2. Classificação	Desfavorável à ampliação das possibilidades de interrupção da gestação.	
3. Data de publicação	12/05/2020	
4. Tese jurídica	Os artigos 124 e 126 do Código Penal foram recepcionados integralmente pela Constituição Federal de 1988.	
5. Razões	-	
5.1. Jurídicas	A interpretação de preceitos relacionados aos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da não discriminação, dos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar (previstos nos arts. 1º, I e III, 3º, IV, 5º, caput e I e III, 6º, <i>caput</i> , 196 e 226, § 7º, da Constituição Federal), não conduzem à única interpretação juridicamente válida de que os tipos penais previstos nos arts. 124 e 126 do Código Penal não teriam sido recepcionados se incidentes durante as 12 primeiras semanas de gestação.	RJD#147
	A Constituição defere ao Poder Legislativo razoável margem de conformação para, no exercício da competência concedida pelo art. 5º, XXXIX, definir o marco temporal a partir do qual a interrupção da gravidez merece ser tipificada como crime, especialmente diante da complexidade e as distintas possibilidades de disciplina legislativa, da existência de pluralidade de argumentos contrários e favoráveis à descriminalização, da elevada quantidade de pessoas atingidas, da ausência de dispositivo constitucional expresso e das competências concedidas aos poderes Legislativo e Judiciário.	RJD#148
	O excesso de atividade jurisdicional em questões eminentemente políticas constitui fator de crise do funcionamento e da legitimação no Estado Democrático de Direito.	RJD#149
	A decisão a respeito da criminalização ou descriminalização do aborto não exige apenas conhecimentos jurídicos, mas também a consideração de questões dos mais diversos âmbitos da vida em sociedade, cabendo ao Legislativo deliberar sobre o marco a partir do qual o aborto há de ser considerado crime, por ser o Poder dotado das capacidades institucionais próprias para tanto.	RJD#150
	Na ADPF 54, o STF decidiu apenas que a interrupção da gravidez de feto anencefálico não pode ser conceituada como aborto para fins do disposto nos arts. 124, 126 e 128, I e II, do Código Penal. Esse precedente difere do objeto da ADPF 442 porque, neste caso, pede-se que o STF defina um dos vários marcos temporais possíveis de ser adotados para a descriminalização do aborto, redundando em atividade criativa de direitos e de obrigações que são reservadas ao Poder Legislativo.	RJD#151
5.2. Ético-políticas	-	-
5.3. Pragmáticas	-	-

# Apêndice B - Tabelas referentes ao Poder Legislativo (discursos de deputados federais em plenário da Câmara dos Deputados, de 01/01/2010 a 15/06/2020)

Período 01: de 01/01/2010 até 10/04/2012 – 76 discursos

**Tabela 44 - Argumentos favoráveis em discursos de deputados federais, de 01/01/2010 a 10/04/2012**

Composição dos argumentos favoráveis (discursos em plenário) - 01/01/2010 a 10/04/2012		
Argumentos favoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Grupo	Incidência
O tema do aborto deve ser tratado de forma laica, por meio de argumentos de razão pública, evitando-se visões religiosas ou éticas que pressuponham determinadas visões de mundo.	V	04
O aborto deve ser tratado como tema de saúde pública.	I	03
A criminalização gera mais prejuízos às mulheres que o próprio aborto.	XII	02
O aborto deve ser uma opção da mulher.	IX	01
Em vez de criminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.	XII	01

**Tabela 45 - Argumentos desfavoráveis em discursos de deputados federais, de 01/01/2010 a 10/04/2012**

Composição dos argumentos desfavoráveis (discursos em plenário) - 01/01/2010 a 10/04/2012		
Argumentos desfavoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Grupo	Incidência
O feto tem vida autônoma e merecedora de proteção estatal.	II	13
A vida é sagrada e merece ser respeitada (matriz religiosa).	XI	08
O aborto gera lesões físicas e psicológicas às mulheres.	XII	07
O artigo 5º da Constituição protege a vida dos fetos.	II	05
A maioria da população é contra o aborto.	XII	05
O nascituro tem direitos de personalidade segundo o Código Civil.	VII	04
O aborto é questão de saúde pública, de forma que, em vez de legalizá-lo, o Estado deve proporcionar medidas assistenciais às mulheres gestantes para que não abortem.	XII	03
Em vez de descriminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.	XII	02
A Constituição Federal impede o aborto, pois garante o direito à vida (sem mencionar dispositivo específico).	II	02
A Convenção Americana sobre Direitos Humanos protege o direito à vida, incluindo a vida dos fetos.	IV	02
A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, III, da Constituição, impede a legalização do aborto.	II	02
A descriminalização do aborto de fetos anencefálicos vai abrir o caminho para outras situações de aborto.	XIII	02
A autonomia da mulher não é justificativa para o aborto.	IX	02
O art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito à vida mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento.	VII	01
A mulher não é dona de seu corpo, cumprindo uma função social perante a sociedade.	XII	01
No caso de fetos anencefálicos, a curta duração da sobrevivência extrauterina não justifica o aborto.	XII	01
As estatísticas de abortos realizados não são confiáveis, e por isso não devem embasar a descriminalização.	X	01
A descriminalização do aborto incentiva um comportamento sexual irresponsável.	XII	01
A descriminalização do aborto incentiva a sua prática.	XII	01
O aborto é questão de polícia (ou seja, é, simplesmente, conduta criminosa que merece ser reprimida).	XII	01
A gravidez interfere no estado psíquico da mulher, de forma que uma suposta incapacidade psicológica de exercer a maternidade não é justificativa para o aborto.	XII	01

Período 02 (de 11/04/2012 até 23/08/2016): 109 discursos. 34 discursos em 2012 (a partir de 11/04), 25 discursos em 2013, 21 discursos em 2015, 15 discursos em 2016 (até 23/08).

**Tabela 46 - Argumentos favoráveis de deputados federais, de 11/04/2012 a 23/08/2016.**

Composição dos argumentos favoráveis (discursos em plenário) - 11/04/2012 a 23/08/2016		
Argumentos favoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Grupo	Incidência
O aborto de feto anencefálico deve ser opção da mulher.	IX	03
O aborto deve ser tratado de forma laica, como tema de saúde pública, por meio de argumentos de razão pública, evitando-se visões religiosas ou éticas que pressupõem determinadas visões de mundo.	V	03
A criminalização gera mais prejuízos às mulheres que o próprio aborto, em razão da precariedade dos abortos clandestinos e da seletividade penal.	XII	03
A inacessibilidade do aborto em caso de estupro atenta contra a dignidade e os direitos das mulheres.	I	02
O STF, ao autorizar a interrupção da gestação de feto anencefálico, exerceu um papel de defesa de direitos de minorias.	VI	01
Em vez de criminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.	XII	01
No caso de zika vírus, as mulheres não podem ser obrigadas a levar uma gestação até o fim por conta da omissão estatal em prevenir a epidemia.	XII	01

**Tabela 47 - Argumentos desfavoráveis de deputados federais, de 11/04/2012 a 23/08/2016.**

Composição dos argumentos desfavoráveis (discursos em plenário) - 11/04/2012 a 23/08/2016		
Argumento desfavoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Grupo	Incidência
O feto tem vida autônoma e merecedora de proteção estatal.	II	15
A vida é sagrada e merece ser respeitada (matriz religiosa).	XI	09
A autorização do aborto pelo Supremo Tribunal Federal acarreta a usurpação da competência do Poder Legislativo.	VI	07
A maioria da população brasileira é contra o aborto.	XII	07
A autonomia da mulher não é justificativa para o aborto.	IX	07
A descriminalização do aborto de fetos anencefálicos vai abrir o caminho para outras situações de aborto.	XIII	07
A defesa da proibição do aborto não possui caráter exclusivamente religioso.	V	06
O aborto gera lesões físicas e psicológicas às mulheres.	XII	06
O aborto é questão de saúde pública, de forma que, em vez de legalizá-lo, o Estado deve propiciar medidas assistenciais às mulheres gestantes para que não abortem.	XII	06
Em vez de descriminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.	XII	06
A Constituição Federal impede o aborto, pois garante o direito à vida (sem mencionar dispositivo específico).	II	04
A duração da sobrevida extrauterina não justifica o aborto.	XII	03
Uma suposta incapacidade psicológica de exercer a maternidade não é justificativa para o aborto.	XII	03
A liberação do aborto favorece o lucro sobre tal atividade.	XIII	03
A descriminalização do aborto em caso de contaminação por zika vírus tem caráter eugênico.	XII	03
A liberação do aborto acarreta uma valorização maior da vida de um animal do que a de um ser humano.	XII	02
Somente quem não foi abortado pode se manifestar sobre o aborto.	XII	02
A descriminalização do aborto em caso de zika vírus vai abrir o caminho para outras situações de aborto.	XIII	02
O artigo 5º da Constituição protege a vida dos fetos.	II	02
Feto tem direitos de personalidade segundo o Código Civil.	VII	02
O aborto constitui agressão à família.	XII	02
A Convenção Americana sobre Direitos Humanos protege o direito à vida, incluindo a vida dos fetos.	IV	02
A Convenção sobre os Direitos da criança protege a vida dos fetos.	IV	02
A descriminalização do aborto incentiva a sua prática.	XII	02
O artigo 196 da Constituição resguarda o direito à saúde de todos, inclusive dos fetos.	II	01
O aborto constitui agressão aos direitos humanos (genérico)*.	IV	01

Movimentos pró-aborto são fruto de campanhas internacionais financiadas por organizações que atuam contra a vida.	XII	01
O Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito à vida mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento.	VII	01
O aborto contraria a dignidade humana (sem menção à Constituição).	IX	01
As estatísticas sobre abortos realizados não são confiáveis, e por isso não devem embasar a descriminalização.	X	01
A descriminalização do aborto incentiva um comportamento sexual irresponsável.	XII	01
A descriminalização do aborto incentiva outras práticas que degeneram a família brasileira.	XII	01
O aborto não deveria ser tratado como questão de saúde pública, pois as crianças são muito erotizadas.	XII	01
O embrião/feto não tem culpa das circunstâncias que levaram à sua concepção.	XII	01
Pelo artigo 6º da Constituição, o Estado tem o dever de propiciar direitos sociais aos seus cidadãos, e não impedir que estes não nasçam.	II	01
No caso de estupro, a liberação do aborto não resolve o problema da falta de segurança pública.	XII	01
O aborto não é incentivado pela legislação.	XII	01
O princípio da reserva legal impede a ampliação das hipóteses de aborto por via interpretativa.	VI	01
A microcefalia não é impeditiva da vida.	X	01
O diagnóstico de microcefalia só pode ser feito com 25 a 26 semanas, de forma que nenhum país concorda com o aborto nessa etapa.	X	01
O direito ao próprio corpo da mulher é limitado pelo direito do pai à vida de seu filho.	I	01
No caso de microcefalia, esta condição tem variáveis de gravidade, não se justificando o aborto.	X	01

Período 03 (de 24/08/2016 até 05/03/2017): 55 discursos. Em 2016 (a partir de 24/08), foram 55 discursos. Em 2017 (até 05/03/2017), nenhum.

**Tabela 48 - Argumentos favoráveis em discursos de deputados federais, de 24/08/2016 a 05/03/2017.**

Composição dos argumentos favoráveis (discursos em plenário) - 24/08/2016 a 05/03/2017		
Argumentos favoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Grupo	Incidência
A criminalização gera mais prejuízos às mulheres que o próprio aborto, em razão da precariedade dos abortos clandestinos e da seletividade penal.	I	01
O tema do aborto deve ser tratado de forma laica, como tema de saúde pública por meio de argumentos de razão pública, evitando-se visões religiosas ou éticas que pressuponham determinadas visões de mundo.	V	01

**Tabela 49 - Argumentos desfavoráveis em discursos de deputados federais, de 24/08/2016 a 05/03/2017.**

Composição dos argumentos desfavoráveis (discursos em plenário) - 24/08/2016 a 05/03/2017		
Argumento desfavoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Grupo	Incidência
A autorização do aborto pelo Supremo Tribunal Federal acarreta usurpação da competência do Poder Legislativo.	VI	21
O embrião e o feto têm vida autônoma e merecedora de proteção estatal.	II	19
O artigo 5º da Constituição protege a vida dos nascituros.	II	09
A maioria da população brasileira é contra o aborto.	XII	05
A autonomia da mulher não é justificativa para o aborto.	IX	05
O nascituro tem direitos de personalidade segundo o Código Civil.	VII	04
A descriminalização do aborto em caso de contaminação por zika vírus tem caráter eugênico.	XII	04
A descriminalização do aborto em caso de zika vírus vai abrir o caminho para outras situações de aborto.	XIII	03
A Constituição Federal impede o aborto, pois garante o direito à vida (sem mencionar dispositivo específico).	II	03
O direito à vida é sagrado (matriz religiosa).	XI	02
A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, III, da Constituição, impede a legalização do aborto.	II	02
A liberação do aborto acarreta uma valorização maior da vida de um animal do que a de um ser humano.	II	02
Em países nos quais o aborto é descriminalizado ocorre um desequilíbrio entre nascimentos e mortes, ensejando a imigração para suprir mão-de-obra.	XIII	02
O direito ao próprio corpo da mulher é limitado pelo direito do pai à vida de seu filho.	I	01

Em vez de descriminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.	XII	01
O aborto contraria os direitos humanos (genérico).	IV	01
As principais constituições dos países ocidentais apresentam uma perspectiva contrária ao aborto.	IV	01
A Declaração Universal de Direitos Humanos afirma o direito à vida, desde a concepção.	IV	01
A descriminalização do aborto de fetos anencefálicos vai abrir o caminho para outras situações de aborto.	XIII	01
O embrião/feto não tem culpa das circunstâncias que levaram à sua concepção.	XII	01
A microcefalia não é impeditiva da vida.	X	01
Em vez de legalizar o aborto, o Estado deve propiciar medidas assistenciais às mulheres gestantes para que não abortem.	XII	01
O aborto não é incentivado pela legislação.	XII	01
A descriminalização do aborto contraria o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, do art. 3º, IV, da Constituição Federal.	I	01
O marco das doze semanas, de formação das estruturas neuromotoras do feto, não deve ser utilizado para justificar o aborto, pois da vida humana não se resume à sua dimensão racional.	X	01

Período 04 (de 06/03/2017 até 15/06/2020): 72 discursos. Foram 29 discursos em 2017 (a partir de 06/03), 29 discursos em 2018, 11 discursos em 2019 e 03 discursos em 2020 (até 15/06).

**Tabela 50 - Argumentos favoráveis em discursos de deputados federais, de 06/03/2017 a 15/06/2020.**

Composição dos argumentos favoráveis (discursos em plenário) - 06/03/2017 a 15/06/2020		
Argumentos favoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Grupo	Incidência
O tema do aborto deve ser tratado de forma laica, como tema de saúde pública, evitando-se visões religiosas ou éticas que pressuponham determinadas visões de mundo.	V	03
O aborto deve ser uma opção da mulher.	IX	01
A criminalização gera mais prejuízos às mulheres que o próprio aborto, em razão da precariedade dos abortos clandestinos e da seletividade penal.	XII	01
O Congresso representa apenas a parcela mais poderosa da população, e não a sua totalidade, justificando-se o acionamento da via judicial.	VI	01

**Tabela 51 - Argumentos desfavoráveis em discursos de deputados federais, de 06/03/2017 a 15/06/2020.**

Composição dos argumentos desfavoráveis (discursos em plenário) - 06/03/2017 a 15/06/2020		
Argumento desfavoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Grupo	Incidência
A autorização do aborto pelo Supremo Tribunal Federal acarreta usurpação da competência do Poder Legislativo.	VI	30
A maioria da população brasileira é contra o aborto.	XII	18
O embrião e o feto têm vida autônoma e merecedora de proteção estatal.	II	10
O artigo 5º da Constituição protege a vida dos nascituros.	II	04
Movimentos pró-aborto são fruto de campanhas internacionais financiadas por organizações que atuam contra a vida.	XII	03
Em vez de legalizar o aborto, o Estado deve propiciar medidas assistenciais às mulheres gestantes para que não abortem.	XII	03
A Constituição Federal impede o aborto, pois garante o direito à vida (sem mencionar dispositivo específico).	II	03
A autonomia da mulher não é justificativa para o aborto.	IX	03
Em vez de descriminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.	XII	02
O direito à vida é sagrado (matriz religiosa).	XI	02
As estatísticas sobre abortos realizados não são confiáveis, e por isso não devem embasar a descriminalização.	X	02
Somente quem não foi abortado pode se manifestar sobre o aborto.	XII	02
A descriminalização do aborto em caso de contaminação por zika vírus tem caráter eugênico.	XII	02
A descriminalização do aborto em caso de zika vírus vai abrir o caminho para outras situações de aborto.	XIII	02
A descriminalização do aborto enseja a flexibilização do direito à vida, abrindo espaços para práticas como a eugenia.	II	02
O direito à vida é o mais importante de todos os direitos, não podendo ser flexibilizado.	II	02
O nascituro tem direitos de personalidade segundo o Código Civil.	VII	01

O aborto gera lesões físicas e psicológicas às mulheres.	XII	01
A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, III, da Constituição, impede a legalização do aborto.	II	01
A defesa da proibição do aborto não possui caráter exclusivamente religioso.	V	01
No caso de microcefalia, esta condição tem variáveis de gravidade, não se justificando o aborto.	X	01
O aborto não é incentivado pela legislação.	XII	01
A limitação do Estado no combate ao aborto não é justificativa para a descriminalização. O Estado deve ter capacidade para combater esse crime.	XII	01
As hipóteses legais de autorização do aborto (estupro e risco de morte da mãe) já são suficientes.	I	01
O aborto contraria tratados internacionais (genérico).	IV	01

Abaixo, constam tabelas indicativas da evolução da composição dos argumentos dos deputados federais:

**Tabela 52 - Evolução dos argumentos favoráveis (discursos em plenário) – 2010-2015**

Evolução dos argumentos favoráveis (discursos em plenário) – 2010-2015					
Argumentos favoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Incidência por ano				
	2010-2012 (até 10/04)	2012 (a partir de 11/04)	2013	2014	2015
O aborto de feto anencefálico deve ser opção da mulher.	-	03	-	-	-
A inacessibilidade do aborto em caso de estupro atenta contra a dignidade e os direitos das mulheres.	-	-	01	-	01
O aborto deve ser uma opção da mulher.	01	-	-	-	-
A criminalização gera mais prejuízos às mulheres que o próprio aborto, em razão da precariedade dos abortos clandestinos e da seletividade penal.	02	01	-	-	-
O Congresso representa apenas a parcela mais poderosa da população, e não a sua totalidade, justificando-se o acionamento da via judicial.	-	-	-	-	-
O aborto deve ser tratado de forma laica, como tema de saúde pública, evitando-se visões religiosas ou éticas que pressuponham determinadas visões de mundo.	04	-	-	-	01
O STF, ao autorizar a interrupção da gestação de feto anencefálico, exerceu um papel de defesa de direitos de minorias.	-	01	-	-	-
Em vez de criminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.	01	-	-	-	-
No caso de zika vírus, as mulheres não podem ser obrigadas a levar uma gestação até o fim por conta da omissão estatal em prevenir a epidemia.	-	-	-	-	-

**Tabela 53 - Evolução dos argumentos favoráveis (discursos em plenário) – 2016-2020**

Evolução dos argumentos favoráveis (discursos em plenário) – 2016-2020							
Argumento favoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Incidência por ano						
	2016 (até 23/08)	2016 (a partir de 24/08)	2017 (até 05/03)	2017 (a partir de 06/03)	2018	2019	2020 (até 15/06)
O aborto de feto anencefálico deve ser opção da mulher.	-	-	-	-	-	-	-
A inacessibilidade do aborto em caso de estupro atenta contra a dignidade e os direitos das mulheres.	-	-	-	-	-	-	-
O aborto deve ser uma opção da mulher.	-	-	-	-	01	-	-

A criminalização gera mais prejuízos às mulheres que o próprio aborto, em razão da precariedade dos abortos clandestinos e da seletividade penal.	02	01	-	-	01	-	-
O Congresso representa apenas a parcela mais poderosa da população, e não a sua totalidade, justificando-se o acionamento da via judicial.	-	-	-	-	01	-	-
O aborto deve ser tratado de forma laica, como tema de saúde pública, evitando-se visões religiosas ou éticas que pressuponham determinadas visões de mundo.	02	01	-	02	01	-	-
O STF, ao autorizar a interrupção da gestação de feto anencefalo, exerceu um papel de defesa de direitos de minorias.	-	-	-	-	-	-	-
Em vez de criminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.	01	-	-	-	-	-	-
No caso de zika vírus, as mulheres não podem ser obrigadas a levar uma gestação até o fim por conta da omissão estatal em prevenir a epidemia.	01	-	-	-	-	-	-

**Tabela 54 - Evolução dos argumentos desfavoráveis (discursos em plenário) – 2010-2015**

Evolução dos argumentos desfavoráveis (discursos em plenário) – 2010-2015					
Argumento desfavoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Incidência por ano				
	2010-2012 (até 10/04)	2012 (a partir de 11/04)	2013	2014	2015
O embrião e o feto têm vida autônoma e merecedora de proteção estatal.	13	03	02	03	06
O direito à vida é sagrado (matriz religiosa).	08	02	02	01	01
O aborto gera lesões físicas e psicológicas às mulheres.	07	02	01	01	02
O artigo 5º da Constituição protege a vida dos fetos.	05	01	-	-	01
A maioria da população brasileira é contra o aborto.	05	02	01	01	03
O nascituro tem direitos de personalidade segundo o Código Civil.	04	02	-	-	-
O aborto é questão de saúde pública, de forma que, em vez de legalizá-lo, o Estado deve propiciar medidas assistenciais às mulheres gestantes para que não abortem.	03	03	-	01	02
Em vez de descriminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.	02	01	03	01	01
A Constituição Federal impede o aborto, pois garante o direito à vida (sem mencionar dispositivo específico).	02	02	-	02	-
A Convenção Americana sobre Direitos Humanos protege o direito à vida, incluindo a vida dos embriões e fetos.	02	02	-	-	-
A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, III, da Constituição, impede a legalização do aborto.	02	-	-	-	-

A descriminalização do aborto de fetos anencefálicos vai abrir o caminho para outras situações de aborto.	02	07	-	-	-
O Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito à vida mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento.	01	01	-	-	-
A mulher não é dona de seu corpo, cumprindo uma função social perante a sociedade.	01	-	-	-	-
A duração da sobrevivência extrauterina não justifica o aborto.	01	02	01	-	-
As estatísticas de abortos realizados não são confiáveis, e por isso não devem embasar a descriminalização.	01	-	01	-	-
A descriminalização do aborto incentiva um comportamento sexual irresponsável.	01	-	-	-	01
A descriminalização do aborto incentiva a sua prática.	01	01	01	-	-
O aborto é questão de polícia.	01	-	-	-	-
Uma suposta incapacidade psicológica de exercer a maternidade não é justificativa para o aborto.	01	02	01	-	-
A autonomia da mulher não é justificativa para o aborto.	02	02	03	01	-
A autorização do aborto pelo Supremo acarreta a usurpação da competência do Poder Legislativo.	-	07	-	-	-
O artigo 196 da Constituição resguarda o direito à saúde de todos, inclusive dos fetos.	-	01	-	-	-
O aborto constitui agressão aos direitos humanos (genérico).	-	01	-	-	-
O aborto constitui agressão à família.	-	01	-	01	-
Movimentos pró-aborto são fruto de campanhas internacionais financiadas por organizações que atuam contra a vida.	-	01	-	-	-
A Convenção sobre os Direitos da Criança protege a vida dos fetos.	-	02	-	-	-
O aborto contraria a dignidade humana (sem menção à Constituição).	-	01	-	-	-
A defesa da proibição do aborto não possui caráter exclusivamente religioso.	-	03	-	-	01
A liberação do aborto favorece o lucro sobre tal atividade.	-	01	02	-	-
A descriminalização do aborto incentiva outras práticas que degeneram a família brasileira.	-	-	01	-	-
Somente quem não foi abortado pode se manifestar sobre o aborto.	-	-	-	-	02
O aborto não deveria ser tratado como questão de saúde pública, pois as crianças são muito erotizadas.	-	-	-	-	01
A liberação do aborto acarreta uma valorização maior da vida de um animal do que a de um ser humano.	-	-	-	-	02
O embrião/feto não tem culpa das circunstâncias que levaram à sua concepção.	-	-	-	-	01
Pelo artigo 6º da Constituição, o Estado tem o dever de propiciar direitos sociais aos seus cidadãos, e não impedir que estes não nasçam.	-	-	-	-	01
No caso de estupro, a liberação do aborto não resolve o problema da falta de segurança pública.	-	-	-	-	01
O diagnóstico de microcefalia só pode ser feito com 25 a 26 semanas, de forma que nenhum país concorda com o aborto nessa etapa.	-	-	-	-	-
O princípio da reserva legal impede a ampliação das hipóteses de aborto por via interpretativa.	-	-	-	-	-
O aborto não é incentivado pela legislação.	-	-	-	-	-
A descriminalização do aborto em caso de contaminação por zika vírus tem caráter eugênico.	-	-	-	-	-
A descriminalização do aborto em caso de zika vírus vai abrir o caminho para outras situações de aborto.	-	-	-	-	-
A descriminalização do aborto enseja a flexibilização do direito à vida, abrindo espaços para práticas como a eugenia.	-	-	-	-	-
O direito à vida é o mais importante de todos os direitos, não podendo ser flexibilizado.	-	-	-	-	-

No caso de microcefalia, esta condição tem variáveis de gravidade, não se justificando o aborto.	-	-	-	-	-
A limitação do Estado no combate ao aborto não é justificativa para a descriminalização. O Estado deve ter capacidade para combater esse crime.	-	-	-	-	-
As hipóteses legais de autorização do aborto (estupro e risco de morte da mãe) já são suficientes.	-	-	-	-	-
O aborto contraria tratados internacionais (genérico).	-	-	-	-	-
Em países nos quais o aborto é descriminalizado ocorre um desequilíbrio entre nascimentos e mortes, ensejando a imigração para suprir mão-de-obra.	-	-	-	-	-
O direito ao próprio corpo da mulher é limitado pelo direito do pai à vida de seu filho.	-	-	-	-	-
As principais constituições dos países ocidentais apresentam uma perspectiva contrária ao aborto.	-	-	-	-	-
A Declaração Universal de Direitos Humanos afirma o direito à vida, desde a concepção.	-	-	-	-	-
A descriminalização do aborto contraria o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, do art. 3, IV, da Constituição Federal.	-	-	-	-	-
A descriminalização do aborto contraria tratados internacionais, a Constituição, legislação infraconstitucional, jurisprudência (genericamente).	-	-	-	-	-
O marco das doze semanas, de formação das estruturas neuromotoras do feto, não deve ser utilizado para justificar o aborto, pois da vida humana não se resume à sua dimensão racional.	-	-	-	-	-
A microcefalia não é impeditiva da vida.	-	-	-	-	-

**Tabela 55 - Evolução dos argumentos desfavoráveis (discursos em plenário) – 2016-2020**

Evolução dos argumentos desfavoráveis (discursos em plenário) – 2016-2020							
Argumento desfavoráveis à ampliação das hipóteses de aborto	Incidência por ano						
	2016 (até 23/08)	2016 (a partir de 24/08)	2017 (até 05/03)	2017 (a partir de 06/03)	2018	2019	2020 (até 15/06)
O embrião e o feto têm vida autônoma e merecedora de proteção estatal.	01	19	-	03	01	01	-
O direito à vida é sagrado (matriz religiosa).	03	02	-	-	01	01	-
O aborto gera lesões físicas e psicológicas às mulheres.	-	-	-	01	-	-	-
O artigo 5º da Constituição protege a vida dos fetos.	-	09	-	-	03	-	01
A maioria da população brasileira é contra o aborto.		05	-	10	07	-	01
O nascituro tem direitos de personalidade segundo o Código Civil.		04	-	-	-	-	01

O aborto é questão de saúde pública, de forma que, em vez de legalizá-lo, o Estado deve propiciar medidas assistenciais às mulheres gestantes para que não abortem.		01	-	01	01	-	01
Em vez de descriminalizar, deve-se investir em educação em prol de uma vida sexual consciente.		01	-	01	01	-	-
A Constituição Federal impede o aborto, pois garante o direito à vida (sem mencionar dispositivo específico).		03	-	01	01	-	01
A Convenção Americana sobre Direitos Humanos protege o direito à vida, incluindo a vida dos embriões e fetos.	-	-	-	-	-	-	-
A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, III, da Constituição, impede a legalização do aborto.	-	02	-	-	01	-	-
A descriminalização do aborto de fetos anencefálicos vai abrir o caminho para outras situações de aborto.		01					
O Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito à vida mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento.	-	-	-	-	-	-	-
A mulher não é dona de seu corpo, cumprindo uma função social perante a sociedade.	-	-	-	-	-	-	-
A duração da sobrevida extrauterina não justifica o aborto.	-	-	-	-	-	-	-
As estatísticas de abortos realizados não são confiáveis, e por isso não devem embasar a descriminalização.	-	-	-	01	01	-	-
A descriminalização do aborto incentiva um comportamento sexual irresponsável.	-	-	-	-	-	-	-

A descriminalização do aborto incentiva a sua prática.	-	-	-	-	-	-	-
O aborto é questão de polícia.	-	-	-	-	-	-	-
Uma suposta incapacidade psicológica de exercer a maternidade não é justificativa para o aborto.	-	-	-	-	-	-	-
A autonomia da mulher não é justificativa para o aborto.	01	-	-	02	02	-	-
A autorização do aborto pelo Supremo acarreta a usurpação da competência do Poder Legislativo.	-	21	-	10	17	03	-
O artigo 196 da Constituição resguarda o direito à saúde de todos, inclusive dos fetos.	-	-	-	-	-	-	-
O aborto constitui agressão aos direitos humanos (genérico).	-	01	-	-	-	-	-
O aborto constitui agressão à família.	-	-	-	-	-	-	-
Movimentos pró-aborto são fruto de campanhas internacionais financiadas por organizações que atuam contra a vida.	-	-	-	02	03	-	-
A Convenção sobre os Direitos da Criança protege a vida dos fetos.	-	-	-	-	-	-	-
O aborto contraria a dignidade humana (sem menção à Constituição).	-	-	-	-	-	-	-

A defesa da proibição do aborto não possui caráter exclusivamente religioso.	02	-	-	01	-	-	-
A liberação do aborto favorece o lucro sobre tal atividade.	-	-	-	-	-	-	-
A descriminalização do aborto incentiva outras práticas que degeneram a família brasileira.	-	-	-	-	-	-	-
Somente quem não foi abortado pode se manifestar sobre o aborto.	-	-	-	01	02	-	-
O aborto não deveria ser tratado como questão de saúde pública, pois as crianças são muito erotizadas.	-	-	-	-	-	-	-
A liberação do aborto acarreta uma valorização maior da vida de um animal do que a de um ser humano.	-	02	-	-	-	-	-
O embrião/feto não tem culpa das circunstâncias que levaram à sua concepção.	-	01	-	-	-	-	-
Pelo artigo 6º da Constituição, o Estado tem o dever de propiciar direitos sociais aos seus cidadãos, e não impedir que estes não nasçam.	-	-	-	-	-	-	-
No caso de estupro, a liberação do aborto não resolve o problema da falta de segurança pública.	-	-	-	-	-	-	-
O diagnóstico de microcefalia só pode ser feito com 25 a 26 semanas, de forma que nenhum país concorda com o aborto nessa etapa.	01	-	-	-	-	-	-
O princípio da reserva legal impede a ampliação das hipóteses de aborto por via interpretativa.	01	-	-	-	-	-	-

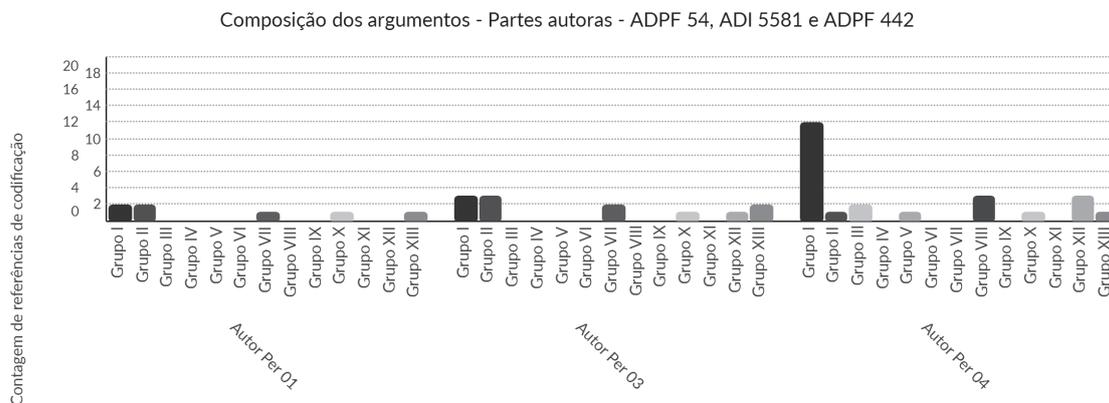
O aborto não é incentivado pela legislação.	01	01	-	01	-	-	-
A descriminalização do aborto em caso de contaminação por zika vírus tem caráter eugênico.	03	04	-	-	-	01	01
A descriminalização do aborto em caso de zika vírus vai abrir o caminho para outras situações de aborto.	02	03	-	02	-	-	-
A descriminalização do aborto enseja a flexibilização do direito à vida, abrindo espaços para práticas como a eugenia.	-	-	-	01	01	-	-
O direito à vida é o mais importante de todos os direitos, não podendo ser flexibilizado.	-	-	-	01	01	-	-
No caso de microcefalia, esta condição tem variáveis de gravidade, não se justificando o aborto.	01	-	-	-	-	01	-
A limitação do Estado no combate ao aborto não é justificativa para a descriminalização. O Estado deve ter capacidade para combater esse crime.	-	-	-	-	01	-	-
As hipóteses legais de autorização do aborto (estupro e risco de morte da mãe) já são suficientes.	-	-	-	-	01	-	-
O aborto contraria tratados internacionais (genérico).	-	-	-	-	-	-	01
Em países nos quais o aborto é descriminalizado ocorre um desequilíbrio entre nascimentos e mortes, ensejando a imigração para suprir mão-de-obra.	-	-	-	-	-	-	-
O direito ao próprio corpo da mulher é limitado pelo direito do pai à vida de seu filho.	01	01	-	-	-	-	-

As principais constituições dos países ocidentais apresentam uma perspectiva contrária ao aborto.	-	01	-	-	-	-	-
A Declaração Universal de Direitos Humanos afirma o direito à vida, desde a concepção.	-	01	-	-	-	-	-
A descriminalização do aborto contraria o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, do art. 3, IV, da Constituição Federal.	-	01	-	-	-	-	-
A descriminalização do aborto contraria tratados internacionais, a Constituição, legislação infraconstitucional, jurisprudência (genericamente).	-	01	-	-	-	-	-
O marco das doze semanas, de formação das estruturas neuromotoras do feto, não deve ser utilizado para justificar o aborto, pois a vida humana não se resume à sua dimensão racional.	-	01	-	-	-	-	-
A microcefalia não é impeditiva da vida.	01	01	-	-	-	-	-

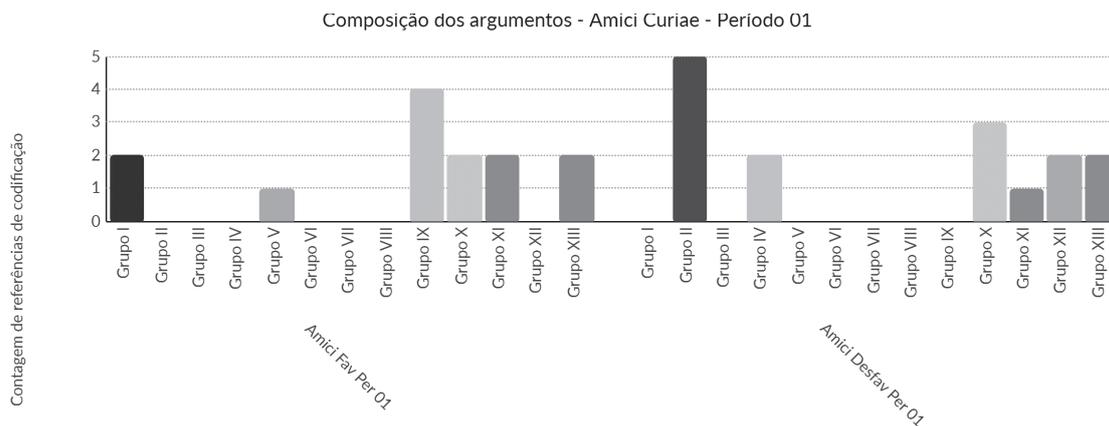


# Apêndice C – Gráficos complementares de classificação de argumentos

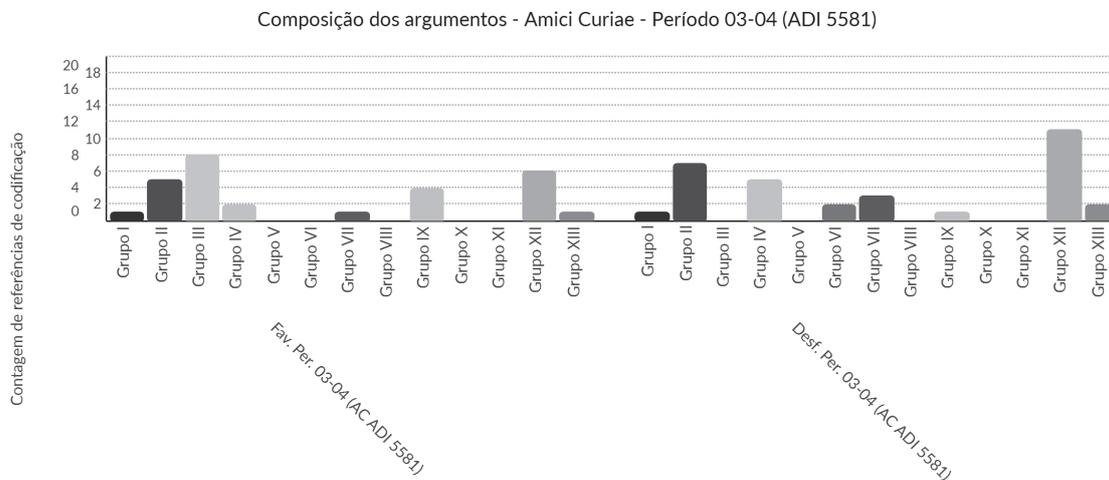
**Gráfico 22 - Composição de argumentos nas petições iniciais da ADPF 54, ADI 5581 e ADPF 442**



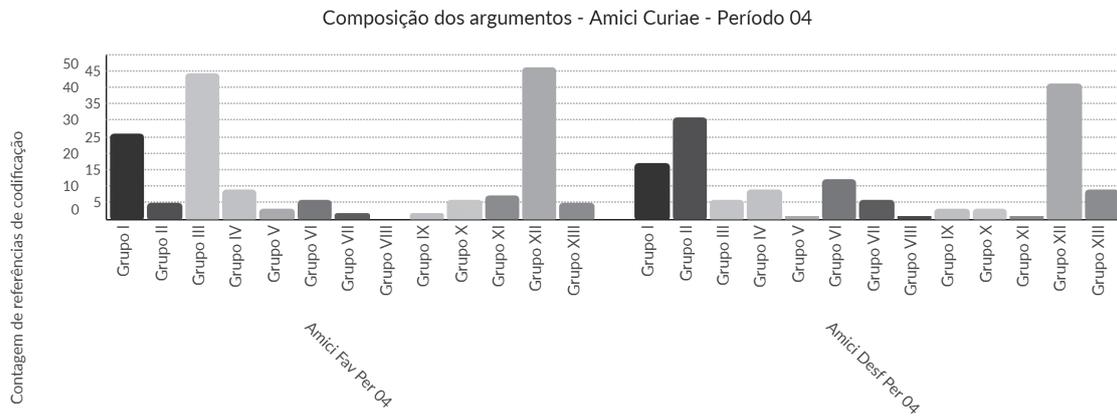
**Gráfico 23 - Composição dos argumentos nas manifestações dos amici curiae, no Período 01.**



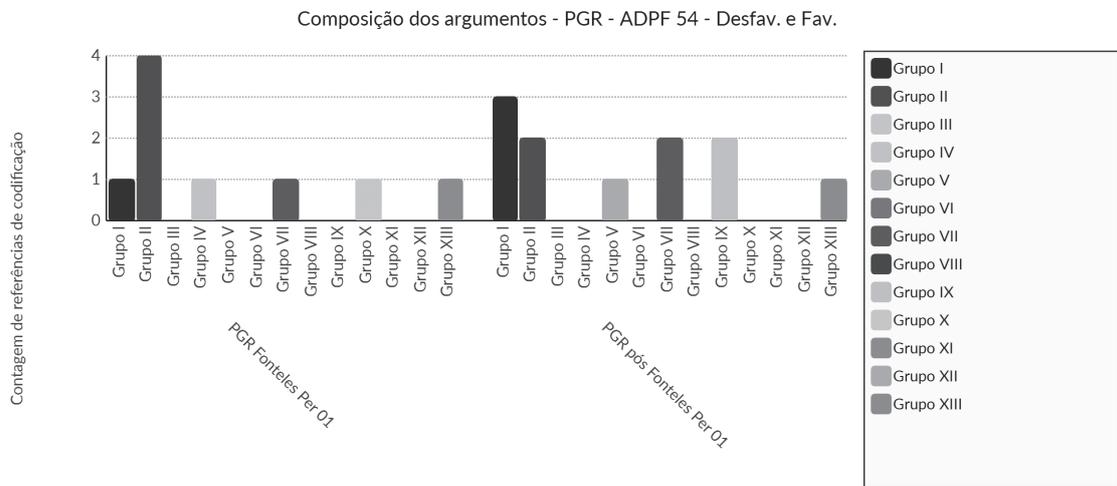
**Gráfico 24 - Composição dos argumentos nas manifestações dos amici curiae, no Período 03-04.**



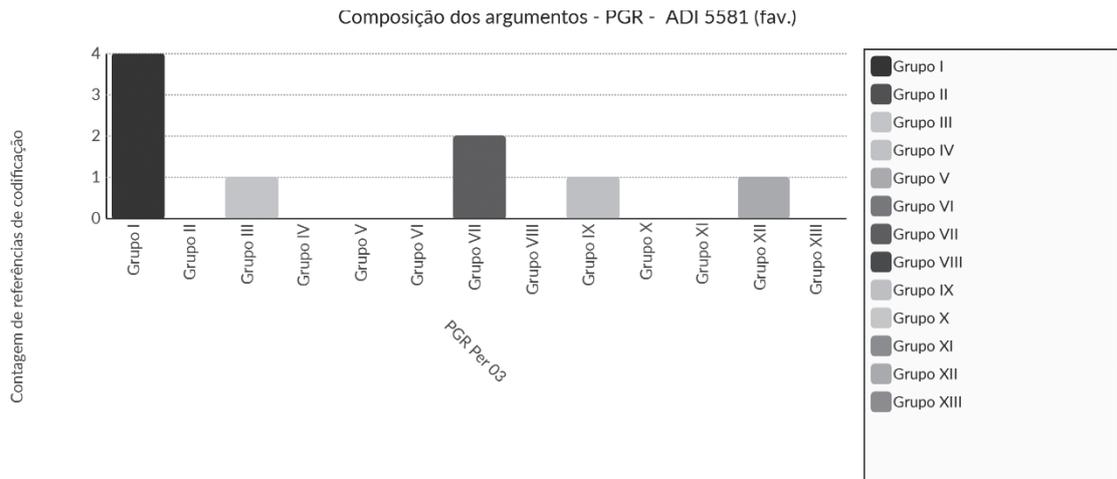
**Gráfico 25 - Composição dos argumentos nas manifestações dos amici curiae, no Período 04.**



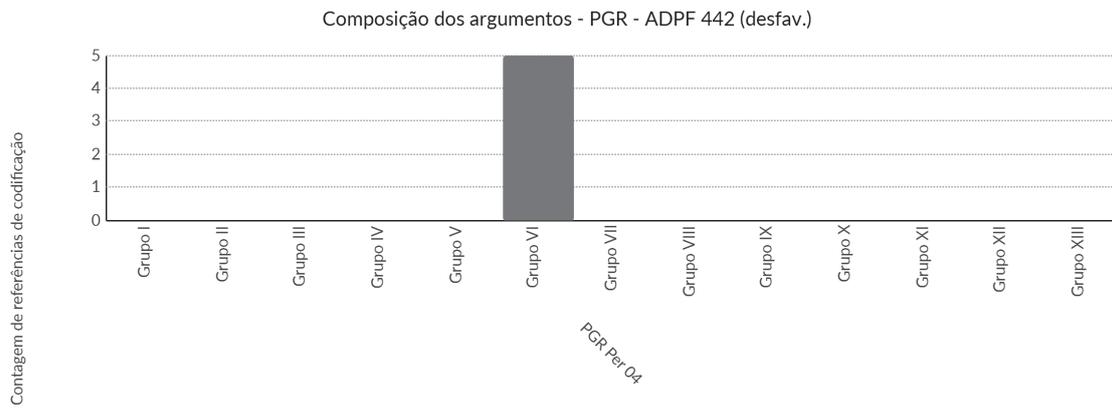
**Gráfico 26 - Composição dos argumentos nas manifestações da PGR, no Período 01.**



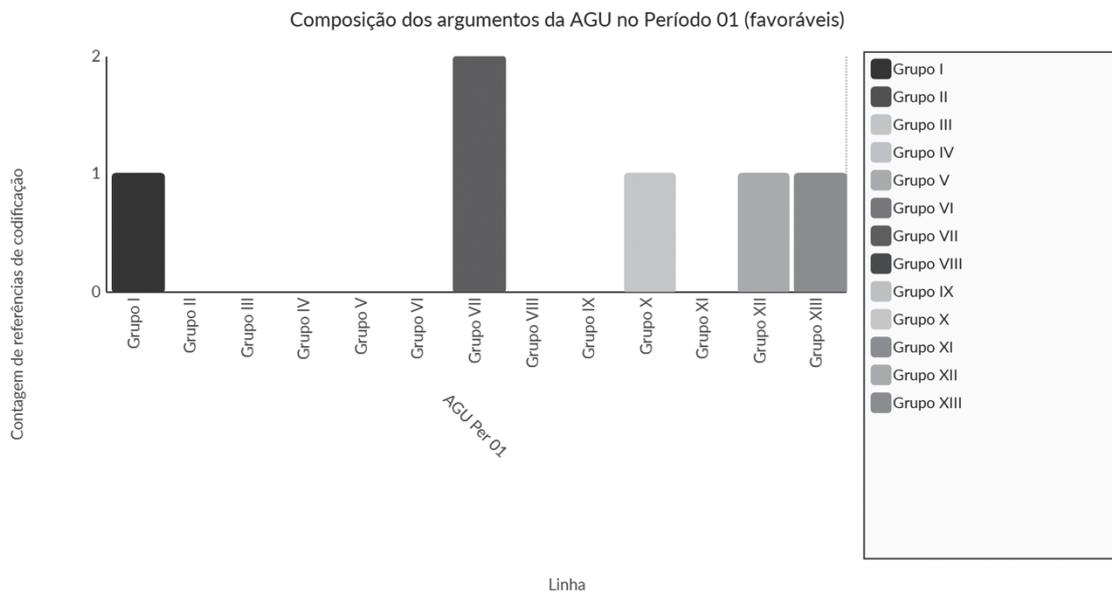
**Gráfico 27 - Composição dos argumentos na manifestação da PGR, no Período 03.**



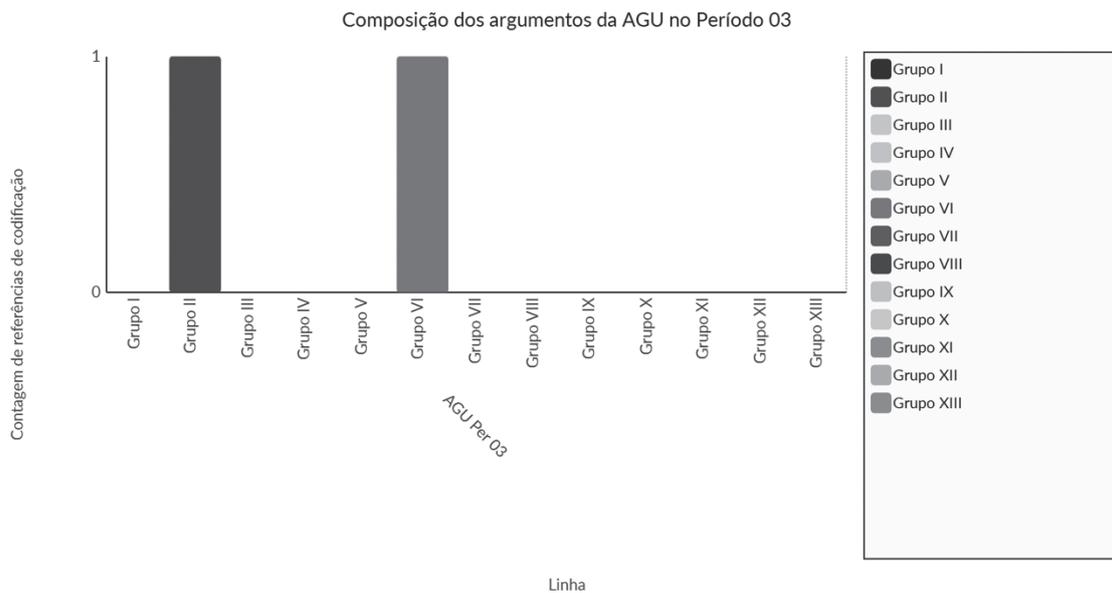
**Gráfico 28 - Composição dos argumentos na manifestação da PGR, no Período 04.**



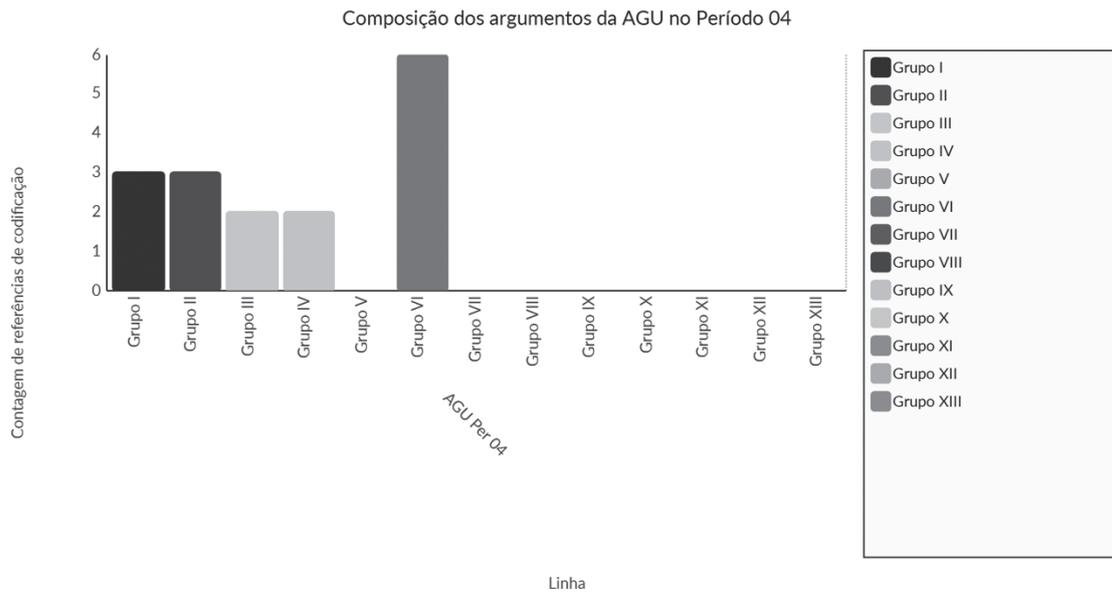
**Gráfico 29 - Composição dos argumentos na manifestação da AGU, no Período 01.**



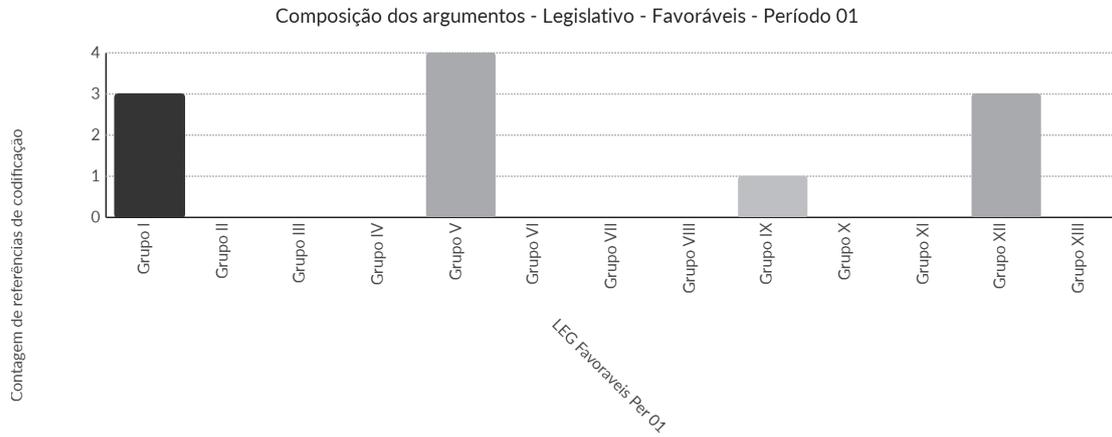
**Gráfico 30 - Composição dos argumentos na manifestação da AGU, no Período 03.**



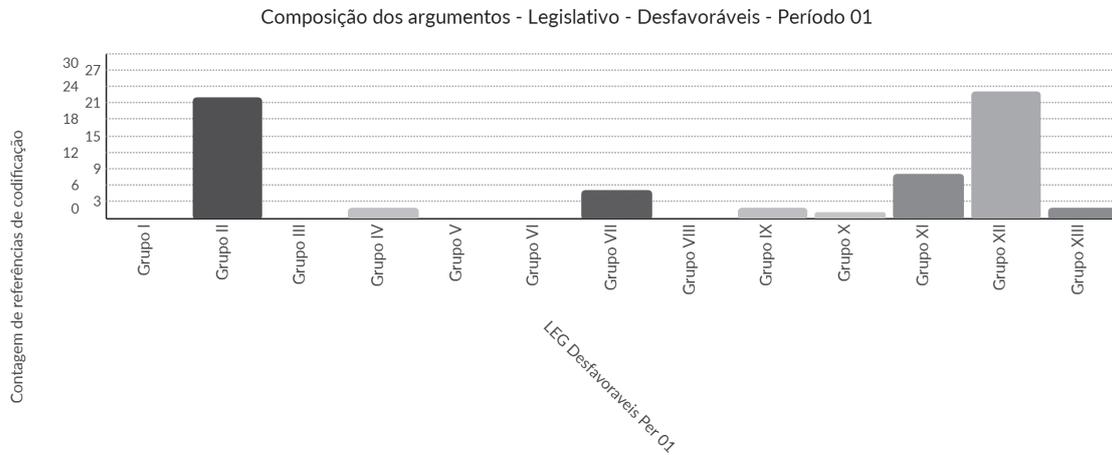
**Gráfico 31 - Composição dos argumentos na manifestação da AGU, no Período 04.**



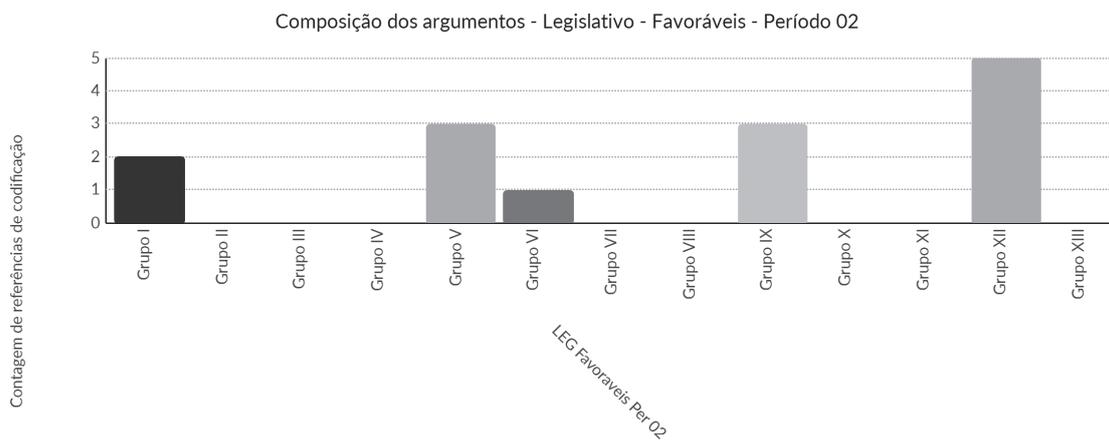
**Gráfico 32 - Composição dos argumentos favoráveis dos discursos dos deputados federais no Período 01.**



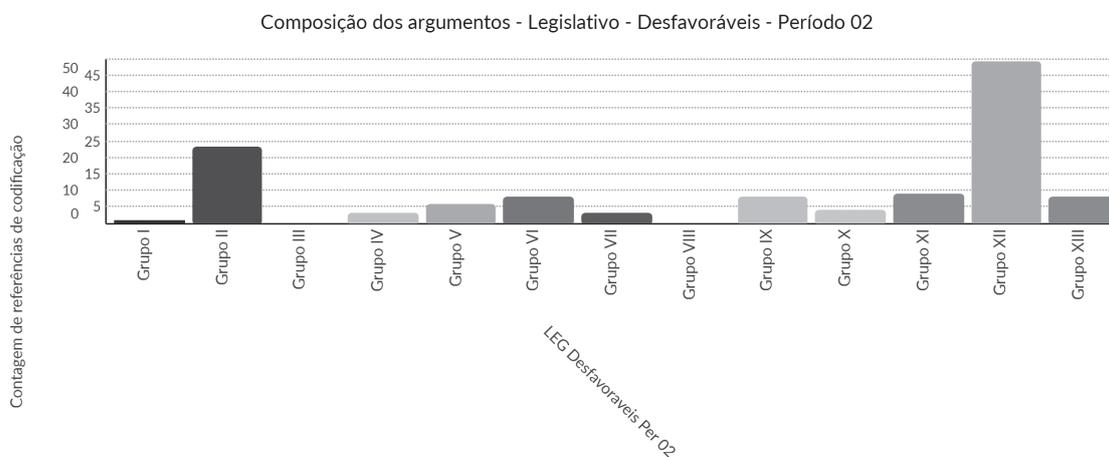
**Gráfico 33 - Composição dos argumentos desfavoráveis dos discursos dos deputados federais no Período 01.**



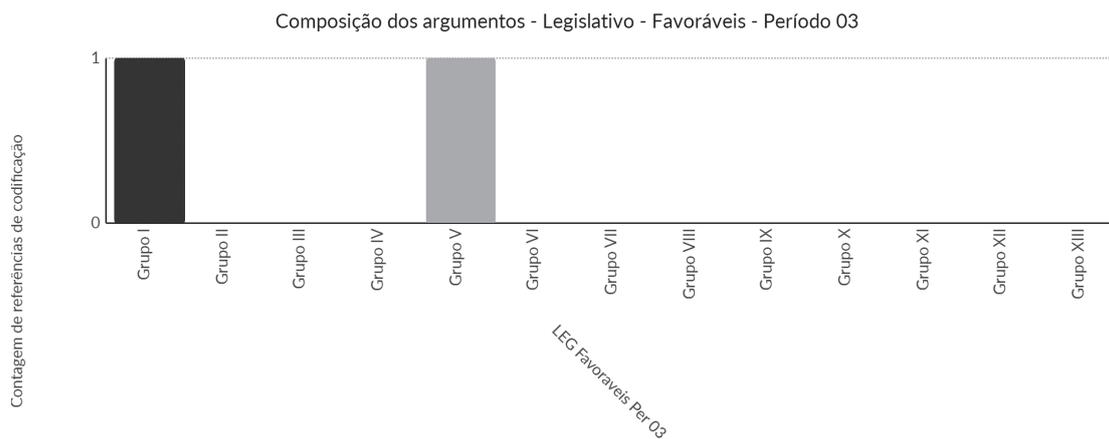
**Gráfico 34 - Composição dos argumentos favoráveis dos discursos dos deputados federais no Período 02.**



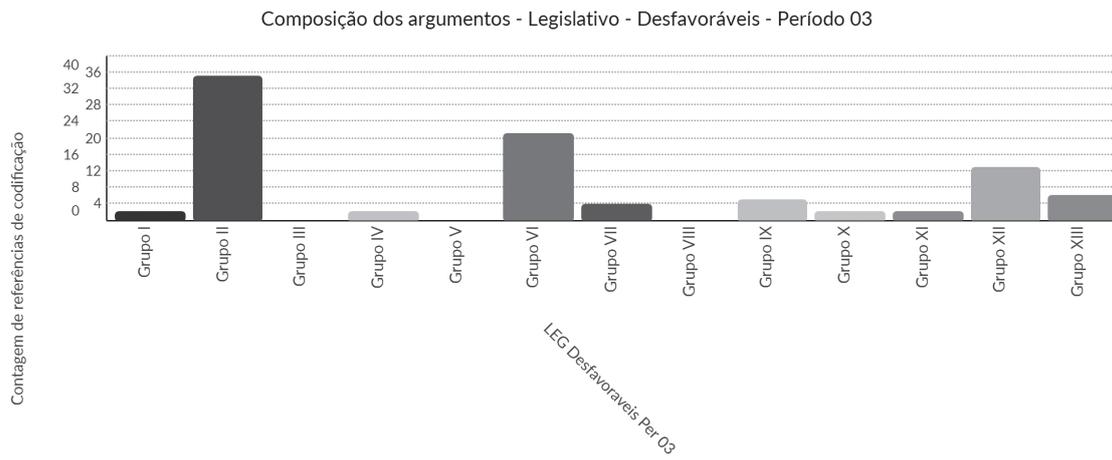
**Gráfico 35 - Composição dos argumentos desfavoráveis dos discursos dos deputados federais no Período 02.**



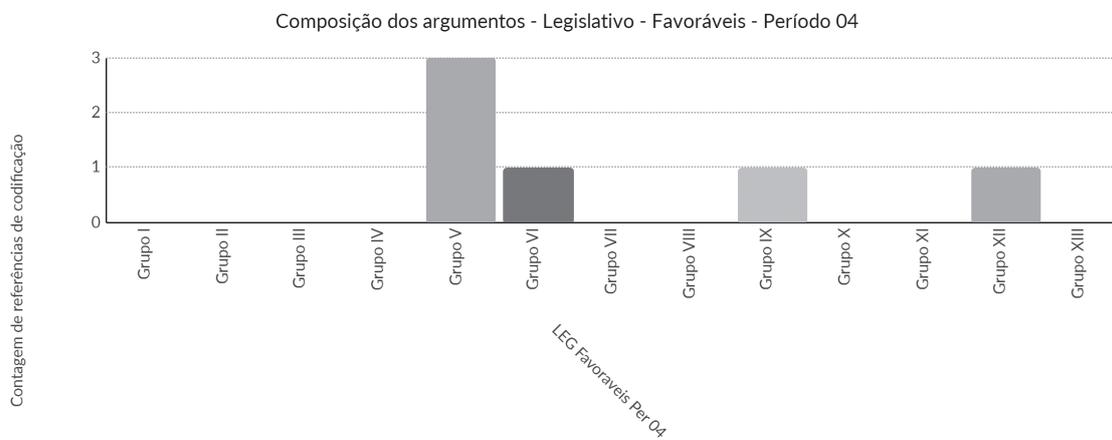
**Gráfico 36 - Composição dos argumentos favoráveis dos discursos dos deputados federais no Período 03.**



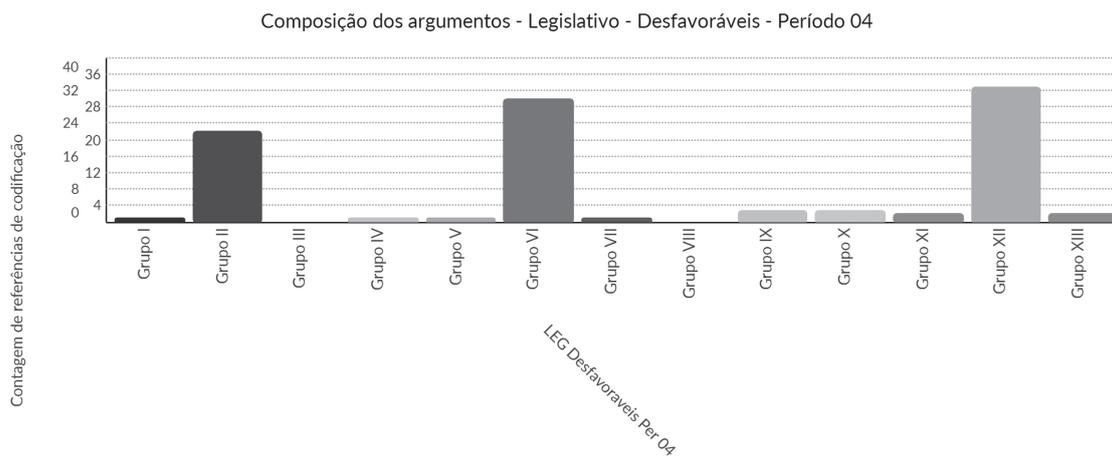
**Gráfico 37 - Composição dos argumentos desfavoráveis dos discursos dos deputados federais no Período 03.**



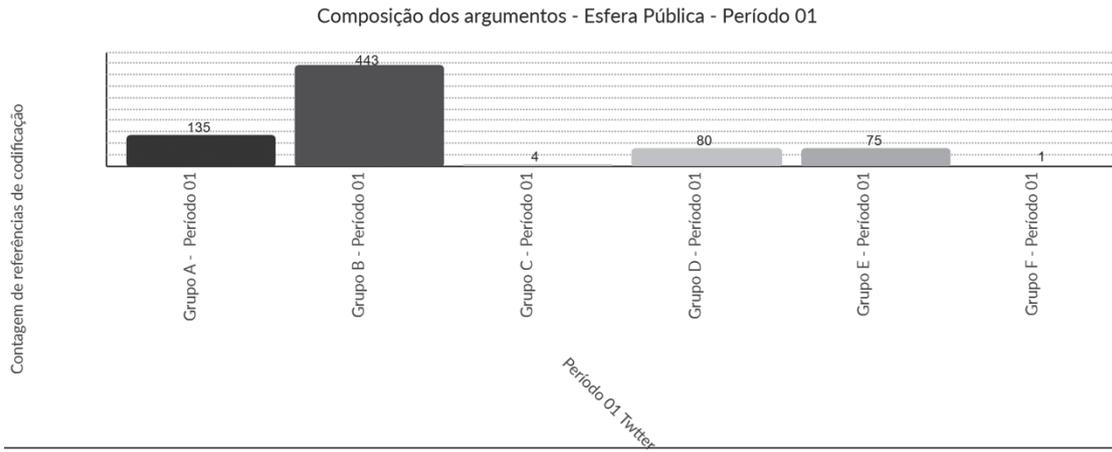
**Gráfico 38 - Composição dos argumentos favoráveis dos discursos dos deputados federais no Período 04.**



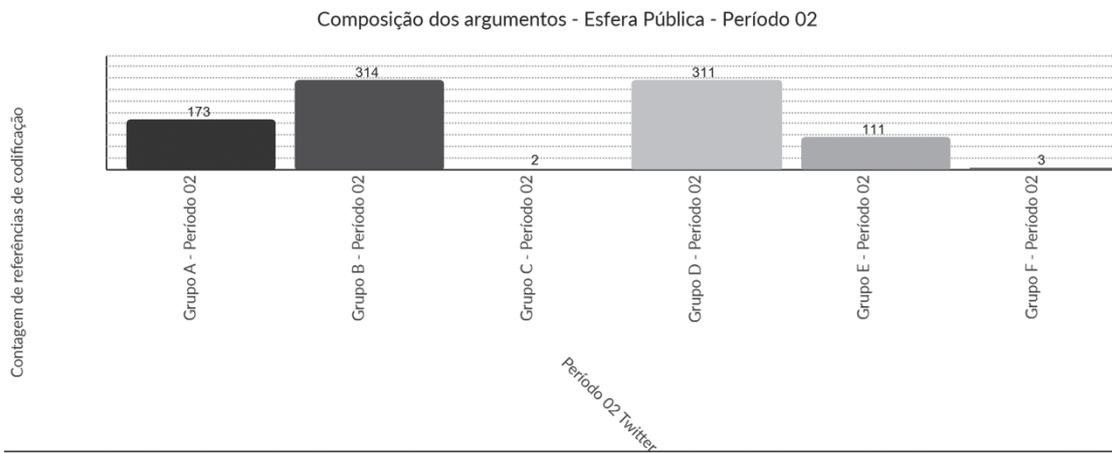
**Gráfico 39 - Composição dos argumentos desfavoráveis dos discursos dos deputados federais no Período 04.**



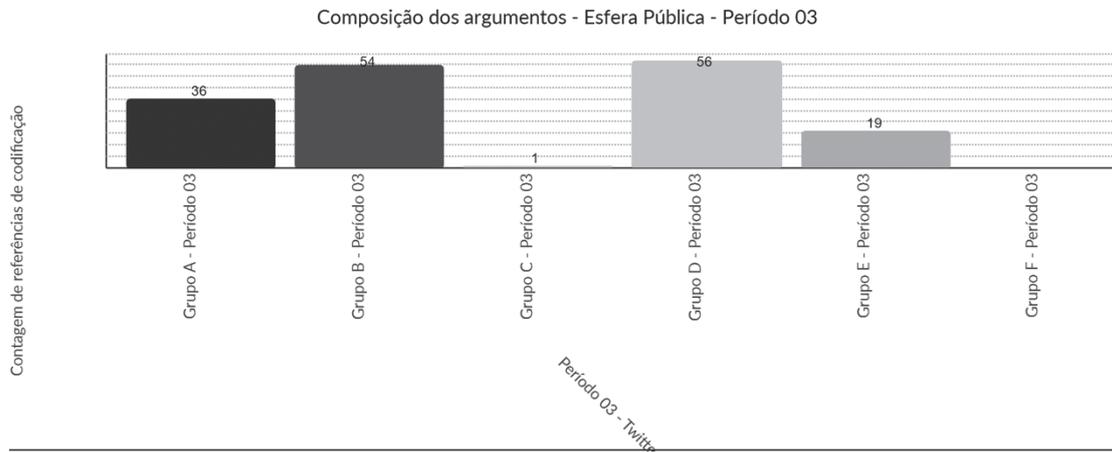
**Gráfico 40 - Composição dos argumentos na esfera pública (Twitter) no Período 01.**



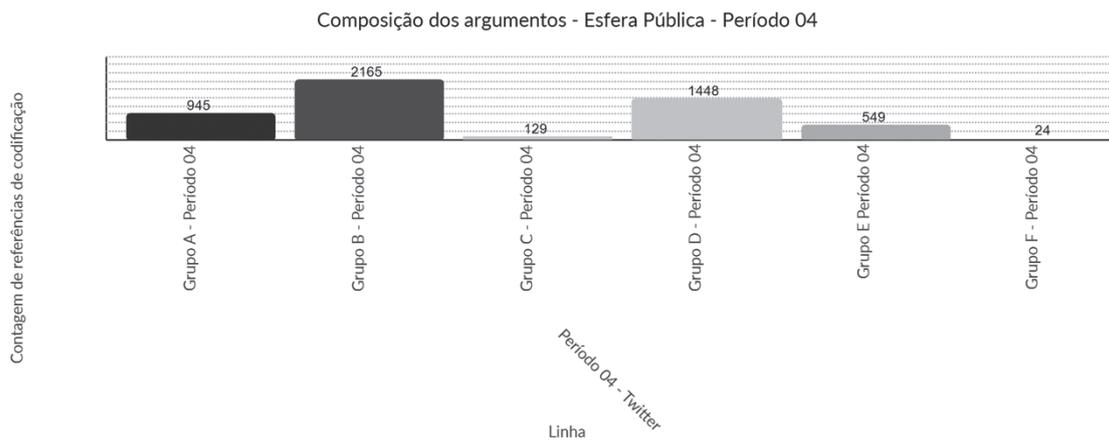
**Gráfico 41 - Composição dos argumentos na esfera pública (Twitter) no Período 02.**



**Gráfico 42 - Composição dos argumentos na esfera pública (Twitter) no Período 03.**



### Gráfico 43 - Composição dos argumentos na esfera pública (Twitter) no Período 04.



# Apêndice D – Lista dos documentos judiciais e legislativos consultados

## Lista de documentos consultados de processos judiciais

ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 31 de outubro de 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 66. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - ABA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 137. Brasília, 06 de março de 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GENÉTICA MÉDICA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 120. Brasília, 06 de março de 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA – ABRASCO. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 146. Brasília, 06 de março de 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE CASCAVEL E REGIÃO. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 07 de maio de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 52. Brasília, 06 de março 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA – AJD. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 377. Brasília, 06 de março de 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO MÉDICO-ESPÍRITA DO BRASIL. São Paulo, 31 de julho de 2008. Manifestação na ADPF 54. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Rel. Min. Marco Aurélio Mello, 17 de junho de 2004, fls. 638-644. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA CIDADANIA PELA VIDA – ADIRA. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 19 de setembro de 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 55. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA CIDADANIA PELA VIDA – ADIRA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 29 de junho de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 84. Brasília, 06 de março 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS. Petição inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 24 de agosto de 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 01. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JURISTAS EVANGÉLICOS – ANAJURE. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 15 de maio de 2019. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 131. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JURISTAS EVANGÉLICOS - ANAJURE. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 27 de abril de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 44. Brasília, 06 de março 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA - PROVIDAFAMILIA. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 29 de novembro de 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 79. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 05 de maio de 2019. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 572. Brasília, 06 de março 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 05 de setembro de 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 39. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54. Brasília, 03 de abril de 2009. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Rel. Min. Marco Aurélio Mello, 17 de junho de 2004, fls. 1010-1020. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de abril de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 50. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Defensoria Pública da União. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 01 de fevereiro de 2019. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito**

**Fundamental n. 442.** Acompanhamento processual: peças, peça 416. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Defensoria Pública da União. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 12 de fevereiro de 2019. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442.** Acompanhamento processual: peças, peça 418. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 06 de setembro de 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581.** Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 41. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. Manifestação na ADPF 54. Brasília, 18 de agosto de 2004. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54.** Rel. Min. Marco Aurélio Mello, 17 de junho de 2004, fls. 207-218. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54. Brasília, 06 de julho de 2009. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54.** Rel. Min. Marco Aurélio Mello, 17 de junho de 2004, fls. 1022-1036. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 12 de maio de 2020. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442.** Acompanhamento processual: peças, peça 577. Brasília, 06 de março 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Prestação de informações na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 08 de setembro de 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581.** Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 44. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54.** Rel. Min. Marco Aurélio Mello, 12 de abril de 2012. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Audiência pública.** Interrupção voluntária da gravidez. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, ago. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/TranscrioInterrupovoluntariadagravidez.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. Manifestação na ADPF 54. São Paulo, 28 de julho de 2004. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54.** Rel. Min. Marco Aurélio Mello, 17 de junho de 2004, fls. 177-182. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 02 de agosto de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442.** Acompanhamento processual: peças, peça 104. Brasília, 06 de março de 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442.** Acompanhamento processual: peças, peça 564. Brasília, 06 de março de 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO; DEPARTAMENTO JURÍDICO XI DE AGOSTO; COLETIVO FEMINISTA DANDARA; SÃO PAULO (estado). Universidade de São Paulo. Escritório USP Mulheres e Núcleo de Prática Jurídica em Direitos. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 27 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 116. Brasília, 06 de março de 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CFEMEA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 27 de março de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 261. Brasília, 06 de março de 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CENTRO HUMANITÁRIO DE AMPARO À MATERNIDADE - CHAMA. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 27 de abril de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 119. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CEPIA - CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 19 de julho de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 126. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

CERQUEIRA, Elizabeth Kipman. Manifestação na ADPF n. 54. Jacareí, 17 de dezembro de 2008. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Rel. Min. Marco Aurélio Mello, 17 de junho de 2004, fls. 913-923. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS – CDH/UFGM; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DAJ/UFGM; CENTRO ACADÊMICO AFONSO PENA – CAAP. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 08 de outubro de 2019. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 143. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 150. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Belo Horizonte, 08 de março de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 244. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CLADEM/BRASIL; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS - IDDH. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 19 de abril de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 105, Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CLADEM/BRASIL; ASSOCIAÇÃO DAS PROMOTORAS LEGAIS POPULARES. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 114. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS; INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 128. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT - CNTSS/CUT. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 24 de julho de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 362. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE. Petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54. Brasília, 16 de junho de 2004. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Rel. Min. Marco Aurélio Mello, 17 de junho de 2004, p. 02-25. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE. Razões finais na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54. Brasília, 30 de março de 2009. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Rel. Min. Marco Aurélio Mello, 17 de junho de 2004, fls. 984-1008. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 12 de junho de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 69. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 02 de outubro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 160. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 18 de abril de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 306. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO – CRP/01. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 144. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CONSÓRCIO LATINO-AMERICANO CONTRA O ABORTO INSEGURO. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 156. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CRAVINAS - PRÁTICA EM DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 14 out. 2019. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 153. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

CRIOLA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 28 de setembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 164. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CRIOLA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 08 de março de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 237. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – FEBRASGO. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. São Paulo, 08 de novembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 160. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 24 de abril de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 62. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

GRUPO CURUMIM GESTAÇÃO E PARTO. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. São Paulo, 06 de dezembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 214. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

GRUPO CURUMIM GESTÃO E PARTO. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 16 de novembro 2019. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 138. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. São Paulo, 25 de abril de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 113. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 25 de abril de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 38. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 07 de julho de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 93. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 25 de novembro de 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 74. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA - IDVF. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 04 de abril de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 23. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

INSTITUTO LIBERAL DO NORDESTE – ILIN. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Fortaleza, 07 de novembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 171. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

INTERNATIONAL WOMEN’S HEALTH COALITION. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Rio de Janeiro, 08 de março de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 239. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

MINAS GERAIS (estado). Universidade Federal de Minas Gerais. Assessoria Jurídica Universitária Popular. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Belo Horizonte, 08 de março de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 235. Brasília, 06 de março de 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

MINAS GERAIS (estado). Universidade Federal de Minas Gerais. Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP – UFMG), Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ - UFMG) e Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH - UFMG). Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Belo Horizonte, 08 de março de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 228. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

PARÁ (estado). Defensoria Pública do estado do Pará; BRASIL. Universidade Federal do Pará. Centro de Atenção à Violência – CAV. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. São Paulo, 08 de novembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 179. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC – DIRETÓRIO NACIONAL. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 27 de março de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 08. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL. Petição Inicial na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 06 de março de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 01. Brasília, 24 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

PODEMOS. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. São Paulo, 10 de agosto de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 401. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - REDEH. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. São Paulo, 15 de fevereiro de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 220. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS – REDE FEMINISTA DE SAÚDE. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. São Paulo, 05 de dezembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 210. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO (estado). Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. São Paulo, 13 de novembro de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 207. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

SÃO PAULO (estado). Conselho Regional de Psicologia do estado de São Paulo – 6ª Região. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 03 de julho de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 80. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

SÃO PAULO (estado). Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 29 de novembro 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 90. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

SÃO PAULO (estado). Defensoria Pública do estado de São Paulo. Núcleo de Defesa da Mulher; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Clínica de Litigância Estratégica em Direitos Humanos na FGV Direito São Paulo. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 26 de junho de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 78. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

SERGIPE (estado). Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 12 de junho de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 67. Brasília, 06 de março 2017. <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ – SIMEC. Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581. Brasília, 05 de dezembro de 2016. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Supremo Tribunal Federal: acompanhamento processual: peças, peça 92. Brasília, 24 ago. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

SOS CORPO INSTITUTO FEMINISTA PARA A DEMOCRACIA. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Rio de Janeiro, 19 de março de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 251. Brasília, 06 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO – UJUCASP. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Brasília, 31 de março de 2017. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 17. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO - UJUCARJ. Manifestação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442. Rio de Janeiro, 13 de março de 2018. *In*: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Acompanhamento processual: peças, peça 257. Brasília, 06 de março 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

## **Lista de discursos legislativos consultados:**

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Alice Portugal**. Acerto do voto do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, a favor do aborto de feto anencefálico. Brasília, 11 de abril de 2012. *In*: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Chris Tonietto**. Agradecimento aos eleitores do Estado do Rio de Janeiro pela eleição do orador. Compromisso de atuação parlamentar em defesa da vida, da família e dos valores cristãos, e contra o aborto, à ideologia de gênero, à corrupção e à criminalidade. Brasília, 05 de fevereiro de 2019. *In*: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Chris Tonietto**. Luta política contra a ideologia da Esquerda. Congratulações ao Deputado Eduardo Bolsonaro. Atuação parlamentar da oradora em defesa da vida, da família tradicional, dos valores cristãos, contra o aborto e a discriminação do consumo de drogas. Empenho na realização das reformas previdenciária, tributária e política. Críticas ao julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, de temas legislativos relacionados ao aborto e à tipificação do crime de homofobia, em usurpação à competência do Congresso Nacional. Defesa da instalação de CPI destinada à investigação de atividades político-partidárias ilícitas de partidos e organizações esquerdistas na América Latina, Importância do Projeto de Lei n. 4.754, de 2016, sobre a tipificação do crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal na usurpação da competência dos Poderes Legislativo e Executivo. Brasília, 04 de julho de 2019. *In*: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Erika Kokay**. Anúncio de encaminhamento de requerimentos de informação ao Poder Judiciário e ao Governo do Distrito Federal sobre as razões da presença do ex-Deputado Federal Eduardo Cunha em delegacia de Brasília, Distrito Federal. Omissão da Câmara dos Deputados diante das propostas de privatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e da Caixa Econômica Federal. Protesto contra a tentativa de alteração de projeto sobre o aumento da licença-maternidade para mães de bebês prematuros. Contestação a propostas

aprovadas pela Casa para redução da criminalidade no País. Defesa da aprovação de projeto sobre os autos de resistência. Brasília, 10 de novembro de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Erika Kokay**. Defesa de revogação de portaria ministerial relativa à restrição da atuação de agentes comunitários de saúde nas equipes de Saúde da Família. Críticas a medidas adotadas pelo Governo em detrimento de direitos fundamentais conquistados. Contrariedade ao posicionamento manifesto da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres contra legislação que possibilita a interrupção de gravidez em caso de estupro. Defesa do Estado laico. Alegação de desejo do Governo Federal de redução da participação de trabalhadores nos conselhos de fundos de pensão, com o fim da paridade. Brasília, 09 de junho de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Erika Kokay**. Determinação do Ministério Público do Trabalho ao grupo têxtil Guararapes de pagamento de indenização por danos causados a trabalhadores de fábricas terceirizadas. Contrariedade da oradora a projeto de lei sobre a definição da jornada dos trabalhadores. Precarização das relações de trabalho no Governo Michel Temer. Encaminhamento pelo Supremo Tribunal Federal à Câmara dos Deputados de pedido de autorização para processamento de denúncia do Ministério Público Federal contra o Presidente da República. Déficit fiscal do País. Protesto contra a privatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e do Complexo Petroquímico de Suape. Afronta à democracia brasileira demonstrada em declaração de General do Exército Brasileiro favorável à intervenção militar no País. Razões de crise socioeconômica e ética no País. Defesa da inserção no bojo da proposta de emenda à Constituição sobre a ampliação da licença-maternidade para mães com filhos prematuros de dispositivo sobre a interrupção legal da gravidez. Crítica a decisão de juiz relativa à reversão da orientação sexual. Repúdio a tentativa de grupo de Parlamentares de fechamento de exposição realizada no Museu Nacional, em Brasília. Encaminhamento de pedido de suspeição do Juiz Federal Sergio Moro ao Superior Tribunal de Justiça. Defesa de afastamento do Presidente Michel Temer. Brasília, 21 de setembro de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Erika Kokay**. Inconsistência das críticas da Oposição à política econômica e social do Governo Dilma Rousseff. Ações do Governo Federal para proteção de crianças e adolescentes, especialmente contra a prática do turismo sexual, por ocasião da Copa do Mundo no País. Importância de fortalecimento da democracia participativa com vistas à reforma política brasileira. Despropósito da rejeição, por setores oposicionistas, da proposta governamental que prevê a participação de organizações da sociedade civil na elaboração de políticas públicas. Estranheza diante da tramitação, na Casa, de requerimento de urgência para proposição que altera disposições legais referentes ao atendimento, na rede pública médico-hospitalar, às vítimas de violência sexual. Defesa de ministração, entre outros medicamentos, da chamada pílula do dia seguinte às jovens vítimas de estupro. Brasília, 11 de julho de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Erika Kokay**. Razões para a concordância da oradora com decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Apoio à responsabilização de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público em caso de abuso de poder. Realização da campanha mundial 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Transcurso do Dia Mundial de Combate à AIDS. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Fátima Bezerra**. Improcedência das declarações do Deputado Luiz Bassuma sobre a legalização do aborto pela candidata petista à Presidência da República, Dilma Rousseff. Confiança na vitória do PT nas eleições presidenciais. Brasília, 05 de outubro. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Fatima Pelaes**. Realização da 7ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida. Objetivos do evento. Brasília, 04 de novembro de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Geovania de Sá**. Repúdio a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de descriminalização do aborto. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Iracema Portella**. Inconformismo com a incidência de atos de violência contra a mulher durante trabalho de parto no Brasil, segundo pesquisa intitulada Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado, da Fundação Perseu Abramo. Abordagem do assunto pela Agência Senado. Defesa de efetivação das normas do Ministério da Saúde sobre o tema. Tramitação, na Câmara dos Deputados, de proposição de autoria do Deputado Jean Wyllys sobre priorização da assistência humanizada à mulher e ao recém-nascido no ciclo da gravidez ao pós-parto. Brasília, 21 de março de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Jandira Feghali**. Regozijo com o voto do Ministro Marco Aurélio de Mello, do Supremo Tribunal Federal, a favor do aborto terapêutico de feto anencefálico. Brasília, 11 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Jandira Feghali**. Luta das mulheres neste Dia Internacional da Mulher. Pesar pela inclusão na pauta de debates da Câmara dos Deputados de matérias prejudiciais aos direitos das mulheres no Brasil. Repúdio à condução coercitiva do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva para depoimento à Polícia Federal. Denúncia de tentativa de golpe de Estado no País. Brasília, 08 de março de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Júlia Marinho**. Discordância com decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto nos primeiros 3 meses de gestação. Brasília, 06 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Júlia Marinho**. Contrariedade ao aborto. Brasília, 29 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Keita Ota**. Pesar pela decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Lauriete**. Compromisso de atuação parlamentar em defesa da mulher, da criança e da família brasileiras. Combate à violência doméstica contra a mulher no País. Apresentação do Projeto de Lei n. 797, de 2011, sobre a inclusão de programa específico nas políticas sociais e financeiras do Governo Federal para o apoio à mulher e à adolescente, nos casos de gravidez decorrente de estupro e nos casos de comprovada má-formação do feto. Transcurso do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Urgente adoção de medidas para o resgate do valor da infância, sobretudo dos valores morais. Apresentação do Projeto de Lei n. 533, de 2011, referente à divulgação de informações sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, como medida coibitiva do crime. Banalização do aborto no Brasil. Matéria Meninas Usam Pílula do Dia Seguinte, publicado pelo jornal Tribuna Online, do Estado do Espírito Santo. Apresentação dos Projetos de Lei de nºs 733 e 734, de 2001, respectivamente sobre a vedação ao poder público da criação de distinções e

preferências entre brasileiros e a proteção do Estado à família e sobre a autorização ao poder público para a criação do Programa Viver de Bem. Apresentação dos Projetos de Lei de nºs 639, de 2011, e 1.142, de 2011, respectivamente sobre a obrigatoriedade da inserção em propaganda nos meios de comunicação de informação alusiva à prática de crime por condutor de veículo sob efeito de álcool e sobre o estabelecimento de procedimentos relativos a veículos objeto de convocação para realização de recall. Defesa de manutenção do veto presidencial à proposta de distribuição igualitária entre Estados e Municípios de royalties de petróleo da camada pré-sal. Desempenho positivo da economia do Estado do Espírito Santo. Necessidade de realização das reformas tributária e política. Brasília, 16 de maio de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Liliam Sá.** Balanço do mandato parlamentar da oradora ao ensejo de sua despedida da Casa. Registro da atuação como relatora da CPI destinada à apuração de denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes. Defesa de aprovação de propostas de interesse dos aposentados. Solicitação aos Senadores de rejeição do Projeto de Lei do Senado n. 379, de 2012, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever tentativas de reinserção familiar da criança ou do adolescente. Brasília, 15 de dezembro de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Luiza Erundina.** Homenagem às mulheres ao ensejo do transcurso do Dia Internacional da Mulher. Pesar pelas perdas de direitos sociais das mulheres no Brasil. Apresentação, pelo PSOL, de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, com vista à descriminalização do aborto no País. Brasília, 08 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Luiza Erundina.** Repúdio a decisão tomada pelo Presidente da Comissão Especial relativa à Proposta de Emenda à Constituição n. 181, de 2015, sobre licença-maternidade em caso de parto prematuro, o Deputado Evandro Gussi. Impossibilidade de manifestação de voto pela oradora e pela Deputada Jô Moraes no colegiado. Brasília, 09 de novembro de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Maria do Rosário.** Crescimento da participação de mulheres em manifestações por liberdade, por direitos e contra a violência. Repúdio a ação policial, durante a Feira Literária Feminista e Autônoma, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, contra manifestantes contrárias ao Projeto de Lei n. 5.069, de 2013, sobre a tipificação, como crime contra a vida, da orientação sobre meio abortivo, e previsão de penas específicas para indução a gestante à prática de aborto. Brasília, 04 de novembro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Moema Gramacho.** Expectativa de votação do projeto sobre a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Pedido ao Deputado Diego Garcia de retirada de emenda apresentada ao projeto. Empenho da oradora junto à Presidenta da Caixa Econômica Federal, Miriam Belchior, para o atendimento do pleito dos lotéricos. Brasília, 23 de setembro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Moema Gramacho.** Repúdio à nomeação da ex-Deputada Fátima Pelaes para o cargo de Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, em face de seu posicionamento contrário ao aborto, inclusive em caso de estupro. Descaso do Presidente da República interino, Michel Temer, com demandas das mulheres. Brasília, 01 de junho de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Rosane Ferreira.** Preocupação da oradora com o aumento dos óbitos decorrentes de abortos clandestinos. Aprofundamento do debate sobre o tema no âmbito da Comissão de Se-

gurança Social e Família, da Casa. Brasília, 05 de novembro de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Rosinha da Adefal**. Anúncio de realização de atividades na Casa em comemoração ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Conclamação da sociedade brasileira a mobilização contra a legalização do aborto, pelo Supremo Tribunal Federal, por gestante contaminada pelo zika vírus. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Rosinha**. Agradecimento à população do Estado do Paraná pela recondução do orador ao cargo de Deputado Federal. Críticas à campanha promovida pelos meios de comunicação sobre o posicionamento da candidata petista à sucessão presidencial, Dilma Rousseff, a respeito do aborto. Brasília, 06 de outubro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Sueli Vidigal**. Realização do 4º Encontro Brasileiro de Legisladores e Governantes pela Vida, no Auditório Nereu Ramos da Casa. Apresentação de emenda à proposta de criação do Estatuto do Nascituro. Brasília, 27 de abril de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso da Deputada Janete Rocha Pietá**. Posicionamento favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 2.295, de 2000, que regulamenta a jornada dos profissionais de enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem. Defesa do término da greve de fome de servidores da categoria. Transcurso do Dia do Obstetra. Acerto da decisão do Supremo Tribunal Federal a favor da antecipação terapêutica do parto do feto anencefálico. Lançamento, pelo Governo Federal, da segunda etapa do Programa Minha Casa, Minha Vida. Brasília, 12 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Alan Rick**. Contrariedade a decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Alan Rick**. Contrariedade à descriminalização do aborto no Brasil. Brasília, 29 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Alan Rick**. Solicitação ao Supremo Tribunal Federal - STF de rejeição da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.581, sobre a descriminalização da prática de aborto em caso de contaminação da gestante pelo zika vírus. Equívoco de decisão do STF sobre a inexistência de crime em casos de interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Alan Rick**. Usurpação pelo Supremo Tribunal Federal de prerrogativas do Parlamento brasileiro, demonstrada no debate sobre a descriminalização do aborto. Brasília, 07 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Alberto Filho**. Promoção, pela Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida - Contra o Aborto, do 4º Encontro Brasileiro de Legisladores e Governantes pela Vida. Lançamento, pela Presidenta Dilma Rousseff, do Programa Rede Cegonha, destinado ao atendimento integral de gestantes e de crianças até aos 2 anos de vida. Divulgação do trabalho intitulado Os Fetus Anencéfalos e a Constituição de 1988, de autoria da

Profa. Fátima Patrícia Marques Freitas. Participação do orador em eventos organizados pelo PMDB. Brasília, 05 de maio de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Alberto Filho**. Precariedade das condições de trabalho da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Maranhão. Baixo efetivo da instituição no Estado. Solicitação à inspetora da instituição, Maria Alice, de concessão de audiência ao orador para discussão do assunto. Apresentação de requerimentos sobre realização, pela Casa, de sessões solenes em homenagem aos garimpeiros e ao Movimento Nacional da Cidadania pela Vida - Brasil sem Aborto. Brasília, 13 de dezembro de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Alberto Filho**. Desafios administrativos impostos ao Prefeito José Alberto Veloso, do Município de Bacabal, Estado do Maranhão. Compromissos assumidos pelo orador com Municípios maranhenses. Imediata realização da reforma política. Contrariedade às propostas de exclusão de aborto da lista de crimes e à regulamentação da prática da eutanásia, constantes no Projeto de Lei n. 236, de 2012, do Senado Federal, sobre a reforma do Código Penal. Solicitação ao Líder do PMDB, Deputado Eduardo Cunha, de indicação de peemedebista para a reapresentação, perante a Comissão de Finanças e Tributação, de parecer a favor do Projeto de Lei n. 478, de 2007, sobre a criação do Estatuto do Nascituro. Brasília, 11 de março de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Alexandre Padilha**. Marcas indeléveis deixadas pela ditadura militar no Brasil. Repúdio ao tratamento dispensado pelo Governo Jair Bolsonaro ao meio ambiente e às mulheres. Posicionamento do orador com relação à política de liberação do porte de armas de fogo. Descaso do Presidente Jair Bolsonaro com a saúde pública. Prisão dos acusados pelo assassinato da Vereadora Marielle Franco, ocorrido no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Necessidade de identificação dos mandantes do homicídio da Edil. Realização de campanha contra a proposta governamental de reforma previdenciária. Prejuízos causados aos trabalhadores brasileiros pela extinção do Ministério do Trabalho. Descaso do Governo Jair Bolsonaro com a área social. Brasília, 12 de março de 2019. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Alexandre Valle**. Contrariedade à decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - STF de descriminalização do aborto até os 3 primeiros meses de gestação. Brasília, 15 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Anderson Ferreira**. Pedido de apoio para apreciação de Projeto de Lei n. 4.396, de 2016, de autoria do orador, com vistas à alteração de dispositivo do Código Penal para aumento de pena no caso de aborto cometido em razão de microcefalia ou anomalia do feto. Brasília, 17 de fevereiro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Antonio Bulhões**. Participação feminina nas eleições presidenciais nos Estados Unidos da América. Preocupação de mulheres norte-americanas com temas ligados a valores morais, especialmente quanto à questão do aborto e do direito reprodutivo feminino. Defesa de maior participação feminina na política brasileira. Brasília, 07 de novembro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Antonio Bulhões**. Repúdio à resolução do Conselho Federal de Medicina a favor da prática do aborto até a 12ª semana de gravidez. Brasília, 24 de abril de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Antonio Bulhões**. Solicitação aos Deputados de apoio para aprovação do Projeto de Lei n. 487, de 2007, sobre o Estatuto do Nascituro. Brasília, 14 de julho de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Arolde de Oliveira**. Elogios ao filme Blood Money - Aborto Legalizado, produzido por David Kyle e John Zipp, sobre o funcionamento legal da indústria do aborto nos Estados Unidos da América. Brasília, 06 de novembro de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Arolde de Oliveira**. Razões do posicionamento contrário de Santas Casas de Misericórdia a portaria do Ministério da Saúde sobre reajuste da tabela do SUS para a terapia de interrupção de parto, relativa às hipóteses de aborto autorizadas pela legislação. Pedido de demissão de médicos e dirigentes do Hospital Federal do Andaraí, na Cidade do Rio de Janeiro. Crítica à aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de proposição conhecida como Lei da Palmada. Brasília, 28 de maio de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Arolde de Oliveira**. Cumprimentos à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro pelo fechamento de clínicas clandestinas de aborto, com a prisão de médicos. Desespero da base do Governo com a evolução do segundo turno da campanha presidencial. Denúncias de corrupção no Governo Federal. Apoio ao candidato à Presidência da República Aécio Neves. Brasília, 15 de outubro de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Aureo**. Agradecimento a correligionários pela eleição do orador. Apresentação de requerimento de criação da Frente Parlamentar Mista Contra a Legalização do Aborto. Posicionamento do orador contrário à prática do aborto. Brasília, 17 de fevereiro de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Aureo**. Esclarecimentos sobre o Projeto de Lei n. 5.069, de 2013, sobre a tipificação do anúncio de meio abortivo como crime contra a vida e a previsão de penas específicas para o induzimento da gestante à prática de aborto. Defesa de aprovação da matéria. Brasília, 04 de novembro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Aureo**. Importância da atuação dos homens no combate à violência contra a mulher. Precariedade da estrutura de atendimento às mulheres com filhos. Existência de preconceito contra a mulher vítima de violência. Possibilidade de uso de recursos do previsto Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres para a prática de aborto. Contrariedade à proposta de elevação da idade mínima para aposentadoria das mulheres. Brasília, 08 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Aureo**. Sessão solene em homenagem à Igreja Metodista Wesleyana e ao Dia do Coração Aquecido. Brasília, 25 de maio de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Cabo Daciolo**. Sucateamento da segurança, educação e saúde públicas no Brasil. Crítica a pautas do Congresso Nacional relativas às reformas previdenciária e trabalhista, a privatizações, à terceirização e ao aborto. Preocupação com o envolvimento de lideranças espirituais em esquemas de corrupção. Conclamação aos fiéis de permanência em oração contra a corrupção no Brasil. Brasília, 30 de março de 2017. In: Portal

da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Cabo Sabino**. Anúncio da realização da 9ª Marcha pela Vida, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Brasília, 04 de outubro de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Cabo Sabino**. Posicionamento do orador contrário à legalização do aborto no País. Realização, pelo Supremo Tribunal Federal, de audiências para discussão do tema. Brasília, 08 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Carlos Jordy**. Posicionamento do Presidente Jair Bolsonaro contrário ao aborto. Contrassenso do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, de ação sobre a possibilidade da realização de aborto por gestantes infectadas por zika vírus. Participação do Presidente Jair Bolsonaro em manifestações a favor do seu Governo e contra a forma de condução, pelo Presidente Rodrigo Maia, dos trabalhos de combate à crise gerada pela Covid-19. Incoerência de discursos sobre a suposta promoção, pela Direita, de manifestações anticonstitucionais e antidemocráticas. Contrassenso da abertura, pelo Supremo Tribunal Federal, de inquérito para investigação de Deputados participantes em manifestações públicas. Brasília, 23 de abril de 2020. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Célio Silveira**. Agradecimento ao eleitorado goiano pela recondução do orador à Casa. Continuidade da atuação parlamentar contra o aborto, a ideologia de gênero e em defesa da família e dos interesses dos Municípios do Estado de Goiás. Brasília, 10 de outubro de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Chico Alencar**. Natureza caluniosa da divulgação, pela Internet, de lista de supostos Deputados favoráveis à flexibilização de direitos trabalhistas. Brasília, 29 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Chris Tonietto**. Necessidade de reação do Parlamento brasileiro contra o ativismo judicial praticado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à usurpação de competência exclusiva do Poder Legislativo. Brasília, 03 de outubro de 2019. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Costa Ferreira**. Protesto contra a permissão de novas formas de aborto pela douta comissão de juristas destinada à atualização do Código Penal. 13 de março de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Daniel Coelho**. Carta aberta do Instituto Espírita Vida, no Estado de Pernambuco, sobre o aborto e a microcefalia. Brasília, 02 de março de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Delegado Edson Moreira**. Aumento exorbitante dos crimes de latrocínio após o desarmamento dos cidadãos brasileiros. Expectativa da sociedade brasileira sobre a aprovação do novo Estatuto do Desarmamento. Brasília, 13 de julho de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Delegado Edson Moreira.** Realização, pelo orador, no Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, de palestras sobre drogas. Aumento da violência no País. Urgência do combate às facções criminosas no Brasil, especialmente no caso do Primeiro Comando da Capital - PCC. Lucros obtidos pelo crime organizado. Esclarecimento sobre as possibilidades de realização de aborto no País. Necessidade da adoção de medidas de combate à violência contra a mulher. Brasília, 25 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Diego Garcia.** Anúncio de realização, pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de audiência pública para debate da ação direta de inconstitucionalidade referente à proposta de legalização do aborto em caso de contaminação da gestante pelo zika vírus. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Diego Garcia.** Nota da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB sobre a decisão de colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Anúncio de realização de audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência destinada ao debate sobre o aborto. Defesa da preservação da vida humana desde a concepção. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Diego Garcia.** Apresentação de emenda ao Projeto de Lei n. 7.371, de 2014, sobre a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Discrepância entre o discurso e a prática da proteção aos direitos das mulheres na Câmara dos Deputados, em razão da demissão de trabalhadoras após gozo do período de licença-maternidade. Brasília, 28 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Diego Garcia.** Importância do combate à corrupção no Brasil. Expectativa de restauração do escopo original do projeto sobre o estabelecimento de medidas de combate à corrupção. Descontentamento diante da libertação, pelo Supremo Tribunal Federal, de condenados no âmbito da Operação Lava-Jato. Contrariedade às tentativas de legalização do aborto no País. Contrariedade do PHS à proposta de reforma previdenciária. Atuação parlamentar do orador em prol do povo do Estado do Paraná. Crescimento do PHS no Estado do Paraná e no Brasil. Brasília, 04 de maio de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Domingos Dutra.** Não reeleição do Deputado Marcelo Ortiz. Repúdio ao discurso do Deputado Luiz Bassuma a respeito do posicionamento do PT sobre a prática do aborto. Brasília, 05 de outubro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Domingos Dutra.** Sugestão à Presidência de votação e rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n. 37, de 2011, sobre atribuição à Polícia Federal e às Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal da competência para a realização de investigações criminais; de não instalação da Comissão Especial referente ao exame da Proposta de Emenda à Constituição n. 215, de 2000, a respeito da transferência para o Congresso Nacional da competência para a demarcação de terras indígenas; de votação e aprovação da proposta de emenda à Constituição concernente à revogação do voto secreto nas deliberações das duas Casas do Congresso Nacional; de reorganização da Comissão de Direitos Humanos e Minorias; de arquivamento do chamado projeto da “cura gay” e da proposta de criação da denominada “bolsa-estupro”; de participação dos Presidentes de Comissões Permanentes nas decisões do Colégio de Líderes; de transferência das reuniões do colegiado para as segundas-feiras, com vista à divulgação antecipada das matérias constantes na pauta; de alteração da sistemática de funcionamento das sessões de quintas-feiras; e de aprovação de projeto de resolução sobre inclusão na pauta de proposições de iniciativa parlamentar. Brasília, 24 de junho de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Dr. Talmir**. Presença, na Casa, do empresário Maurílio Fernandes. Adoção de ações preventivas em prol da saúde da mulher. Repasse de maiores recursos governamentais para a saúde. Imediata regulamentação da Emenda Constitucional n. 29, de 2000, sobre a destinação de verbas para o setor. Brasília, 16 de novembro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Dr. Talmir**. Apelo ao Ministro Haroldo Rodrigues, do Superior Tribunal de Justiça, de concessão de habeas corpus a favor da gestação de feto anencefálico. Conclamação à população brasileira para realização de amplo debate sobre o tema. Brasília, 23 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Dr. Talmir**. Imediata votação pela Casa das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 300, de 2008, a respeito da instituição do piso salarial nacional de policiais e bombeiros militares; 308, de 2004, acerca da instituição das polícias penitenciárias federal e estaduais, e 534, de 2002, sobre as competências das Guardas Municipais e a criação da Guarda Nacional. Congratulações ao Coordenador da Pastoral da Saúde no Estado de São Paulo, Padre Berardo Graz, pelos trabalhos realizados em defesa da vida e contra o aborto. Brasília, 17 de agosto de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Edmar Arruda**. Repúdio a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Edmilson Rodrigues**. Importância da luta pelo fim da violência contra as mulheres. Defesa da aprovação, pelo Senado Federal, do Projeto de Lei da Câmara n. 130, de 2011, sobre o estabelecimento de multas para o combate à diferença de remuneração entre homens e mulheres no Brasil. Contrariedade à aprovação do Projeto de Lei n. 5.069, de 2013, sobre a tipificação penal de ações ligadas à prática do aborto. Preocupação com a escalada da violência no Estado do Pará. Brasília, 28 de outubro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Edmilson Rodrigues**. Mobilização nacional denominada “Primavera das Mulheres”, contra propostas conservadoras, em tramitação no Congresso Nacional, relativas à retirada de direitos e à supressão da dignidade humana. Participação do orador em manifestação realizada em Belém, Estado do Pará, pelo pronto afastamento do Presidente Eduardo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados e contra o Projeto de Lei n. 5.069, de 2013, sobre tipificação como crime contra a vida do anúncio de meio abortivo e previsão de penas específicas para indutores de gestantes à prática de aborto. Registro de casos de estupro no País segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Colocação do Brasil no ranking de homicídios de mulheres, segundo o Mapa da Violência 2015. Solicitação ao Presidente Eduardo Cunha de reflexão sobre pauta contrária a direitos das mulheres e à sua dignidade. Brasília, 11 de novembro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eduardo Bolsonaro**. Acolhimento de requerimento, na condição de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de realização de audiência pública destinada ao debate sobre decisão do Supremo Tribunal Federal - STF acerca da descriminalização do aborto. Brasília, 06 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Discurso do Deputado Eduardo Cunha**. Elogio ao Deputado João Campos pelo discurso proferido. Agradecimento aos eleitores do Estado do Rio de Janeiro pela recondução do orador à Casa. Linhas da atuação parlamentar do orador. Apoio à Presidenta Dilma Rousseff e ao Vice-Presidente Michel Temer. Esclarecimento acerca de denúncias contra o orador, diante de indicações para a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. Natureza de

críticas de membros do PMDB acerca da ocupação, pelo partido, de cargos no âmbito do Governo Federal. Acerto da decisão do Supremo Tribunal Federal contrária a aplicação da Lei Ficha Limpa nas eleições de 2010. Posicionamento do orador com relação a tópicos da reforma política. Necessidade de inclusão da sistemática de distribuição de royalties de petróleo nos debates da reforma tributária. Anúncio da apresentação de propostas de emendas à Constituição sobre a alteração das eleições para Vereador e sobre a obrigatoriedade de apreciação de vetos presidenciais pelo Poder Legislativo. Defesa de adoção de orçamento impositivo para emendas parlamentares. Conveniência de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias com vistas à transferência compulsória dos restos a pagar da União a Estados e Municípios. Brasília, 28 de março de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eli Borges**. Atentado terrorista praticado contra cristãos no Sri Lanka. Críticas à decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o crime de homofobia. Posicionamento do orador contrário à legalização da prática de aborto no País. Brasília, 25 de abril de 2019. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Enéias Reis**. Solicitação ao Supremo Tribunal Federal de indeferimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.581, de 2016, sobre a descriminalização do aborto em caso de infecção da gestante pelo zika vírus. Brasília, 21 de maio de 2019. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Congratulação à Presidenta em exercício dos trabalhos pela participação na Mesa Diretora da Casa. Agradecimento ao Deputado Inocêncio Oliveira pela atenção dispensada ao orador. Diretrizes da atuação parlamentar do orador. Brasília, 03 de fevereiro de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Saudação ao povo brasileiro e às populações de municipalidades mineiras, em especial às comunidades Canção Nova e Mundo Novo e ao Movimento da Renovação Carismática Católica. Agradecimento ao eleitorado mineiro por sua eleição para a Câmara dos Deputados. Trajetória política do orador. Compromisso de atuação parlamentar em defesa da vida, da criança e de combate à prática do aborto. Anúncio de instalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Terapêuticas. Apoio às entidades vocacionadas para o tratamento e acolhimento de dependentes químicos. Importância do trabalho desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC, sistema alternativo de cumprimento de pena. Brasília, 25 de março de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Realização da 4ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal. Convite aos Deputados para participação no evento. Brasília, 31 de agosto de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Relevância do lançamento, pela Presidenta Dilma Rousseff, do Programa Rede Cegonha, destinado ao atendimento humanizado à gestante e ao filho até os 2 anos de vida. Posicionamento da bancada católica contrário à prática do aborto. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Repúdio ao posicionamento da nova Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres favorável à prática do aborto. Brasília, 15 de fevereiro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Necessidade de mobilização dos Parlamentares em prol do não acatamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ação favorável à descriminalização do aborto de fetos anencefálicos. Brasília, 10 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Realização, em Brasília, Distrito Federal, da 7ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida e contra o Aborto. Necessidade de reforma do Código Penal para garantia do direito à vida. Brasília, 04 de novembro de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Presença na Casa do Deputado eleito Flavinho, do Estado de São Paulo. Participação na 7ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida contra o Aborto. Brasília, 04 de novembro de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Congratulações ao Presidente Giacobbo pelo desempenho na condução das sessões do Plenário. Realização da 9ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida contra o Aborto. Orientação da respectiva bancada. Brasília, 07 de junho de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Defesa de rejeição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 442, sobre a descriminalização do aborto. Posicionamento do Congresso Nacional contrário à legalização de tal prática no País. Brasília, 25 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Eros Biondini**. Posicionamento do orador contrário ao acatamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.581, de 2016, da criminalização do aborto no caso de infecção da gestante pelo vírus da zika. Nota da Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana, a favor da retirada da matéria de pauta pela Suprema Corte. Brasília, 22 de abril de 2020. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Evandro Gussi**. Posicionamento do PV favorável ao Projeto de Lei n. 4.850-A, de 2016, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. Repúdio a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Competência do Legislativo para decisão sobre o tema. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Evandro Gussi**. Preocupação com possível aprovação, pelo Supremo Tribunal Federal, da descriminalização do aborto em casos de contaminação pelo zika vírus. Brasília, 06 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Evandro Roman**. Contrariedade à legalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 14 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ezequiel Teixeira**. Repúdio à decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da

Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Fábio Sousa**. Contrariedade à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442, sobre a descriminalização do aborto realizado até a 12ª semana de gestação, em tramitação no Supremo Tribunal Federal. Brasília, 20 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Fábio Sousa**. Expectativa de rejeição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 442, a respeito da descriminalização do aborto no Brasil. Brasília, 19 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Fábio Sousa**. Posicionamento favorável à aprovação das 10 Medidas contra a Corrupção. Repúdio a decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Usurpação de prerrogativa do Congresso Nacional pela Suprema Corte. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Fábio Sousa**. Registro de voto favorável ao parecer da Comissão Especial destinada ao exame do projeto de lei sobre o estabelecimento de medidas de combate à corrupção. Balanço da aprovação da matéria. Equívoco de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Fábio Sousa**. Solidariedade ao pronunciamento do Deputado Pr. Marco Feliciano com referência à pretendida liberação da prática do aborto no País. Considerações críticas à reforma política em apreciação na Casa. Vícios do sistema político-eleitoral brasileiro. Brasília, 28 de maio de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Fábio Trad**. Usurpação, pelo Supremo Tribunal Federal, da prerrogativa do Congresso Nacional de debate da discriminação do aborto. Brasília, 14 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Fernando Ferro**. Posicionamento do orador contrário à prática do aborto. Brasília, 06 de outubro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Fernando Ferro**. Solicitação à Presidência de retirada de assinatura do orador do requerimento de criação da CPI destinada à investigação de denúncias da prática de aborto no País. Brasília, 23 de abril de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Filipe Barros**. Agradecimento aos eleitores do Estado do Paraná pela eleição do orador. Contrariedade ao posicionamento do Vice-Presidente da República favorável à prática do aborto. Votos de plena recuperação da saúde ao Presidente Jair Bolsonaro. Brasília, 05 de fevereiro de 2019. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Filipe Barros**. Orientação de bancada na votação do Requerimento n. 9.281, de 2018, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Resolução n. 331, de 2018, sobre a instituição, no âmbito da Câmara dos Deputados, do Prêmio Nise da Silveira de Boas Práticas e Inclusão em Saúde Mental. Contrariedade à prática do aborto. Brasília, 25 de fevereiro de 2019. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Aprovação, pela Comissão de Seguridade Social e Família, de requerimento de realização de audiência pública para debate de ação ajuizada no Supremo Tribunal Federal, pelo PSOL, para descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Posicionamento do orador contrário ao aborto. Brasília, 18 de abril de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Contrariedade à temática da descriminalização do aborto e às propostas de reformas previdenciária e trabalhista. Brasília, 29 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Denúncia de ajuizamento, pela Defensoria Pública e pela Associação Nacional dos Defensores Públicos, de ação junto ao Supremo Tribunal Federal para liberação do aborto no caso de infecção da gestante por zika vírus. Brasília, 20 de setembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Divulgação da Mensagem da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB sobre o combate ao *Aedes aegypti*. Contrariedade à prática do aborto. Brasília, 04 de fevereiro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Encaminhamento de votação favorável ao Projeto de Lei n. 4.850-A, de 2016, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. Contrariedade a decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Homenagem à Associação Guadalupe, localizada no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelos trabalhos realizados contra a prática do aborto. Brasília, 04 de julho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Inexatidão de dados sobre o aborto, constantes no discurso do Deputado Jean Wyllys. Protesto contra afirmações do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, a respeito do posicionamento de Parlamentares acerca do tema. Brasília, 25 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Informação ao Plenário sobre a retirada de pauta pelo Supremo Tribunal Federal do julgamento de ação relativa à legalização do aborto em caso de contaminação da gestante por zika vírus. Brasília, 07 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Luta do orador contra a legalização do aborto no País. Repúdio a ação judicial de autoria do PSOL, sobre a descriminalização do aborto, e a posicionamento do Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux a respeito do tema. Brasília, 25 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Natureza nefasta da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442, ajuizada pelo PSOL perante o Supremo Tribunal Federal para descriminalização do aborto. Brasília, 07 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Nota da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB contra o aborto e em defesa da vida, em resposta a ação sobre a descriminalização do aborto em julgamento no Supremo Tribunal Federal - STF. Brasília, 12 de abril de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Presença do orador em audiência pública no Senado Federal sobre a questão do aborto. Manifestação contrária à pretendida legalização do aborto no País. Brasília, 06 de agosto de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Flavinho**. Repúdio a ofensas à religião católica veiculadas na internet. Convite à população paulista para a Marcha pela Vida, na cidade de São Paulo, contra a legalização do aborto no País. Brasília, 05 de novembro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Francisco Floriano**. Contrariedade à proposta do Conselho Federal de Medicina de permissão do aborto até a 12ª semana de gestação por vontade própria da mulher. Brasília, 26 de março de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Franklin Lima**. Cumprimentos à Presidência da Casa pelo posicionamento acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Elogios ao trabalho de procuradores na Operação Lava-Jato, da Polícia Federal. Crítica a membros do Ministério Público por ameaça de abandono das investigações em caso de aprovação na Câmara dos Deputados de medida com vistas à punição de membros do Poder Judiciário e do Ministério público por excessos cometidos no exercício da função. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Gilberto Nascimento**. Reflexões sobre a relação entre as consequências das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* e a realização de abortos no Brasil. Importância de consideração dos aspectos éticos e religiosos no momento da decisão sobre a realização de aborto. Brasília, 16 de março de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Gilberto Nascimento**. Posicionamento do orador contrário à prática de aborto. Brasília, 25 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Gilmar Machado**. Agradecimento aos eleitores do Estado de Minas Gerais pela reeleição do orador. Disposição do Governo Federal para negociação da proposta orçamentária de 2011. Imprudência de declarações sobre o posicionamento de membros do PT e da candidata petista à Presidência da República, Dilma Rousseff, favorável à legalização do aborto no País. Brasília, 06 de outubro de 2010. In: Portal da

Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Gilvado Carimbão**. Usurpação, pelo Supremo Tribunal Federal, de prerrogativas do Congresso Nacional demonstrada na realização de audiência pública para debate da descriminalização do aborto. Apresentação de requerimento de debate do tema pela Câmara dos Deputados. Posicionamento do orador contrário à prática de aborto. Brasília, 08 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Givaldo Carimbão**. Perplexidade diante da aprovação, pelo Parlamento da Bélgica, da prática da eutanásia em crianças com doenças terminais. Contrariedade às propostas sobre a legalização do aborto e adoção da pena de morte. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Givaldo Carimbão**. Perplexidade diante de decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Pedido aos Deputados e à sociedade brasileira de união contra o aborto. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Givaldo Carimbão**. Encaminhamento pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber de despacho ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira, com solicitação de manifestação acerca da descriminalização do aborto no Brasil. Convite aos Deputados da Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana, da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, e da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional para comparecimento ao gabinete do Senador Eunício Oliveira, com vista à entrega de manifesto contra o aborto. Brasília, 29 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Givaldo Carimbão**. Críticas a decisões do Supremo Tribunal Federal sobre descriminalização do aborto e proibição de vaquejadas no Brasil. Prerrogativa do Poder Legislativo de deliberação sobre os temas. Brasília, 10 de maio de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Gladson Cameli**. Encontro do orador com o Sr. José Wellington Bezerra, Presidente das Igrejas Assembleia de Deus no Brasil e no exterior. Importância dos princípios cristãos no País. Posicionamento do orador contra o aborto, contra a descriminalização das drogas e em defesa dos valores da família. Brasília, 28 de maio de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Hugo Leal**. Inconformismo com decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal - STF, pela revogação de prisão preventiva de trabalhadores de clínica clandestina de aborto, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Reprodução de nota da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro em repúdio à decisão. Pesar pela delonga da tramitação, na Câmara dos Deputados, do Estatuto do Nascituro. Brasília, 12 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ivan Valente**. Registro dos fatos que vêm ocorrendo na gestão Kassab em relação ao meio ambiente e à represa de Guarapiranga. Registro da nota do setorial de Mulheres do PSOL sobre o Estatuto do Nascituro. Denúncia de tortura efetuada por policiais militares e do crescente número de assassinatos no Estado de São Paulo. Brasília, 06 de maio de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020. OK

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ivan Valente**. Compromisso do PSOL de votação da moção de repúdio ao ataque israelense contra a flotilha de ajuda humanitária ao povo palestino na Faixa de Gaza. Pedido à Presidência de inclusão da matéria na pauta. Repúdio ao texto da proposta de criação do Estatuto do Nascituro, aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família. Brasília, 02 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ivan Valente**. Homenagem às mulheres por ocasião do transcurso do Dia Internacional da Mulher. Críticas ao comportamento machista e preconceituoso da sociedade brasileira. Indignação com a incitação à violência contra a mulher veiculada em propagandas comerciais na mídia. Avanços obtidos com a aprovação do Projeto de Lei n. 8.305, de 2014, que inclui o feminicídio como homicídio qualificado e como crime hediondo. Defesa da discussão do aborto como questão de saúde pública. Necessidade de ampliação dos serviços públicos e de reconhecimento da saúde e da educação como direitos, com vistas à conquista da igualdade de gêneros no País. Brasília, 05 de março de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ivan Valente**. Repúdio à exclusão de famílias homoafetivas no parecer aprovado pela Comissão Especial destinada à análise do Projeto de Lei n. 6.583, de 2013, sobre a instituição do Estatuto da Família. Defesa do Estado laico pelo PSOL. Brasília, 29 de setembro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ivan Valente**. Apoio aos movimentos populares contra a permanência do Deputado Eduardo Cunha na Presidência da Câmara dos Deputados e contra o Projeto de Lei n. 5.069, de 2013, sobre a tipificação como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e a previsão de penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto. Brasília, 05 de novembro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ivan Valente**. Comissão Geral para debate da realidade das mulheres negras brasileiras. Brasília, 17 de novembro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ivan Valente**. Transcurso do Dia Internacional da Mulher. Contrariedade a proposta de reforma da Previdência em prejuízo da aposentadoria feminina. Atuação do Congresso Nacional contra os interesses das mulheres. Brasília, 08 de março de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jair Bolsonaro**. Usurpação, pelo Supremo Tribunal Federal, de poderes do Legislativo. Brasília, 06 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jean Wyllys**. Contestação ao discurso proferido pelo Deputado Flavinho sobre o posicionamento do PSOL a respeito do aborto. Brasília, 25 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jefferson Campos**. Repúdio aos atos de selvageria, como sequestro, escravidão sexual e treinamento militar de adolescentes africanos para a luta armada, praticados pelo guerrilheiro Joseph Kony, em Uganda. Posicionamento contrário a dispositivos de anteprojeto de lei sobre a reforma do Código Penal, discutido no Senado Federal, bem como à nova proposta que amplia os casos de aborto legal no País. Urgente

implantação de políticas públicas para maior acesso dos jovens à educação e informação, com vistas a seu afastamento do mundo das drogas. Preconceito e discriminação, com ameaça inclusive de cassação de seu registro profissional, sofridos pela psicóloga Marisa Lobo, em virtude de suas convicções religiosas. Relevância do trabalho de Igrejas Evangélicas pela recuperação de dependentes químicos. Trabalhos sociais e espirituais promovidos pela Igreja do Evangelho Quadrangular, especialmente na cidade de São Paulo. Elogio à Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, pela firme posição do Governo brasileiro em favor da revogação da sentença de morte imposta ao pastor evangélico Yousef Nadarkhani pelo Governo iraniano. Brasília, 15 de março de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jefferson Campos**. Propósito do Ministério da Saúde de adoção de política de redução de danos e riscos do aborto ilegal. Recorde na redução dos índices de mortalidade materna no primeiro ano da implantação do Programa Rede Cegonha. Relação entre o aborto e o óbito materno. Brasília, 12 de junho de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jefferson Campos**. Adoção de ações governamentais destinadas à redução da gravidez na adolescência. Inadmissibilidade de discriminação do aborto no País. Brasília, 31 de outubro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jefferson Campos**. Divulgação de dados de pesquisa de opinião pública, do Instituto GPP, sobre descriminalização do uso de entorpecentes, aborto, liberação do porte de armas, criação da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, ajuste fiscal do Governo Federal. Brasília, 01 de dezembro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jefferson Campos**. Contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de descriminalização de aborto de fetos com até o terceiro mês de gestação. Defesa de legislação da Câmara dos Deputados sobre o assunto. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jô Moraes**. Redução da bancada feminina na Câmara dos Deputados. Manipulação de questões referentes à religião e à saúde da mulher no processo eleitoral de 2010. Brasília, 06 de outubro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Ananias**. Matéria de Antonio Carlos Prado e Elaine Ortiz, publicada em ISTOÉ Independente e intitulada “Um atentado contra a ciência”, sobre a aprovação do chamado projeto “cura gay” pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Retrocesso configurado pelo projeto do Estatuto do Nascituro. Brasília, 25 de junho de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Ananias**. Caráter inovador das declarações do Papa Francisco sobre homossexualismo, aborto e controle de natalidade. Brasília, 25 de setembro de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Joao Campos**. Apoio da Frente Parlamentar Evangélica à regulamentação da profissão de esteticista. Apresentação de projeto de decreto legislativo para sustação de decisão do Supremo Tribunal Federal favorável à discriminação do aborto de fetos anencéfalos. Competência do Congresso Nacional para legislação sobre assuntos pertinentes ao aborto. Solicitação ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e

de Cidadania de inclusão na pauta da Proposta de Emenda à Constituição n. 3, de 2011, sobre o estabelecimento da competência do Congresso Nacional para a sustação de atos normativos dos outros Poderes. Repúdio da Frente Parlamentar Evangélica à tentativa de imposição de censura a programa televisivo apresentado pelo Pastor Silas Malafaia. Brasília, 18 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Apelo aos Ministros do Supremo Tribunal Federal de não acatamento da ação a favor do aborto de fetos anencefálicos. Brasília, 10 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Aplausos à aprovação, pela Casa, do projeto de lei sobre o agravamento da chamada Lei Seca, coibitiva da embriaguez ao volante. Contrariedade à decisão de Ministros do Supremo Tribunal Federal favorável ao aborto de fetos anencefálicos. Brasília, 11 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Artigo Era do Individualismo, sobre decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminação do aborto até o terceiro mês de gestação, de autoria da jornalista Waldineia Ladislau, publicado pelo jornal O Popular. Cobrança ao Governo Federal de exclusão das categorias do sistema de segurança pública do País da proposta de reforma da Previdência Social encaminhada ao Congresso Nacional. Solidariedade ao Pastor Silas Malafaia, alvo de mandado de condução coercitiva cumprido pela Polícia Federal. Brasília, 21 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Compromisso de atuação parlamentar em defesa da vida e da família brasileira. Posicionamento do orador contrário à legalização do aborto; da união civil entre pessoas do mesmo sexo; da esterilização humana, da regulamentação da prostituição como profissão e dos jogos de bingos. Julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54, a respeito do aborto de crianças portadoras de anencefalia. Danos causados pela prática do aborto. Contrariedade ao uso de métodos artificiais de fecundação, à clonagem humana e à utilização da chamada pílula do dia seguinte. Encaminhamento de representação criminal ao Ministério Público Federal contra o Ministério da Saúde diante da elaboração de cartilha a respeito do consumo de drogas. Apoio ao projeto de lei contrário à prática cultural de sacrifício de crianças indígenas. Equívoco do lançamento pelo Ministério da Educação de kit de material didático sobre o homossexualismo. Brasília, 28 de março de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Declaração de voto a favor do Projeto de Lei n. 1.966, de 2011, sobre a permissão de porte de arma de fogo pelos integrantes dos órgãos policiais das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em tramitação na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Encaminhamento, pela Frente Parlamentar Evangélica e pela bancada católica, de requerimentos ao Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, contrários à descriminação do aborto. Compromisso de atuação parlamentar em defesa da vida. Propósito de instalação de CPI destinada às investigações do financiamento do aborto no País. Brasília, 12 de julho de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Divulgação do artigo Escolhe, pois, a vida, de autoria de Dom Washington Cruz, Arcebispo de Goiânia, sobre posição contrária ao aborto. Brasília, 21 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Lançamento, nas dependências da Casa, do livro Precisamos falar sobre o aborto: mitos e verdades, pelo Movimento Pró-Vida em conjunto com a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família. Brasília, 07 de novembro de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Nota de protesto da Frente Parlamentar Evangélica, da Frente Parlamentar Católica e da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família contra decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Proposta da Frente Parlamentar Evangélica e da bancada católica de criação de CPI destinada à investigação da prática de aborto no Brasil. Repúdio às propostas de ampliação das possibilidades legais de realização do aborto. Defesa de aprovação do Estatuto do Nascituro. Brasília, 10 de abril de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Protesto contra decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Pedido ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania de inclusão na pauta do colegiado da Proposta de Emenda à Constituição n. 164, de 2012, sobre a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Realização pela Casa de sessão solene em homenagem aos contabilistas. Artigo Aborto, de Emídio Silva Falcão Brasileiro, publicado pelo jornal Diário da Manhã. Defesa de aprovação do Projeto de Lei n. 3.708, de 2004, sobre a obrigatoriedade da prestação de atendimento médico emergencial pelos hospitais e clínicas particulares. Aprovação pela Câmara dos Deputados de projeto de lei sobre a criminalização da exigência de garantias financeiras para atendimento médico-hospitalar em caso de emergência. Brasília, 03 de maio de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Campos**. Realização em Brasília, Distrito Federal da VII Marcha Nacional da Cidadania pela Vida e contra o Aborto, com o tema Quero Viver! Você me ajuda?. Brasília, 04 de novembro de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Dado**. Aprovação, pela Câmara Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, de moção de apoio ao Movimento Nacional da Cidadania pela Vida - Brasil sem Aborto. Congratulação ao Vereador Osvaldo Carvalho, autor da iniciativa. Brasília, 31 de março de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Dado**. Posicionamento do orador e da maioria da população brasileira contrário à discriminação do aborto. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado João Dado**. Posicionamento contrário à flexibilização das normas legais sobre a prática de aborto no País. Solicitação ao Presidente Marco Maia de votação e aprovação dos Recursos n.ºs 147 e 148, de 2012, sobre suspensão pelo Plenário da Casa de decisões polêmicas do Supremo Tribunal Federal em assuntos de mérito do Poder Legislativo, pelas normas constitucionais vigentes. Brasília, 04 de setembro de 2012.

In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Joaquim Passarinho**. Pesar diante do resultado da votação do projeto de lei sobre medidas de combate à corrupção. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Joaquim Passarinho**. Perplexidade com decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Roberto Barroso sobre legalização do aborto no caso de sua ocorrência até o terceiro mês de gestação. Brasília, 06 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Joaquim Passarinho**. Apoio da Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa ao Projeto de Lei n. 1.282, de 2020, sobre a instituição do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE, e a alteração das Leis de n.ºs 13.636, de 2018; 10.735, de 2003, e 9.790, de 1999. Importância da Emenda n. 14 apresentada à matéria. Falecimento do ex-Deputado Federal Gerson Peres e do ex-Prefeito Nagib Mutran Neto, do Município de Marabá, Estado do Pará, em decorrência do coronavírus. Necessidade da adoção de planos de recuperação econômica pelos Estados e Municípios brasileiros, diante da crise provocada pela pandemia de coronavírus. Associação ao discurso do Deputado Eros Biondini contrário à legalização do aborto. Brasília, 22 de abril de 2020. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jonas Donizette**. Carta aberta aos Deputados e Senadores, de autoria do Juiz de Direito Fábio Henrique Prado de Toledo, a respeito de decisões do Supremo Tribunal Federal sobre matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo. Brasília, 18 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jones Martins**. Congratulações ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, pelo anúncio de criação de Comissão Especial destinada ao debate sobre o aborto. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jorge Tadeu Mudalen**. Reformulação do Código Penal. Posicionamento da maioria da população brasileira, contrário à prática do aborto. Atenção especial das autoridades competentes para com as afirmações do Conselho Federal de Medicina, a respeito da gravidez indesejada e seus desdobramentos. Implementação de medidas preventivas do aborto. Brasília, 27 de março de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado José Genoíno no Plenário**. Nota do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher. Documento O III Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres, publicado pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. Nota pública sobre o aborto no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3, editada pela Comissão de Cidadania e Reprodução. Declaração de Apoio de Católicas pelo Direito de Decidir ao III PNDH. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado José Genoíno**. Posicionamento do orador sobre a votação das Propostas de Emendas à Constituição de n. 300, de 2008, acerca da instituição do piso salarial nacional de policiais e bombeiros militares, e 308, de 2004, sobre a criação das polícias penitenciárias federal e estaduais. Divulgação pelo jornal O Estado de S.Paulo de dados da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher, realizada pela Fundação

Nacional de Saúde. Brasília, 26 de maio de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado José Genoíno**. Esclarecimento sobre a apresentação, pelo orador, de recurso ao Plenário para apreciação do Projeto de Lei n. 1.035, de 1995, a respeito da descriminação do aborto. Brasília, 29 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado José Genoíno**. Matéria publicada pelo jornal Folha de S.Paulo sobre descriminação do aborto na Espanha. Realização pela Casa de amplo debate a respeito do tema. Brasília, 07 de julho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado José Nunes**. Transcurso do Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e do Dia Nacional de Redução da Morte Materna. Necessidade de intensificação de campanhas educativas destinadas à redução da gravidez precoce no Brasil. Brasília, 21 de maio de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado José Santana de Vasconcellos**. Nota do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher. Inconstitucionalidade do Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 09 de março de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Josué Bengtson**. Agradecimentos ao Ministro da Integração Nacional, Helder Barbalho, pela recepção de Prefeitos da região de abrangência do Consórcio Construtor Belo Monte, e ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Osmar Serraglio, pela recepção de comitiva de São Felix do Xingu para debate da ampliação da Reserva Indígena Apyterewa. Críticas à proposta de reforma política. Regozijo pelo aumento da população evangélica no País. Exaltação do trabalho social da Igreja do Quadrangular Evangelho no Brasil, em especial da Pastoral da Criança e da Pastoral Carcerária. Importância do investimento em educação e valores da família para o combate à violência e a garantia de futuro das crianças brasileiras. Repúdio ao aborto. Brasília, 16 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Jovair Arantes**. Posicionamento do orador contrário à descriminação do aborto. Apoio à nota da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB intitulada Pela vida, contra o aborto. Indignação do Bispo Diocesano de Anápolis, Dom João Wilk, com a ingerência do Supremo Tribunal Federal em prerrogativas do Congresso Nacional. Brasília, 14 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Júlio Delgado**. Posicionamento do orador contrário à descriminalização do aborto. Defesa de rejeição do veto presidencial à proposta de concessão de anistia a caminhoneiros participantes de greve geral da categoria. Expectativa de julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, de ação direta de inconstitucionalidade da lei sobre o estabelecimento do valor mínimo de fretes do transporte rodoviário de cargas. Registro da chapa da coligação partidária do PSB no Estado de Minas Gerais conforme acordo nacional. Brasília, 14 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Kaio Maniçoba**. Repúdio a decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gravidez. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Lael Varella.** Mobilização de grupos religiosos contrários ao acatamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ação a favor do aborto de fetos anencefálicos. Artigo Nunca o perigo abortista esteve tão próximo, de autoria do Padre Luiz Carlos Lodi da Cruz. Brasília, 11 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Lael Varella.** Ampliação da prática do aborto no País com a sanção presidencial do Projeto de Lei da Câmara n. 3, de 2013 (número de tramitação no Senado Federal), acerca do atendimento de mulheres vítimas de violência sexual pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Reação da sociedade brasileira contra a aprovação da matéria. Brasília, 07 de agosto de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Lelo Coimbra.** Crítica à decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Lincoln Portela.** Escalada da violência e da criminalidade no País. Ineficiência do sistema de segurança pública. Crise reinante no setor. Necessidade de efetiva ação da Casa em prol da segurança pública. Apresentação de requerimento de transformação de sessões plenárias em Comissões Gerais destinadas ao debate da violência no País. Conveniência de aprovação do Projeto de Resolução n. 232, de 2005, sobre a criação da CPI das Torcidas Organizadas. Brasília, 12 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Lincoln Portela.** Reafirmação da fé cristã e do posicionamento do orador contra a ideologia de gênero e o aborto. Brasília, 21 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Lincoln Portela.** Associação aos discursos dos Deputados Givaldo Carimbão e Lincoln Portela contrários à descriminalização do aborto no Brasil. Anúncio de realização de Comissão Geral na Câmara dos Deputados para debate do sistema penitenciário brasileiro. Brasília, 29 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Lincoln Portela.** Descaso dos governantes brasileiros, antigos e atuais, com a área de segurança pública. Posicionamento contrário à prática de aborto. Brasília, 25 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Lincoln Portela.** Posicionamento do orador contrário à descriminalização do aborto. Brasília, 07 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Bassuma.** Perseguição praticada pelo Ministro da Cultura, Juca Ferreira, aos movimentos sociais contrários à legalização do aborto no País. Brasília, 24 de fevereiro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Bassuma.** Regozijo com a aprovação da proposta de criação do Estatuto do Nascituro, pela Comissão de Seguridade Social e Família. Declarações inverídicas da candidata à sucessão presidencial, Dilma Rousseff, a respeito da sua religiosidade e do aborto. Brasília, 19 de maio de 2010. In: Portal

da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Bassuma**. Compromisso do PSOL de votação da moção de repúdio ao ataque israelense contra a flotilha de ajuda humanitária ao povo palestino na Faixa de Gaza. Pedido à Presidência de inclusão da matéria na pauta. Repúdio ao texto da proposta de criação do Estatuto do Nascituro, aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família. Brasília, 09 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Bassuma**. Agradecimento aos eleitores do Estado da Bahia pelos votos recebidos nas eleições para Governador Estadual. Razão do apoio ao candidato à Presidência da República, José Serra. Brasília, 05 de agosto de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Bassuma**. Fechamento de clínica clandestina de aborto em Fortaleza, Estado do Ceará. Não indicação, por partidos políticos na Casa, dos membros da CPI destinada à investigação da indústria do aborto no País. Brasília, 10 de novembro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Bassuma**. Participação em audiência pública realizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para discussão da questão do aborto. Fechamento de clínica clandestina de aborto no Ceará. Brasília, 17 de novembro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Carlos Hauly**. Protesto contra decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro de gestação. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Carlos Hauly**. Sugestão à Presidência de agendamento de reunião com o Presidente da República, a Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Senado Federal e o Procurador-Geral da República, com vistas ao estabelecimento de diálogo sobre a independência dos Três Poderes. Congratulação ao Presidente da Casa, Deputado Rodrigo Maia, pela condução dos trabalhos e pelo pronunciamento. Necessidade de utilização dos meios de comunicação da Casa para interação com a sociedade. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Carlos Hauly**. Expectativa de rejeição, pelo Supremo Tribunal Federal, da ação de discriminação do aborto ajuizada pelo PSOL. Brasília, 07 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Carlos Hauly**. Crítica à postura do Supremo Tribunal na análise da proposta de legalização do aborto. Brasília, 07 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Carlos Setim**. Posicionamento do orador contrário à prática do aborto. Inconsistência de matéria veiculada pela Internet sobre o posicionamento de Deputados do Estado do Pernambuco favoráveis à extinção do 13º salário. Outorga ao orador do título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Declarações inverídicas da candidata à sucessão presidencial, Dilma Rousseff, a respeito da sua religiosidade e

do aborto. Brasília, 29 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Chico Alencar**. Natureza caluniosa da divulgação, pela Internet, de lista de Deputados favoráveis ao aborto. Brasília, 29 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Luiz Inocêncio**. Solicitação ao Presidente Michel Temer de adoção das devidas providências a respeito da divulgação, pela Internet, de lista de Parlamentares favoráveis ao aborto. Posicionamento do Presidente em exercício dos trabalhos, contrário a tal prática. Brasília, 29 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Manato**. Posicionamento do orador contrário à decisão do Conselho Federal de Medicina pela liberação do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 27 de março de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Manato**. Regozijo com a aprovação da proposta de criação do Estatuto do Nascituro, pela Comissão de Seguridade Social e Família. Declarações inverídicas da candidata à sucessão presidencial, Dilma Rousseff, a respeito da sua religiosidade e do aborto. Brasília, 29 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Manato**. Repúdio ao posicionamento da Ministra-Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Eleonora Menicucci de Oliveira, favorável à legalização da prática de aborto no País. Brasília, 15 de fevereiro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Mandetta**. Contrariedade a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Expectativa de revisão da decisão da Corte pela Câmara dos Deputados. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Mandetta**. Contrariedade com o debate, pelo Supremo Tribunal Federal, da descriminalização do aborto em casos de infecção por zika vírus. Defesa do debate do assunto pela Câmara dos Deputados. Brasília, 07 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Mandetta**. Repúdio à declaração de representante da Organização das Nações Unidas - ONU sobre a autorização do aborto no Brasil de fetos com microcefalia. Brasília, 18 de fevereiro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marcelo Aguiar**. Cumprimentos ao Presidente da Casa, Deputado Rodrigo Maia, pelo anúncio de instalação de Comissão Especial com vista ao estudo de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marcelo Itagiba**. Congratulações ao Deputado Marcelo Ortiz pela atuação parlamentar. Repúdio do posicionamento do Governador do Estado do Rio de Janeiro Sérgio Cabral pela liberação do uso de drogas e pela legalização do aborto no País. Brasília, 21 de dezembro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marcelo Ortiz**. Posicionamento contrário à prática de aborto. Brasília, 25 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Excelência da atuação da Presidenta Dilma Rousseff na área internacional. Contrariedade à nomeação da Sra. Eleonora Menicucci de Oliveira para Ministra-Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres tendo em vista o seu posicionamento favorável à descriminalização do aborto. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Clima de hostilidade e de ameaça reinante no Paraguai em relação a agricultores brasileiros radicados no país. Necessidade de reação do Governo brasileiro. Conveniência de criação, pela Casa, de Comissão Externa destinada à intermediação de conflito entre agricultores brasileiros e movimentos sociais radicais no Paraguai. Repúdio ao fechamento de templos da Igreja Mundial do Poder de Deus no Estado de São Paulo, sob pretexto de falta de estrutura dos locais de funcionamento. Posicionamento do orador contrário à proposta de discriminação do aborto até a 12ª semana de gravidez, na hipótese de constatação pelo médico de falta condições psicológicas da parturiente para a assunção da maternidade. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Apelo ao Supremo Tribunal Federal de não acatamento de ação a favor da discriminação do aborto de anencéfalos. Brasília, 28 de março de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54 acerca do aborto de fetos anencefálicos. Posicionamento do orador contrário à matéria. Convite à sociedade para participação, em frente ao Supremo Tribunal Federal, de vigília promovida pela Igreja Católica em defesa da vida do nascituro. Brasília, 04 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Celeridade do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, na preparação de hospitais para a realização de abortos de fetos anencefálicos, em contraponto com as necessidades gritantes da saúde pública. Brasília, 19 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Repúdio à decisão da comissão de notáveis destinada à revisão do Código Penal brasileiro, no Senado Federal, favorável à discriminação do aborto de fetos anencefálicos. Brasília, 12 de maio de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Repúdio à anunciada adoção, pelo Ministério da Saúde, de política de redução de danos e riscos do aborto ilegal. Brasília, 12 de junho de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Críticas à Ministra-Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Eleonora Menicucci de Oliveira, e ao Secretário de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, Helvécio Magalhães, por ações a favor da descriminação do aborto. Brasília, 16 de julho de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Congratulações aos candidatos do PSC para as eleições municipais de 2012. Exortação ao povo cristão para engajamento na luta contra o movimento gay, a união afetiva de pessoas do mesmo sexo e o aborto. Eleição de candidatos evangélicos no pleito eleitoral de 2012. Brasília, 09 de outubro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Reconhecimento da atuação do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha. Apelo ao titular da Pasta de determinação a auxiliares de reexame do chamado Protocolo para Utilização de Misoprostol em Obstetrícia, incentivador à prática abortiva. Brasília, 05 de fevereiro de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Apoio a movimento deflagrado pela Comissão em Defesa da Vida da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Brasília, 03 de julho de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Repúdio à novela Amor à Vida, apresentada pela TV Globo, no tocante à apologia ao aborto. Brasília, 27 de agosto de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Presença nas galerias do plenário de integrantes do Movimento Pró-Vida. Recebimento pela Liderança do PSC de mensagens eletrônicas a favor da aprovação de requerimento para tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei n. 6.033, de 2013, que revoga a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Solicitação à Casa de aprovação do requerimento. Brasília, 01 de julho de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Perplexidade com a tramitação de projeto de lei no Senado Federal sobre direito da mulher ao aborto. Crítica às políticas públicas de incentivo ao ato sexual indiscriminado. Brasília, 28 de maio de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Solidariedade ao Deputado Jair Bolsonaro pelo arquivamento de processo judicial contra o Parlamentar. Perplexidade com a tramitação de projeto de lei no Senado Federal que faculta o direito da mulher ao aborto até a 12ª semana de gravidez. Descontentamento com a crescente permissividade sexual no País. Brasília, 28 de maio de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Comissão Geral com a presença do Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, Edinho Araújo, para esclarecimentos sobre assuntos relacionados a sua Pasta. Brasília, 06 de agosto de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Denúncia de distribuição gratuita no Brasil, pela organização não governamental holandesa Women on Web, de comprimidos abortivos para mulheres grávidas contaminadas com o vírus zika. Solicitação à Polícia Federal de investigação das atividades da instituição. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Contrariedade à proposta em apreciação no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Brasília, 15 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Expectativa de manifestação da Presidência da República e dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal contrária à descriminalização, pelo Supremo Tribunal Federal, da gravidez até a 12ª semana de gestação. Brasília, 29 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Contrariedade a eventual legalização do aborto até a 12ª semana de gestação pelo Supremo Tribunal Federal. Brasília, 28 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Associação aos discursos dos Deputados Givaldo Carimbão e Lincoln Portela contrários à descriminalização do aborto no Brasil. Anúncio de realização de Comissão Geral na Câmara dos Deputados para debate do sistema penitenciário brasileiro. Brasília, 29 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Preocupação com a situação do povo venezuelano ante a possibilidade de consolidação de regime ditatorial no país. Contrariedade com ação judicial em apreciação pelo Supremo Tribunal Federal sobre a legalização do aborto. Brasília, 05 de abril de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Repúdio aos ataques de Deputado de esquerda contra a bancada evangélica, a família e as igrejas evangélicas. Solicitação ao Presidente Rodrigo Maia de informações sobre a ação da Câmara dos Deputados no caso de aprovação, pelo Supremo Tribunal Federal, da proposta de permissão da prática de aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 25 de junho de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marco Feliciano**. Defesa de rejeição, pelo Supremo Tribunal Federal, da arguição de descumprimento de preceito fundamental destinada à descriminalização do aborto. Brasília, 07 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marcos Montes**. Contrariedade à prática de aborto. Apoio à inclusão de normas de ordem penal e civil no Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas à proteção de nascituros e de suas mães. Maior rigor na fiscalização do comércio de medicamentos abortivos. Brasília, 30 de novembro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marcos Rogério**. Apreensão ante a celeridade na aprovação, pelo Senado Federal, da proposta de reforma do Código Penal brasileiro. Necessidade de ampla discussão da matéria, especialmente quanto à discriminação das drogas, do aborto e da eutanásia. Realização de investimentos na educação pública de qualidade. Brasília, 06 de setembro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marcos Rogério**. Conveniência de reformulação, pelo Senado Federal, do projeto de reforma do Código Penal brasileiro em tramitação naquela Casa, no ponto destinado à discriminação do aborto. Discussão, por Subcomissão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, de proposta de alteração do mesmo diploma legal. Cumprimento ao Deputado Alessandro Molon pelo trabalho realizado na Subcomissão. Necessidade de adoção de programas e ações destinadas ao planejamento familiar, ao apoio à mãe solteira, à facilitação da adoção, à assistência social, à agregação moral da família e à educação. Brasília, 19 de setembro de 2020. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marcos Rogério**. Ponderações do orador acerca da proposta do novo Código Penal em trâmite no Parlamento. Antagonismo entre o teor da proposição e os anseios da sociedade. Apoio à aprovação de Código Penal em defesa da vida, da família, da liberdade religiosa e dos anseios da população. Brasília, 27 de março de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Marcos Rogério**. Consternação com o falecimento de integrantes de delegação da Associação Chapecoense de Futebol em acidente aéreo. Repúdio à decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 29 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Miguel Lombardi**. Contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF pela descriminalização do aborto de fetos até o terceiro mês de gestação. Brasília, 21 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Otoni de Paula**. Saudações ao líder político e ao empresário do Estado do Rio de Janeiro em visita à Câmara dos Deputados. Declaração do Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, favorável à prática do aborto. Carta aberta do povo cristão ao Vice-Presidente a respeito do tema. Brasília, 06 de fevereiro de 2019. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Otoni de Paula**. Apelo aos membros do Supremo Tribunal Federal por não acatamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.581, de 2016, acerca da liberação do aborto no caso de infecção da grávida pelo vírus da zika. Brasília, 14 de maio de 2019. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Otoni de Paula**. Onda conservadora em defesa da vida nos Estados Unidos da América. Defesa do aborto pelo grupo Disney. Brasília, 05 de junho de 2019. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Padre Ton**. Defesa de aposição de veto presidencial a dispositivos de estímulo ao desmatamento constantes no projeto de lei sobre a reforma do Código Florestal brasileiro aprovado pela Casa. Acerto das decisões do Supremo Tribunal Federal favoráveis à implantação do sistema de cotas raciais para acesso às universidades públicas; à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol em área contínua, no Estado de

Roraima; à interrupção da gravidez de fetos anencefálicos e à nulidade de títulos de terras no âmbito da reserva indígena Caramuru/Catarina Paraguaçu, no Estado da Bahia. Defesa de novo prazo para a demarcação de reservas indígenas no País. Brasília, 03 de maio de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes de Lira no Plenário**. Repúdio ao Programa Nacional de Direitos Humanos, no tocante à liberação da prática de aborto e ao reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo. Brasília, 04 de fevereiro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes de Lira no Plenário**. Contradição entre a aprovação, por Comissão Especial da Casa, da ampliação da licença maternidade para 180 dias e a defesa, pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, da legalização do aborto. Brasília, 11 de fevereiro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020. OK

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes de Lira no Plenário**. Relevância das obras intituladas Juristas Pernambucanos e o Aborto, subscrita por docentes da Universidade Federal de Pernambuco, e Em Defesa da Vida, de autoria do jurista Antônio Pedro Barreto Campello. Brasília, 11 de março de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes de Lira no Plenário**. Necessidade de instalação, pela Casa, da CPI destinada à investigação da realização de abortos clandestinos no País. Brasília, 31 de março de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes de Lira**. Repúdio à divulgação de informações caluniosas por meio da Internet. Posicionamento do orador contra à prática de aborto. Defesa de aprovação da proposta de criação do Estatuto do Nascituro pelo Parlamento brasileiro. Brasília, 30 de junho de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes de Lira**. Apresentação do Projeto de Decreto Legislativo n. 2.840, de 2010, para a sustação dos efeitos do chamado Consenso de Brasília, a respeito da descriminação do aborto. Aprovação, pela Comissão de Seguridade Social e Família da Casa, do projeto de lei sobre a instituição do Estatuto do Nascituro. Brasília, 05 de agosto de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes de Lira**. Não reeleição do orador. Principais causas defendidas pelo orador no exercício do mandato parlamentar. Brasília, 05 de agosto de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes de Lira**. Pouca confiabilidade das pesquisas eleitorais. Repúdio à proposta de legalização do aborto no País. Posicionamento do PT sobre a prática de aborto. Brasília, 06 de outubro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes de Lira**. Balanço do resultado do pleito eleitoral de 2010. Reexame da atuação de institutos de pesquisas eleitorais. Reflexo negativo para o Parlamento da eleição do palhaço Tiririca para Deputado Federal. Vínculo entre o posicionamento da candidata Dilma Rousseff favorável à descriminação do aborto e a realização do segundo turno das eleições presidenciais. Apreensão ante a nova composição da Câmara

dos Deputados e do Senado Federal. Brasília, 07 de outubro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Paes Landim**. Esclarecimentos sobre o caráter não definitivo de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre descriminalização do aborto de fetos com até p terceiro mês de gestação. Memória da participação do orador na Assembleia Nacional Constituinte sobre a questão da definição das prerrogativas e atribuições do Poder Judiciário. Críticas à aprovação de dispositivo sobre punição de juízes e promotores por abuso de autoridade, inserido no projeto de lei sobre medidas de combate à corrupção. Papel do Conselho Nacional de Justiça na punição de magistrados por desvio de conduta. Cumprimentos à Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, pelo posicionamento e declarações sobre o assunto. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Pastor Eurico**. Posicionamento do orador favorável à proibição de publicidade de bebidas alcoólicas no País. Benefícios alcançados com a vedação às propagandas de tabaco. Defesa da ampliação do debate na Casa sobre o projeto de lei proibitivo da aplicação pelos pais de castigos físicos na educação dos filhos, a chamada Lei da Palmada. Críticas ao posicionamento da Ministra-Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Eleonora Menicucci de Oliveira, a respeito do aborto. Pedido de desculpas do Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho, à bancada evangélica em virtude de declaração feita no Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Brasília, 15 de fevereiro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Pastor Eurico**. Saudações ao eleitorado do Estado de Pernambuco, em especial à comunidade evangélica; aos profissionais das áreas da saúde; da segurança pública; da educação e da assistência social. Apreensão ante temas aprovados pela comissão de juristas destinada à reforma do Código Penal brasileiro, no Senado Federal. Posicionamento do orador contrário à discriminação do aborto e do uso de drogas; à redução da idade de consentimento para relação sexual e ao Projeto de Lei n. 122, de 2006, sobre a criminalização da homofobia. Atuação de entidades religiosas contra a prostituição e pela recuperação de dependentes químicos. Brasília, 06 de fevereiro de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Pastor Eurico**. Orientação do PHS contrária à criação das Comissões em Defesa dos Direitos das Mulheres e dos Idosos. Realização de embate na Câmara para retirada do âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres de análise de propostas sobre o nascituro. Reivindicação de respeito às opiniões de Deputados evangélicos contrários ao aborto. Brasília, 28 de abril de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Pastor Eurico**. Contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Invasão de competência do Congresso Nacional pela Suprema Corte. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Pastor Marco Feliciano**. Sugestão à Presidência de agendamento de reunião com o Presidente da República, a Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Senado Federal e o Procurador-Geral da República, com vistas ao estabelecimento de diálogo sobre a independência dos Três Poderes. Congratulação ao Presidente da Casa, Deputado Rodrigo Maia, pela condução dos trabalhos e pelo pronunciamento. Necessidade de utilização dos meios de comunicação da Casa para interação com a sociedade. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Pastor Marco Feliciano**. Repúdio a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Pastor Pedro Ribeiro**. Apoio ao Projeto de Lei n. 27, de 2009, sobre o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural brasileira. Balanço da atuação parlamentar do orador, ao ensejo de seu afastamento da Câmara dos Deputados. Agradecimento ao Deputado Michel Temer pela atenção dispensada ao orador. Apoio ao pré-candidato ao cargo de Governador do Estado do Ceará, Roberto Pessoa. Posicionamento do orador contrário ao Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente no tocante à prática do aborto e à união homoafetiva. Brasília, 31 de março de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020. OK

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto Alves**. Contrariedade a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Repúdio à violação pelo órgão do princípio da independência dos Poderes. Brasília, 30 de novembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Regozijo com o arquivamento do Projeto de Lei n. 1.135, de 1991, sobre a interrupção da gravidez em qualquer estágio gestacional. Anúncio da realização de marcha em defesa da criação do Estatuto do Nascituro, coordenada pelo Movimento Nacional da Cidadania pela Vida - Brasil Sem Aborto, em Brasília, Distrito Federal. Importância da implantação de políticas públicas de combate à gravidez precoce. Corroboração da atuação parlamentar do orador em defesa da vida e da família. Repúdio à prática de aborto. Brasília, 25 de agosto de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Realização da 4ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida, em Brasília, Distrito Federal. Defesa de aprovação do Projeto de Lei n. 478, de 2007, sobre a criação do Estatuto do Nascituro. Brasília, 31 de agosto de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Defesa de aprovação da Medida Provisória n. 557, de 2011, sobre a instituição do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna. Elogio à Presidenta Dilma Rousseff por ações adotadas em prol da mulher. Posicionamento do orador contrário à legalização do aborto no País. Brasília, 15 de fevereiro. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Transcurso do primeiro ano do massacre de alunos ocorrido na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Bairro de Realengo, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Solidariedade aos sobreviventes e aos familiares das vítimas da tragédia. Aplausos à Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes, por medidas adotadas contra a decisão do Superior Tribunal de Justiça pela absolvição de acusado de estupro de vulnerável. Posicionamento da comissão de juristas instituída para a reforma do Código Penal, no Senado Federal, favorável à descriminação do aborto, da maconha, da eutanásia e à redução da idade considerada estupro de vulnerável. Votos de feliz Páscoa aos Parlamentares e aos funcionários da Casa. Brasília, 04 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Inobservância pelo Supremo Tribunal Federal de normas jurídicas e constitucionais de proteção à vida, relevada na decisão a favor da descriminação do aborto de fetos anencefálicos. Brasília, 13 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Repúdio à decisão do Supremo Tribunal Federal a favor da descriminação do aborto de fetos anencéfalos. Votos de pleno restabelecimento da saúde ao Presidente da Venezuela, Hugo Chávez. Brasília, 16 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Apresentação do Projeto de Decreto Legislativo n. 566, de 2012, para sustação da decisão do Supremo Tribunal Federal a favor do aborto de fetos anencefálicos. Brasília, 10 de maio de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Votos de sucesso ao novo Deputado Ricardo Archer. Ingerência do Supremo Tribunal Federal na prerrogativa legiferante do Parlamento brasileiro, exemplificada na decisão a favor da interrupção da gestação de fetos anencefálicos. Manifestação de boas-vindas aos estudantes do curso de Arquitetura da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, presentes nas galerias do plenário. Brasília, 01 de junho de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Transcurso do Dia do Químico. Contrariedade às propostas de descriminação do aborto e do consumo de drogas no País, apresentada pela comissão de juristas encarregada de oferecer sugestões para reforma do Código Penal brasileiro. Brasília, 19 de junho de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Realização da 5ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida, do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida - Brasil sem Aborto. Equívoco da decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminação do aborto de fetos anencefálicos. Repúdio à proposta a favor da regulamentação de tal prática, apresentada por grupo de juristas no Senado Federal. Realização pela Casa de sessão solene em homenagem ao Movimento Nacional da Cidadania pela Vida - Brasil sem Aborto. Brasília, 26 de junho de 2020. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Repúdio às propostas de descriminalização do aborto, da eutanásia e do uso de drogas e de redução da idade para configuração do crime de estupro de vulnerável contidas no anteprojeto do Código Penal brasileiro elaborado por comissão de juristas no Senado Federal. Defesa de rejeição do anteprojeto. Brasília, 28 de junho de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Êxito da gestão do Prefeito Francisco Pereira de Sousa, conhecido como Testinha, do Município de Poá, Estado de São Paulo. Discordância com a publicação e distribuição pelo Poder Executivo da cartilha Protocolo Misoprostol, a respeito do medicamento abortivo da marca Cytotec. Apresentação de requerimento de informações ao Ministério da Saúde a respeito do assunto. Brasília, 06 de fevereiro de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena**. Repúdio à Circular n. 46, de 2013, do Conselho Federal de Medicina, acerca da oportunidade de decisão pela mulher e pelo médico sobre o aborto. Brasília, 26 de março de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena.** Balanço da atuação parlamentar do orador e dos trabalhos legislativos da Casa. Maior atenção dos Parlamentares para com a voz das ruas. Repúdio às propostas de descriminalização do aborto, da eutanásia e do uso de drogas no País. Apoio à redução da maioria penal. Brasília, 17 de julho de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena.** Inconformismo com a decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal - STF de permissão de aborto até o terceiro mês de gestação. Usurpação da prerrogativa do Congresso Nacional pelo Poder Judiciário sobre a questão. Apoio à iniciativa do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, de instalação de Comissão Especial destinada ao oferecimento de parecer à proposta de emenda à Constituição relativa à interrupção dolosa da gravidez. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena.** Protesto contra a ingerência do Poder Judiciário no Poder Legislativo. Contrariedade a eventual descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação pelo Supremo Tribunal Federal. Brasília, 28 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena.** Expectativa de manifestação do Congresso Nacional sobre ação judicial apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal - STF para a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Crítica à judicialização de competências do Poder Legislativo. Preocupação com a possibilidade de descriminalização do aborto pelo STF. Rejeição do aborto pela população brasileira. Brasília, 30 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Roberto de Lucena.** Saudações ao Vereador Cabo Jean, do Município de São Roque, Estado de São Paulo, em visita à Câmara dos Deputados. Repúdio a exposição realizada no Santander Cultural, em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Posicionamento do orador a favor da preservação da família tradicional, da dignidade da pessoa humana e contra o aborto. Importância do fortalecimento da cultura da paz. Brasília, 21 de setembro de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Rodrigo Maia.** Inconstitucionalidade da proposta de legalização do aborto constante no bojo do projeto de lei sobre a reforma do Código Penal brasileiro. Brasília, 28 de março de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Rodrigo Maia.** Apelo aos Ministros do Supremo Tribunal Federal de não acatamento da proposta favorável ao aborto de fetos anencefálicos. Artigo Escolha a vida, de autoria do Arcebispo Metropolitano do Rio de Janeiro, Dom Orani João Tempesta, publicado pelo jornal O Globo. Brasília, 11 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Rodrigo Maia.** Informação ao Plenário sobre a necessidade de retificação ou ratificação pelo Congresso Nacional de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF considerada usurpação de competência do Poder Legislativo. Brasília, 30 de maio de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ronaldo Fonseca**. Realização da 4ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida. Brasília, 25 de agosto de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ronaldo Fonseca**. Defesa de não acatamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da proposta de legalização do aborto de fetos anencefálicos. Brasília, 10 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ronaldo Fonseca**. Solicitação aos Deputados de apoio para aprovação do Projeto de Lei n. 4.257, de 2016, sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Repúdio à proposta de permissão de aborto em caso de fetos com microcefalia. Brasília, 18 de fevereiro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Ronaldo Nogueira**. Contrariedade do orador a proposições em tramitação na Casa sobre legalização de aborto. Brasília, 28 de outubro de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Salvador Zimbaldi**. Agradecimento aos eleitores do Estado de São Paulo pela eleição do orador, particularmente ao Padre Eduardo Doughert. Defesa de fortalecimento de emissoras de televisão católicas. Posicionamento do orador contrário à legalização do aborto, ao casamento de pessoas do mesmo sexo e à discriminação das drogas no País. Brasília, 10 de fevereiro de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Salvador Zimbaldi**. Contentamento do orador com seu retorno à Casa. Consternação com a chacina de jovens alunos por atirador em escola pública no Rio de Janeiro. Transcurso do Dia Mundial da Saúde. Criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida - Contra o Aborto. Defesa de aprovação pela Casa do Projeto de Lei n. 478, de 2007, sobre instituição do Estatuto do Nascituro. Contrariedade às propostas de legalização do chamado casamento gay e de adoção de crianças por homossexuais. Desvirtuamento dos princípios da Lei n. 9.998, de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST. Defesa da proposta de instituição da Carteira Nacional de Identidade. Temas da reforma política, em discussão na Casa. Brasília, 07 de abril de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Salvador Zimbaldi**. Congratulações ao novo Ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias. Transcurso do Dia Internacional da Síndrome de Down. Elogio ao Deputado Romário pela luta em defesa dos portadores do distúrbio genético. Repúdio ao posicionamento do Conselho Federal de Medicina a favor do projeto de lei, do Senado Federal, sobre a discriminação do aborto. Contrariedade à legalização da eutanásia. Brasília, 21 de março de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Sandes Júnior**. Decisão do Supremo Tribunal Federal a favor da interrupção de gestações de fetos anencefálicos. Ampliação, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do número de hospitais capacitados para a realização de abortos. Brasília, 24 de abril de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Severino Ninho**. Inconformismo com a decisão por Turma do Supremo Tribunal Federal - STF de autorização do aborto até o terceiro mês de gestação. Expectativa de revisão da decisão pelo Plenário da Suprema Corte. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Sibá Machado**. Artigo Um Risco Para a Democracia, de autoria do jurista Ives Gandra da Silva Martins, veiculado pela Internet. Brasília, 14 de fevereiro de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Silas Câmara**. Necessidade da adoção de ações em benefício das populações atingidas pelas cheias no Estado do Amazonas. Participação em audiência concedida a Parlamentares pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, destinada ao debate da decisão do Supremo Tribunal Federal favorável à interrupção da gestação de fetos anencefálicos. Brasília, 16 de maio de 2012. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Sóstenes Cavalcante**. Repúdio a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, de descriminalização do aborto de fetos até o terceiro mês de gestação. Voto favorável à aprovação de projeto de lei sobre medidas de combate à corrupção. Defesa de punição de atos de corrupção do Poder Judiciário. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Stefano Aguiar**. Crítica à forma de tramitação na Casa do Projeto de Lei n. 60, de 1999, resultante na Lei n. 12.845, de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Defesa de imediata inclusão na pauta do Projeto de Lei n. 6.033, de 2013, que revoga o diploma legal. Brasília, 04 de junho de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Stefano Aguiar**. Desacordo com a possibilidade de legalização do aborto em face da contaminação pelo zika vírus e consequente aumento do risco de danos ao desenvolvimento cerebral de recém-nascidos. Brasília, 09 de março de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Takayama**. Protesto contra prazo concedido por Ministra do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional para manifestação em ação judicial proposta para a descriminalização do aborto. Clareza da legislação sobre a proibição da interrupção da gravidez. Brasília, 30 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Uldurico Pinto**. Importância dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias na organização da saúde básica do País. Destaque para o alto custo dos fertilizantes para o setor do agronegócio. Relação entre o número de homicídios cometidos, no ano passado, na Bahia, e o tráfico de drogas e o consumo de crack. Registro do alto índice de incidência de câncer de pele na população brasileira. Alerta para os riscos que representa o uso indiscriminado da chamada “pílula do dia seguinte”. Brasília, 22 de dezembro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Victório Galli**. Repúdio ao Projeto de Lei n. 882, de 2015, que propõe a legalização do aborto. Reflexões do orador acerca do tema. Brasília, 31 de março de 2015. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Victório Galli**. Solicitação da Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber ao Presidente da República, ao Presidente Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados de manifestação acerca de ação do PSOL pela descriminalização do aborto. Repúdio à ação. Brasília, 29 de março de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Victório Galli**. Denúncia de pornografia e de apologia às drogas em exposição realizada em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso. Congratulações ao Presidente Michel Temer pelo cumprimento de recomendações do Vaticano em defesa da família e da vida e contra o aborto. Brasília, 21 de setembro de 2017. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Victório Galli**. Solicitação à Presidenta do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, de arquivamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 442 sobre a discriminação do aborto. Brasília, 08 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Vincentinho**. Agradecimento aos eleitores do Estado de São Paulo pela recondução do orador ao mandato de Deputado Federal. Linha de atuação do Parlamentar na Câmara dos Deputados. Inconsistência do discurso do Deputado Luiz Bassuma a respeito dos procedimentos do PT diante de seu posicionamento contrário à prática do aborto. Brasília, 05 de outubro de 2010. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Vincentinho**. Equívoco cometido pelo orador na subscrição do requerimento de criação da CPI do aborto. Brasília, 23 de abril de 2013. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Vitor Paulo**. Congratulações a estudantes e professores da Escola Municipal Paulo Freire, do Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, presentes nas galerias do plenário. Acerto da revogação pelo Ministério da Saúde da Portaria n. 415, de 2014, que incluía o serviço de aborto na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS. Não associação entre fatores ideológicos e aumento da criminalidade e violência no Brasil. Defesa da implantação de política nacional de segurança pública. Solicitação à Casa de inclusão na pauta de proposta de emenda à Constituição de reajuste salarial dos profissionais de segurança pública no País. Imediata votação pela Casa da Proposta de Emenda à Constituição n. 555, de 2006, que revoga o art. 4º da Emenda Constitucional n. 41, de 2003, acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados. Brasília, 30 de maio de 2014. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Vitor Valim**. Anúncio de apresentação de emenda ao projeto de lei sobre o estabelecimento de medidas de combate à corrupção para proteção dos juízes e promotores atuantes na Operação Lava-Jato. Descontentamento diante de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a legalização do aborto nos primeiros 3 meses de gestação. Brasília, 01 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Vitor Valim**. Apoio aos trabalhos do Juiz Federal Sérgio Moro e aos Procuradores da República vinculados à Operação Lava-Jato. Anúncio de não votação pelo orador de proposta de reforma da Previdência até a extinção de salários acima do teto no serviço público federal. Solicitação à população brasileira de repúdio à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de descriminalização do aborto. Brasília, 06 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Vitor Valim**. Apoio do orador à Operação Lava-Jato e ao projeto sobre o estabelecimento de medidas de combate à corrupção. Declaração de voto contrário à proposta da Presidência da República de reforma previdenciária. Pedido à população de apoio na luta contra a descriminalização do aborto. Brasília, 06 de dezembro de 2016. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Vitor Valim**. Tentativa do Supremo Tribunal Federal de usurpação de prerrogativas do Parlamento brasileiro, demonstrada no debate sobre a descriminalização do aborto. Posicionamento do orador contrário a tal prática. Brasília, 07 de agosto de 2018. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso do Deputado Zonta**. Posicionamento contrário à legalização do aborto e à liberação do consumo de drogas no País. Defesa de fortalecimento da família brasileira. Anúncio de realização pela Casa de seminário ao ensejo do transcurso do Dia Internacional do Cooperativismo. Importância do cooperativismo como instrumento de inclusão social. Importância de resgate dos valores éticos e morais. Brasília, 20 de junho de 2011. In: Portal da Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 20 jun. 2020